



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.532, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 do outubro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decreto de 28 de agosto findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, Repartição Geral dos Telegraphos e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marca registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.532 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1918

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1° do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM (*)

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emilia Clemente Campbell

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria, de 25 de maio findo, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a DD. Emilia Clemente Campbell, Jannaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Franco Clemente Pinto a importância de 5:723\$475, correspondente ao principal, juros de mora e custas, vencidos na acção pelos mesmos proposta contra a Fazenda, para o fim de lhes ser restituído o imposto do transmissão de propriedade cobrado pela União sobre as apolices deixadas em herança por sua tia D. Jannaria Clemente Pinto.

A referida acção correu todos os tramites legais, havendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida.

Ao examinar as contas nella transcriptas, aconteceu que a Directoria da Despesa Publica encontrou uma differença de 8\$ contra a Fazenda, da qual os interessados deverão desistire no acto do pagamento, para que esse possa realizar-se.

Como se trate de um pagamento oriundo de sentença judiciaria e este ministerio não esteja autorizado a attendel-o, faz-se mister a abertura de um credito especial para ser, afinal, cumprida a precatoria, o qual deverá ser, em vista do exposto acima, na importância de 5:715\$475.

Pego, pois, a V. Ex. providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de tal credito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a autorização para a abertura do credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reittero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 28 do mez findo foi concedida a medalha militar de prata, por contar mais de 20 annos de bons serviços, ao 1° tenente Francisco Antonio de Barros Bittencourt e não Francisco de Barros Bittencourt, como, por engano, sahio publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 28 de agosto ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros, e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.076, Luiz Basilio Peixoto, brasileiro, cirurgião-dentista, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho denominado «Serzidor» destinado a concertar meias furadas, com o auxilio das machinas de costura»;

N. 10.077, Emilio de Strens, italiano, engenheiro, domiciliado em Milão, Italia, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «uma nova fornhalha para queimar lenha, adaptavel a caldeiras, fornos e semelhantes»;

N. 10.078, Lelia May Fellom, americana, industrial, domiciliada em S. Francisco da California, Estados Unidos da America, representada pelos referidos procuradores Moura, Wilson & Comp., para «aperfeiçoamentos em e relativos á fabricaçã de bonecas com face dupla»;

N. 10.079, Guilherme Müller, mexicano, industrial, domiciliado em Joaquim Murinho, Estado de Matto Grosso, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado de dessecção de carnes, peixos e semelhantes»;

N. 10.080, Antonio Senise, brasileiro naturalizado, proprietário, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelo referido procurador C. Buschmann, para «uma nova caixa automatica de descarga de agua»;

N. 10.081, Henrique Leonardo Sjöström, sueco, instrualista, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo alludido procurador C. Buschmann, para «uma nova machina destinada a descascar mandioca e outras raizes»;

N. 10.082, Max Jacobs, polaco, industrial, domiciliado nesta Capital, para «applicação do tecido rectilinear fibrolenhoso das cabaças da Lufa ægyptiaca como materia prima, para o fabrico de côrtes para tamancos, chinellos, alpargatas e semelhantes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, á General Electric Company, estabelecida em Shenectady, Nova York, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para:

N. 10.082, como cessionaria de William Comings White, domiciliado na referida cidade de Shenectady, «aperfeiçoamentos em sistemas signaladores sem fio»;

N. 10.083, como cessionaria de The British Thomson-Houston Company, Limited, estabelecida em Rugby, Inglaterra, «aperfeiçoamentos em machinas falantes»;

N. 10.084, como cessionaria de Frederic Williams Gill, domiciliado em Arlington, New Jersey, Estados Unidos da America, «aperfeiçoamentos na fabricaçã de lampadas incandescentes»;

N. 10.085, como cessionaria de Ray Stearns e William Storns Hoyt Hamilton, domiciliados na referida cidade de Shenectady, «um systema aperfeiçoado de governo de motores electricos»;

N. 10.086, como cessionaria de Ernst Fredrik Werner Alexanderson, domiciliado na alludida cidade de Shenectady, «aperfeiçoamentos no governo de motores electricos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Transmittiram-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de classificacão do capitão Manoel Celestino Pimentel;

Ao mesmo commandante, para tomar na consideração que merecer, o requerimento de Bento Monteiro Guedes pedindo uma certidão.

Requerimento despachado

Pacifico Gomes de Mattos.— Junte procuração.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1918

Jonas Francisco dos Santos.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Padro Primavera.— Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Ernesto Julio Bischoff.— Não consta que o requerente tenha sido naturalizado, conforme allega em sua petição.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 28 de agosto de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as distribuições de creditos de 1:593\$316, no Thesouro Nacional, para pagamento a Lincoln Godinho, da adicional que lhe compete, como tachygrapho da Camara dos Deputados, de 4 de maio de 1915 a 31 de dezembro de 1917, e de 950\$ a José Joaquim da Rocha Junior, igualmente tachygrapho daquella Camara, sob o mesmo titulo e a contar de 1 de junho de 1916 a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 3.296) e de 7:731\$930, para pagamento de adicionais a diversos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, referentes ao periodo decorrido de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916 (aviso n. 3.297).

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos que abrem creditos: de 6:000\$, para subvenção ao Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy (aviso n. 3.294); de 2:543\$316, para pagamento de adicionais aos tachygraphos da Camara dos Deputados supramencionados (aviso n. 3.295); de 4:210\$, para premio de viagem á alumna laureada da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Catharina Moura (aviso n. 3.291) e de 7:731\$930, para pagamento de adicionais a diversos professores da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.293).

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, mensagem referente ao credito de 7:731\$930, acima mencionado (aviso n. 3.292) e ao do Senado Federal, as mensagens attinentes aos creditos para premio de viagem e para as adicionais aos tachygraphos acima referidos (aviso n. 3.289).

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 33:565\$331 e 34:900\$, por fornecimentos feitos, em julho findo, ao hospital São Seba-

tião (aviso n. 3.298) e em agosto corrente ao Corpo de Bombeiros, pela Companhia Mechnica e Importadora de S. Paulo (aviso numero 3.301).

A entrega, naquella Thesouro, da subvenção que compete, no 2º semestre corrente, ao Orphanato Santo Antonio (aviso n. 3.302).

— Transmittiram-se ao referido ministerio processos de dividas de exercicios findos em que são credores:

De 3:66\$100, Alcindo de Siqueira, por fornecimentos feitos em 1917 ao Juizo Federal em Matto Grosso ((aviso n. 3.308);

2:677\$419, o bacharel Alfredo Cordeiro da Rocha, pelo exercicio do cargo de juiz municipal em Cruzeiro do Sul (aviso n. 3.309);

1:261\$347, Eurindo Neves, por ter servido como supplente do juiz substituto federal em Matto Grosso (aviso n. 3.310);

2:000\$, Francisca Mourão Martins, por aluguel da sede da delegacia e cadeia publica de Kapury, no Acre (aviso n. 3.311);

11\$827, Henrique José Vieira Filho, por ter servido como supplente do juiz federal substituto em Matto Grosso (aviso n. 3.312);

278\$400, João Augusto de Oliveira Talhes, por publicações eleitoraes no jornal fluminense *A Sapucaia* (aviso n. 3.313);

28\$, José Silva & Comp., por fornecimentos á Repartição de Policia (aviso n. 3.314);

2:666\$866, Luiz Barreto de Menezes, por ter exercido o cargo de procurador geral no Territorio do Acre (aviso n. 3.315);

1:414\$, Miguel A. Fecury & Irmão, por transportes referentes á mudança da sede do Juizo Federal do Alto Parús (aviso n. 3.316);

12\$390, Morano Borlido & Comp., por fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.317);

193\$200, os mesmos, por supprimentos á Casa de Detença (aviso n. 3.318);

18\$, Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos á Repartição de Policia (aviso numero 3.320),

— Ao ministro presidente do Tribunal da Contas consultou-se sobre a abortura do credito destinado a premio de viagem ao alumno laureado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros (aviso n. 3.306) e remetteram-se documentos referentes á applicação da subvenção do Orphanato Santo Antonio (aviso n. 3.300).

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 188\$790, 6:011\$828 e 9:720\$, por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados em julho findo (aviso n. 3.332), á Casa de Detença (aviso n. 3.331) e por trabalhos realizados em julho e agosto ultimos no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dia 31

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: de 23:363\$300, 5:087\$284, 50\$, 11:744\$607, 2:666\$041, 6:127\$422, 2\$000 e 2:000\$, da folha das diarias que, para alimentação e transporte, competem em julho findo ao pessoal encarregado do serviço de prophylaxia rural neste districto (aviso n. 3.328), de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia rural em julho ultimo (aviso n. 3.340), de trabalhos feitos naquella mez no edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.236), de fornecimentos em maio ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.338), em junho findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.337), em abril deste anno, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.339), de transportes concedidos naquella mez pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.333) e da gratificação quo, em julho findo, compete ao prefeito do Departamento do Tarauacá José Thomaz da Cunha Vasconcellos (aviso n. 3.333).

—Transmittiram-se áquelle ministerio processos de dividas de exercicios findos em que são credores: de 853300, Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.316), e 245300, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, por transportes concedidos em 1917 (aviso n. 3.327).

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se transporte para material eleitoral destinado ao Estado de S. Paulo (officio n. 3.326).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de agosto de 1918

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os offeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 4 do setembro proximo vindouro, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Antonio João Francisco, o ás 13 horas, á terceira inspecção, o Sr. Bento Ferreira.

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquella estrada Bento Ferreira, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, o funcionario daquella estrada Bento Ferreira, para ser submettido á terceira inspecção de saude.

—Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «Um processo e aparelho para o fabrico de bebidas fermentadas», para que pediu privilegio a Syndicat Mondial Limited.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude do Eduardo de Carvalho, Mario Alberto Machado, Olegario Loreto Bahia e João Antonio Villar Duran;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de João Nepomuceno Lopes Figueira;

Ao Estado Maior do Exercito, o de Luiz Gonçalves Gomes;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Alfredo Fernandes Machado;

Ao director geral dos Correios, os de Leopoldo Drummond, Diamantina Francisca da Costa e Souza e Angelo Candia;

Ao director do Serviço de Agricultura Practica, o de José Watzl.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1918

4º districto:

Francisco do Amaral (2.847). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

5º districto:

Valfrictes P. Monteiro (2.838). — Concedo 30 dias.

Joaquina Amelia da Fonseca (2.826). — Concedo 60 dias.

João Rodrigues Lopes (2.801). — Indeferido.

Francisco José do Sá Faria (2.435). — Archive-se, á vista da informação.

João Corrêa Velho (1.525). — Deferido, á vista do officio n. 77, de 24 de janeiro de 1918, da Directoria de Obras da Prefeitura.

6º districto:

Belmiro Nunes (2.813). — Certifique-se.

Carlos Coelho dos Santos (2.725). — Fica sem effeito a intimação, á vista do parecer.

8º districto:

Ramiro Garrota (2.738). — Concedo 90 dias de prazo.

10º districto:

Joaquim Corrêa da Silva (2.721). — Indeferido.

Expediente:

Ignacio R. da Fonseca (2.907). — Certifique-se.

Major Luiz de Andrade (2.996). — Cumpro ao petionario dirigir-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem competo resolver da oportunidade do assumpto requerido, que é de feição inteiramente juridica.

Manoel Henrique de Oliveira (2.861). — Sciencie.

Antonio José Martins Tinoco (2.821). — Deferido, á vista da informação.

Luiz da Rocha Braga (2.729). — Deferido, á vista do parecer.

Policia do Districto Federal

Por acto de 31 de agosto proximo findo foi suspenso por 15 dias do exercicio de suas funcções o escrivão Henrique Polonio, do 21º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Ao Corpo Diplomatico e ao Consular

SOBRE PEDIDOS RELATIVOS A ASSUMPTOS DO MINISTERIO

Circular n. 29 de 31 de agosto de 1918—Directoria Geral da Contabilidade e da Administração—1ª secção.

A Secretaria de Estado tem recebido frequentes vezes solicitações sobre assumptos da sua competencia, feitos por funcionarios do Corpo Diplomatico e do Consular, pessoalmente ou por meio de telegrammas e cartas dirigidas a autoridades estranhas ao ministerio, ora sobre ajudas de custo, ora sobre licenças, vencimentos, tempo de serviço, despesas, etc.

Não sendo regular essa praxe, pois que todos os assumptos dessa natureza só devem ser pedidos ao ministro de Estado ou aos seus auxiliares immediatos, unicos competentes para estudal-os e resolvel-os, peço a todos os funcionarios diplomaticos e consulares que se abstenham dessa pratica, incorrendo em falta e ficando, portanto, passíveis de reprehensão aquellos que transgredirem o que ora lhes fica determinado pela presente circular.—Nilo Peçanha.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de agosto proximo findo foi nomeado Arthur Nobre de Godoy para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alto, Estado de S. Paulo.

Por portaria da mesma data foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 163, alinea 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao 3º escripturario da Imprensa Nacional Julio Andrade Pinheiro de Carvalho.

Rectificação:

O collector das rendas federaes em Itapetininga, Estado de S. Paulo, nomeado por titulo de 17 de julho ultimo, chama-se João Mendes de Moraes e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

João Fontoura Carriou, reclamando contra o acto que tornou sem effeito a sua nomeação para o cargo de escrivão da Collectoria Federal de S. João de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul. — Não ha que deferir. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio: (*)

N. 103—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 741, de 22 de julho ultimo, com o qual submetten V. Ex. á minha consideração o requerimento em que o engenheiro Manoel R. da Motta Vasconcellos pede lha seja cedido, por prazo razoavel, um terreno que se estende ao lado do sub-ramal da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por este ministerio não se pôde tomar em consideração o pedido em apreço, pois que, para isso, e mesmo assim em hasta publica, fóra mister que o Ministerio da Viação, a cuja administração pertence o alludido terreno, o transferisse ao da Fazenda, por desnecessario ao seu serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 110—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvi dispensar os serviços do ajudante tecnico da Estação Sericicola Federal de Barbacena, João Cardoso Pinto, posto á disposição deste ministerio, em virtude de meu aviso n. 38, de 6 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 111—Enviando o incluso processo, que V. Ex. fará o obsequio de devolver opportunamente, relativo ao terreno localizado nos fundos do predio sito á rua do Vianna n. 33, hoje General José Christino, terreno que, segundo o aviso de V. Ex. n. 638, de 12 de julho proximo findo, é pretendido por este ministerio, por ser necessario ao novo Observatorio Astronomico, peço a V. Ex. se digne de informar si já foi requisitada a compra do mesmo terreno e, no caso affirmativo, qual o numero e a data do aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 112—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo, que vou annexo ao officio n. 122, do 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parearem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 139—No aviso n. 1.149, do 30 de julho proximo findo, V. Ex., referindo-se ao pedido que lhe fiz, no sentido de ser reforçada a guarda do edificio da Delegacia Fiscal no Paraná, ponderou-me não se comprehendendo a necessidade de guardar por força especial do Exercito uma delegacia localizada em capital policiada, acrescentando que as alfandegas, bancos, etc., que pelas mesmas razões deveriam ser guardados por força do Exercito, confiam á policia a sua guarda externa, guardando-se internamente por meio de seu pessoal.

Não obstante reconhecer a justeza das observações feitas por V. Ex., peço venha para insistir no pedido, attento o facto addu-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

zido pelo Sr. delegado fiscal, no officio que tive a honra de remetter-lhe por cópia, de que foi justamente pelo lado do edificio que não é guardado que os ladrões, ha annos atraz, conseguiram levar a effeito um assalto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 140—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo, que veio annexo ao officio n. 122, de 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 117—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo, que veio annexo ao officio n. 122, de 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 90—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso catalogo, que veio annexo ao officio n. 122, de 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes de mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 402—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em notas do tabellião Roquette, a fl. 52, do livro n. 96, foi lavrada, em 1 de junho ultimo, escriptura de rectificação a lavrada em notas do tabellião Ibrahim Machado, em 9 de maio de 1917, referente á compra feita pela Fazenda Nacional do terreno desmembrado do predio n. 27, da rua Dr. Domingos de Almeida, em Nossa Senhora da Conceição, cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, do proprietario do Dr. Antonio José Fernandes Junior e sua mulher, a que se refere o processo annexo ao aviso do V. Ex., n. 270, de 21 de março deste anno, tendo sido a despesa, na importancia de 2:500\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 403—Afim de que V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado, junto tenho a honra de remetter-lhe os papeis referentes ao requerimento em que Antonio Joaquim Fernandes, aposentado no lugar de mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita revisão do seu processo de aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 404—Afim de que esse ministerio se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo, em que o continuo, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Tertuliano Barbosa, pede revisão da sua aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 405—Enviando, novamente, a V. Ex. os inclusos papeis, a que se acha annexo, entre outros, o aviso desse ministerio n. 958, de 3 de dezembro de 1917, relativo ao requerimento em que Antonio Francisco Corrêa, ajudante, aposentado, da agencia do Correio de 1ª classe da Luz, no Estado de S. Paulo, solicita reconsideração do despacho de folhas, negando-lhe a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, rogo a V. Ex. se di-

gne deliberar a respeito do assumpto, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 403—Transmittindo o incluso officio n. 2.187, de 1 de abril ultimo, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, acompanhado de cópia do memorial em que a firma Barbosa Albuquerque & Comp. reclama contra a exigencia do registro com valor para cartas que contiverem sellos do imposto de consumo, já inutilizados, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 407—Transmittindo os inclusos papeis, a que se acha annexo o requerimento de Joaquim Belleza Osorio, pe lindo, por aforamento, as fazendas das «Dores» e «Matto Grosso», aquella situada em Nova Iguaçu e esta no Cherm, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 408—Tendo o administrador do florestas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, João Maggessi de Castro Pereira, requerido dispensa do pagamento do aluguel do proprio nacional que occupa, rogo a V. Ex. se digne informar qual o dispositivo regulamentar que dá direito ao requerente de residir no referido immovel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 409—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo, que veio annexo ao officio n. 122, de 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo, que veio annexo ao officio n. 122, de 17 do mez vigente, da Alfandega desta Capital, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 84—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo, constituido pela procuratoria expedida em 17 de maio ultimo, a este ministerio, em favor de D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato, filha do Dr. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, ministro do Supremo Tribunal Federal, já fallecido, afim de que V. Ex. se digne providenciar para que seja apostillado o titulo de montepio conferido áquella senhora, que deverá ser exhibido nesse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 190—Havendo o Dr. José Barcellos de Carvalho feito novo pedido do pagamento da gratificação de 600\$ que lhe havia sido abnada para fiscalizar a construção de casas dos empregados da Delegacia Fiscal do Thezouro em Bello Horizonte, tenho a honra de submeter novamente o assumpto ao parecer de V. Ex., fazendo-lhe para isso a remessa do respectivo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 191—Estando satisfeito o pedido feito por V. Ex. no officio n. 433, de 19 de junho ultimo, tenho a honra de enviar-lhe os inclusos papeis referentes á reclamação do funcionario da Directoria da Estatistica Julio Ho-

rique do Carmo contra o banco dos Funcionarios Publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal (*):

N. 182 A—Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16, do L. 90, foi lavrada, em 6 de maio ultimo, escriptura de venda á Fazenda Nacional do barracão o terreno situados na Estrada Real de Santa Cruz numero 1.726, de propriedade de Arthur Limeiro o sua mulher.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas: (*)

N. 57—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 4 de fevereiro ultimo, em o qual recorreis *ex-officio* do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega dessa Capital julgando improcedente o auto lavrado contra a firma A. Lundgren & Comp., pelo escripturario da mesma alfandega José Augusto Pereira da Costa, por infracção do art. 86 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao mesmo recurso, para manter a decisão recorrida.

Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*)

N. 157—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 458, de 29 do setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da inspectoría da alfandega dessa capital julgando improcedente o auto de fls., lavrado contra J. G. Araujo por infracção do art. 54, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte: (*)

N. 54—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 20 de setembro de 1917, e em que o bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica, na secção desse Estado, recorre do acto dessa delegacia, que indeferiu o pedido que fez no sentido de lhe ser restituída a partir de 1913 a importancia descontada de seus vencimentos a titulo do imposto, resolveu, por despacho de 16 do corrente, indeferir o alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 340—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 234, de 18 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Lydio Carvalho, negociante estabelecido nessa capital, do acto do administrador da Mesa do Rendas Federaes de Quarahy impondo áquella negociante a multa de 300\$, minimo do art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra j, n. 1, do referido regulamento, resolveu, por despacho de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 378 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 29 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por L. Serra & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «peças de ferro para construção de casas e armazéns», da taxa de 20 %, *ad valorem*, do art. 757 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 174, de 3 de janeiro deste anno, como «ferro em barra», da taxa de 100 réis por kilogrammo, do art. 795, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar as amostras de ns. 1 a 4 como «cantoneiras de ferro», da taxa de 100 réis, do art. 795 citado, e a de n. 5, como «peça de ferro, formato T, para construção», sujeita a direitos *ad valorem*, de 20 %, de accordo com a ultima parte do art. 757 da referida tarifa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 763 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 123, do dia anterior, em que o 2º official aduaneiro dessa alfandega Isaac Salamá, removi-lo para a do Santos, pelo que, por equidade, lhe seja cancellada a nota «como medida disciplinar», constante do respectivo titulo.

N. 764 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 14 de agosto ultimo, anexo ao requerimento em que o ajudante de guarda mór dessa alfandega Pedro de Castro Samico recorre do acto de 16 de novembro do anno passado, confirmatorio do de 13 de outubro anterior, pelo qual lhe negastes o abono da gratificação de barra, durante o tempo em que o recorrente esteve em commissão fóra dessa repartição, resolveu, por despacho de 27 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, e considerando tratar-se de um caso especial do recorrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 766 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 5 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Mayrink Veiga & Comp. da vossa decisão mandando classificar como azotato de potassio puro, da taxa de \$400, do art. 268, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.115, de dezembro do 1917, como salitre, da taxa de \$95, do referido art. 268, resolveu, por despacho de 20 do mez corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 767 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso n. 136, de 13 de junho ultimo, encaminhando a petição em que Salém Frères & Castorianos, recorrem do acto dessa inspe-

ctoria que lhes exigiu a apresentação de fialor idoneo para o termo de responsabilidade que a alludida firma pediu para assignar por falta do factura consular e conhecimento, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso.

N. 768 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 54, de 31 de maio ultimo, encaminhando a esta directoria a petição em que os escripturarios dessa alfandega Rogério Froire e Alberto Ruiz solicitam lhes seja adjudicada metade da multa em dobro de 10 a 5 %, proveniente dos processos de liquidação dos termos de responsabilidade referentes aos despachos de reexportação, transito, baldeação e embarque, resolveu, por despacho de 31 de julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com a maioria do mesmo Conselho, indeferir a alludida petição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 19 do abril deste anno, relativo aos recursos de Castro e Silva & Comp. o Dr. Alberto C. King interpostos de vossa decisão impondo, por um lado, áquella firma, a multa de 50 \$, por infracção do regulamento do imposto do sello e por outro, julgando improcedente a denuncia referente á firma Pinto & Comp., por supposta infracção do dito regulamento, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos, para sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 225, de 11 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 1:200\$, minimo do art. 173, letra M n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do 1916, por haver expedido de sua fabrica duzentas duzias de toalhas acompanhadas de guia não sellada, e bem assim obrigastes a recorrente ao pagamento da quantia de 177\$, correspondente ao imposto devido, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de re-lavar a multa.

N. 187 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 22 de fevereiro ultimo, submettendo á aprovação do Sr. ministro, o acto pelo qual impuzestes a pena de suspensão por 15 dias do 3º official da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Raul Damasio, que serve adlido a essa repartição, como fiscal permanente, communico-vos, para os devidos effectos, que o mesmo Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, resolveu mandar archivar o processo, visto nada haver a providenciar.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 157 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o ex-servente dessa repartição Antonio Martins Aurelio pede sua readmissão, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, emitir parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

requerimento encaminhado com o vosso officio n. 187, de 27 de maio ultimo, em que Raymundo Carvalho de Araujo pede lhe sejam abonadas as gratificações adicionais de 15 e 50 % sobre seus vencimentos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, não haver o que deferir.

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelos commerciantes desta praça Alberto Amarante & Comp. do acto pelo qual essa delegacia deixou de tomar conhecimento de que dirigiram a essa mesma repartição reclamando contra a multa de 300\$ que lhes foi imposta pelo collecter federal do municipio do Perdões, nesse Estado, em virtude de auto lavrado contra os referidos commerciantes, por infracção do regulamento de consumo em vigor, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso por estar perempto.

N. 182 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 28 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collecter federal dessa Capital julgando improcedente a denuncia offerecida contra Albino J. Anelho, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o titulo de nomeação de Jackson Ferreira da Silva, para o cargo de escriptão da Collectoria das Rendaz Federaes em Breves, nesse Estado.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.253, de 30 de dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 24 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 90 de 20 de junho ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Alfredo Lopes pede pagamento de ajudas de custo por ter sido transferido de circumscripção.

— Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 18 de abril ultimo, o relativo á substituição de duas apolices pertencentes a Seixas Irmãos & Comp. as quaes desapareceram por occasião do incendio occorrido nessa delegacia, resolveu, por despacho de 10 do corrente, mandar que os interessados apresentem o conhecimento relativo ao deposito das mesmas cautelas, feito nessa repartição para garantia do extincto armazem alfandegado de Demas Moreira & Monte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 171, de 22 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Santos, Dias & Comp. pedem restituição da importação de 323\$200, proveniente de dos direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.207, de 28 de março deste anno, o qual *ex-vi*do art. 2º § 36 das preliminares da tarifa gosa de isenção de direitos, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar a restituição pedida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 236 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro resolveu por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 130, de 28 de maio ultimo, interposto pelos commerciantes dessa praça Barbosa Vianna & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando classificar no art. 793, combinado com a nota n. 105, da tarifa em vigor, para pagar a taxa de 700 réis por duzia os garfos que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.793, de 14 de janeiro deste anno, como «obra não classificada de ferro batido estanhado», da taxa de 600 réis do art. 757 da tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 29 de junho ultimo, e em que Rodolpho Amaral, escriptão da mesa de Rend. das Federaes, em Asseguá, nesse Estado, solicita uma licença de seis mezes, para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 14 do cadente que, primeiramente, fosse aguardada a nomeação do preposto para que tenha logar a concessão da referida licença.

N. 347 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 373, de 23 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista, da decisão pela qual mantivestes a do inspector da Alfandega do Rio Grande impondo á recorrente a multa de 300\$, maxima do art. 178, lettra f, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 583 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 19 do julho ultimo o Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, resolveu, por acto de 28 do corrente, permittir que o requerente ponha em execução o art. 4, lettra e, dos seus estatutos, já approvados pelo decreto numero 12.727, de 28 de novembro do anno proximo passado, de modo a poder receber pequenos depositos (Baixa Economica), uma vez que seja fixado o juro de 4 1/2 % ao anno, de accordo com a taxa estabelecida nas Caixas Economicas.

N. 584 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 313, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma A. Freire & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «objectos physicos não classificados», da taxa de 15 % *ad-valorem*, do artigo 873, da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 10.871, de 6 de abril deste anno, o que a recorrente entende dever ser classificada como «periança para automovel», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 5 %, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 585 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 389, de 22 do julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita restituição da quantia de réis

2:342\$142, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 5.698, do fevereiro deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 17 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 1:288\$178 e em papel 1:053\$964.

N. 586 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Calçado Clark da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «graxa em massa para sapatos», da taxa de 800 réis por kilo do art. 143 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.753, de 1917, e que a recorrente pretende seja considerada como «graxa liquida», para pagamento da taxa de 250 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 20 do mez corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 587 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 387, de 20 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Ferro Viaria S. Paulo a Goyaz solicita restituição da quantia de 699\$040, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 5.263, do fevereiro deste anno, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pela vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto o material em questão não ter sido importado directamente pela recorrente.

N. 588 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 390, de 22 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 7.774, de março ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importância total de 554\$301, sendo em ouro 304\$865 e em papel 249\$436.

N. 589 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 238, de 4 do junho ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «obra de tecido não especificado de ponto de meia de algodão», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 7.596, de 9 de março deste anno, como «tecido não especificado de ponto de meia de algodão», da taxa de 65 por kilogramma do art. 474 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 590 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 184, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela

Companhia Calçado Clark, Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «graxa em massa para sapatos», da taxa de 800 réis por kilogramma do art. 143 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.346, de 26 de setembro do anno passado, como «graxa liquida para sapatos», da taxa de 250 réis por kilogramma do artigo citado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

(*) Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918—Circular n. 5.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica aos Srs. collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro que, para o effeito da fiscalização do referido imposto de consumo, fica o Estado dividido em 29 circumscripções fiscaes, conforme dispõe a tabella annexa sob n. 1 e bem assim que por essas circumscripções ficam distribuídos os respectivos agentes fiscaes, de accordo com a tabella annexa sob n. 2.

Outrosim, é estabelecido o prazo de 15 dias para que os funcionarios recém-nomeados entrem em exercicio dos seus cargos, apresentando-se ao collector da sédo da respectiva circumscripção, e o de oito dias para aquellos que, designados para circumscripção diversa daquella a que pertenciam tambem se apresentem nas sédos das novas circumscripções.

—Abderigo Alves, director da Receita.

TABELLA N. 1

Circumscripções fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro

Circumscripções	Municípios	N. de agentes fiscaes
1.ª Petropolis.....		4
2.ª Magé (séde)—Therezopolis....		1
3.ª S. Gonçalo (séde)—Maricá.....		1
4.ª Araruama (séde)—Saquarema..		3
5.ª S. Pedro d'Aldeia.....		2
6.ª Cabo Frio.....		6
7.ª Itaborahy (séde)—Sant'Anna do Japuhya.....		1
8.ª Rio Bonito (séde) — Capivary...		1
9.ª Macahé (séde) — Barra de São João.....		3
10.ª Santa Maria Magdalena (séde) e S. Sebastiao do Alto—S. Francisco de Paula.....		1
11.ª Campos.....		5
12.ª S. João da Barra.....		1
13.ª S. Fidelis (séde) — Monte Verde		1
14.ª Itaperuna.....		1
15.ª Santo Antonio de Padua (séde) — Itaocara.....		1
16.ª Cantagallo (séde) — Duas Barras		1
17.ª Carmo (séde) e Sumidouro.....		1
18.ª Nova Friburgo (séde) — Bom Jardim.....		2
19.ª Iguassú (séde) — Itaguahy.....		1
20.ª Barra do Pirahy.....		1
21.ª Vassouras.....		2
22.ª Valença (séde) — Santa Theroza		2
23.ª Parahyba do Sul (séde) — Sapucaia.....		2
24.ª Barra Mansa.....		1
25.ª Rezende.....		1
26.ª Pirahy (séde) — Rio Claro.....		1
27.ª S. João Marcos (séde) e Mangaratiba.....		1
28.ª Angra dos Reis.....		1
29.ª Paraty.....		1

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

TABELLA N. 2

Distribuição dos agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro

1ª circumscripção:

Emygdio Alves Guimarães Cotia.
Mario Werneck de Castro.
João Pericles Pereira de Almeida.
Francisco Fernandes Junior.

2ª circumscripção:

Godofredo Barbosa Lago Morethson.

3ª circumscripção:

Joaquim Leite Vieira Guimarães.

4ª circumscripção:

Annibal Simões Condeixa.

Joaquim Marinho Leão.

Antonio Augusto Bragança.

5ª circumscripção:

Joaquim Rodrigues Milagres.

Emilio Antonio da Silva Lopes.

6ª circumscripção:

Luiz Pereira de Souza Nunes.

Felippo José Quinan.

Luiz José Cardoso.

Francisco Guimarães Loyola.

Verissimo Pires Dias da Silva.

Antonio Garcia da Silva Terra.

7ª circumscripção:

Herculano Homem Cantarino Motta.

8ª circumscripção:

Carlos José do Almeida.

9ª circumscripção:

José Alves da Cunha Junior.

Alfredo Banks Fernandes Malmo.

João Carvalho França.

10ª circumscripção:

Raphael Rosas.

11ª circumscripção:

Americo da Cunha Lopes.

Accacio de Almeida.

José Gregorio da Miranda.

Alexandro Alvares de Azevedo Macedo Soares.

Carlindo Lellis.

12ª circumscripção:

Rosini de Faria.

13ª circumscripção:

Antonio Valentim de Souza.

14ª circumscripção:

Antonio Seraphim Pinto Machado.

15ª circumscripção:

Appolinario Ribeiro da Cunha.

16ª circumscripção:

Luiz Lopes da Silva.

17ª circumscripção:

Armando Negreiros.

18ª circumscripção:

Alberto Meyer.

Pery Alves dos Santos.

19ª circumscripção:

José Izidro Teixeira Leite.

20ª circumscripção:

Alfredo Pinto da Silva.

21ª circumscripção:

Alfredo Mallet Soares.

Carlos Chrispiniano da Fonseca.

22ª circumscripção:

Oswald Galvão.

Francisco Hosannah Cordeiro.

23ª circumscripção:

Cicero Diniz Gonçalves.

Miguel Costa.

24ª circumscripção:

Luiz Ascendino Dantas.

25ª circumscripção:

Gastão de Faria Souto.

26ª circumscripção:

Pedro Cunha da Gama e Abreu.

27ª circumscripção:

Joaquim da Costa Simas.

28ª circumscripção:

Luiz Campos.

29ª circumscripção:

Jorge de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Confirmando o telegramma desta directoria n. 262, de hoje datado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, providencias para que ao inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Benedicto Roriz sejam fornecidos os recursos de qua necessita para o seu transporte na inspecção que pretende realizar nos municipios de Ponta Porã, Bella-Vista, Nioac e Coxim e, ainda, em parte dos do Campo Grande e Sant'Anna do Parahyba, pedindo, opportunamente, o credito necessario ao pagamento da despesa effectuada.

N. 26 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez transacto, mandeis instaurar processo administrativo contra o collector das rendas federaes em Aquidauana, nesse Estado, Manoel de Castro Pinho, afim de ser apurada a responsabilidade desse exactor, relativamente ás accusações que lhe são feitas pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse mesmo Estado, no seu relatorio de julho ultimo, no topico junto, por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 80 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 31, de 6 de setembro de 1915.

Portarias

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional requisita do Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o processo originado com o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Eimundo Luiz de Souza Ramos pelo agente fiscal do mesmo imposto Felipe José Quinan.

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional requisita do Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo originado com o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal do mesmo imposto Americo da Cunha Lopes contra Vicente Gonçalves Dias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Incluso vos remetto, para que prestais informação a respeito, o processo originado com o requerimento de Alfredo Alves Ribeiro pedindo para comprar dez mil hectares de terra nos campos da antiga Fazenda da Caigara, situada no lugar denominado Barraquinho.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — Incluso vos devolvo, para o fim de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, requerido por Lourenço Gomes de Novaes e sua mulher, a que se refere o vosso officio n. 329, de 18 de maio ultimo.

N. 10 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, requerido por João Gomes do Miranda, e a que se refere o vosso officio numero 272, de 8 de maio ultimo.

N. 11 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por D. Maria Francellina

da Conceição, e a que se refere o vosso officio n. 283, de 8 de maio ultimo.

N. 12 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, requerido por Francisco das Chagas Leite, e a que se refere o vosso officio n. 315, de 16 de maio ultimo.

N. 14 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias das sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado nos logares denominados Riacho Doco e Praty, nesse Estado, requerido por D. Thereza Rodrigues Casado de Lima, e a que se refere o vosso officio n. 330, de 18 de maio ultimo.

N. 15 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por João Fernandes do Pontes, e a que se refere o vosso officio n. 321, de 16 de maio ultimo.

N. 16 — Incluso vos devolvo, para o fim de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres dos sub-directores desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Pedro Bertholino Café, e a que se refere o vosso officio n. 282, de 8 de maio ultimo.

N. 17 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, requerido por Francisco Chagas Leite, e a que se refere o vosso officio n. 318, de 16 de maio ultimo.

N. 18 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, requerido por Herculano Gomes dos Santos, e a que se refere o vosso officio n. 286, de 8 de maio ultimo.

N. 19 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, requerido por D. Antonia Ferreira da Silva, e a que se refere o vosso officio n. 257, de 8 de maio ultimo.

N. 20 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Fernão Velho, nesse Estado, requerido por Antonio Dantas de Carvalho, e a que se refere o vosso officio n. 280, de 8 de maio ultimo.

N. 21 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das duas sub-directorias desta directoria, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Fernão Velho, nesse Estado, requerido por José Pereira de Miranda, e a que se refere o vosso officio n. 274, de 8 de maio ultimo.

Dia 2 de setembro de 1918

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 191 — Incluso vos remetto, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o processo originado com o requerimento do Dr. Carlos Oscar Lessa, pedindo que se lhe venda uma area de terreno situado na explanada do morro do Senado assignalada na planta junta.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 54 — Remetto-vos, para que seja conferida, a inclusa conta do fornecimento de luz electrica a essa fazenda durante o mez do julho ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 31 de agosto de 1918.

Processos despachados:

Processo de exercicio findo de D. Corina Marcolina da Fontoura Jardim. — Satisfaca a exigencia.

Requerimento de Carmen Ferraz de Oliveira, pedindo levantamento de caução feita por seu fallecido marido Dr. Rodolpho Oliveira em favor de Tacito Altino Corrêa do Araujo. — Satisfaca as exigencias.

Requerimento de Carmelinda Alves de Mesquita, offerecendo fiança. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 2 de setembro de 1918

Officios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 91 — Transmite, acompanhados dos respectivos processos, os requerimentos em que Francisco Alfredo de Oliveira Pereira pede pagamento de partes de multas.

N. 92 — Idem a demonstração da renda arrecadada por esta recebedoria durante o mez de agosto findo.

N. 635 — Restituindo o processo enviado a esta repartição com o officio n. 367, de 29 de maio deste anno.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1918

Manoel Melciros Raposo. — Transfira-se.
Helena Camargo Rocha. — Idem.
Antonio Alves Valle. — Idem.
Joanna Catharina Elisa Krambeck. — Idem.
Manoela Rios Peral. — Idem.
Elisa Garrido Leite. — Idem.
Nuno Braz Caldeira. — Idem.
Adriano Augusto Ayres. — Idem.
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Idem.

José Vieira Costa. — Inscreva-se. — Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Cheid & Comp. — Idem idem.
Adelaide Pereira. — Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Carlos Gaspar. — Archive-se.
Thereza M. B. Gomes. — Idem.
Irmandade Nossa Senhora Mont Serrat. — Idem.

Ermelindo Nascimento Sá. — Idem.
Albino Duarte. — Idem.
Primo Cardoso Silva. — Idem.
João Manoel Moraes. — Idem.

José Bento Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
João Batalha Rodrigues. — Selle o documento de fls. 7.

Caelho Souza & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 3.000\$, no corrente exercicio.
Joaquim Lopes Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Guilherme Augusto André Lima. — Provo o allegado.

Oscar José Domingues Machado. — Idem.
F. M. Moutinho. — Idem.
Rita Candida Leite e outros. — Idem.
José Modasto Bezerra Cavalcanti. — Idem.
Florentino Paula. — Idem.
Antonio Henrique Borges. — Idem.
Juliana Mesquita Teixeira. — Idem.
Franklin Pio Pedro Fonseca. — Idem.
Maia do Amaral. — Idem.
Mario Pereira Nascimento. — Idem.

M. M. Silva & Comp. — Idem.
Edmundo Chaves Monteiro. — Idem.
Antonio José Costa Azevedo. — Idem.
Manoel Cal Paz. — Idem.
Officio n. 273 da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se.
Donato Laginesta. — Satisfaca a exigencia.
Francisca Julieta Amoroso Oliveira Costa. — Idem.

José Hungen. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Christiano de Barros. — Idem, idem.
Representação sobre o predio n. 163, á rua Redempção. — Proceda-se na forma do parecer; annullando-se a divida a que o mesmo se refere, referente aos exercicios de 1911 e 1912. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, devendo o processo voltar á 2ª Sub-Directoria.

Arthur Alencar Araripo. — Anullem-se as dividas dos exercicios de 1914 e 1915, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer, quanto ao exercicio de 1914; e cancellando-se a certidão do exercicio de 1915. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Emilio Grand-Masson. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Avelino Domingos Vinhas. — Idem, idem.
Claudina Gloria H. Barbosa. — Anulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

Manoel Gomes Costa Pereira. — Deferido, de accordo com o parecer. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á extracção da divida, nos livros na mesma existentes, procedendo-se nesta por identica forma.

Companhia União dos Varejistas. — Proceda-se de accordo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

José Pinho Valente. — Complete, com reva-lidação, o selo da petição.

Esmeralda de Mello Ferreira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a partir de janeiro de 1916, sob o valor locativo de 1.440\$, em nome de José Joaquim Ferreira.

Chaves & Esmero. — Proven o allegado.
Albertino Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.
Maria Djanira Caldeira Baptista. — Transfira-se.

L. Dantas & Comp. — Sim, sob recibo.
João Barbosa. — Idem.
Carolina Jesus Soares. — Idem.
José Hedefonso Lobo. — Provo o allegado.
Arredro & Comp. — Idem.
João Martins Vieira Rezende. — Idem.
Antonio Lourenço Saraiva. — Idem.
Luiz Pereira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.
Emilio Grand-Masson. — Idem idem.

Dr. João Teixeira Soares. — Idem idem.
Agrello & Comp. — Faça-se a rectificação proposta no parecer, de referencia aos exercicios de 1914 a 1916, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as dividas respectivas, extrahindo-se novas certidões. Nesta repartição sejam substituidas as certidões relativas aos exercicios de 1917 e corrente, voltando o processo com as certidões substituidas.

Imposto de consumo

A. Maschio & Comp. — Sim, por oito dias.
Terra, Sanson & Comp. — Averbese a mu-dança.

Lima Ribeiro. — Tendo em vista o parecer, reconsidero o despacho de 5 de janeiro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Em consequencia deffiro o pedido de fls. 3, devendo o pagamento do respectivo emolumento do registro ser satisfeito no prazo de oito dias.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	65.178:690\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:200\$375	65.185:890\$375

Caixa, ouro: Em deposito:

Libras.....	153.523-10-0	2.302:253\$500	
Francos.....	7.491.590	4.455:467\$564	
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545	
Dollars.....	2.106.455	6.492:595\$865	
Coroas austriacas.....	11.460	6:963\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$418	15.230:959\$409

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença do ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016
		99.756:620\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	714.029:270\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.973:430\$000	
Bilhetes resgatados.....	396.495:910\$000	679.469:310\$000

Em circulação.....	34.559:930\$000	
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....	65.178:690\$000	

Thesouro Nacional:		
Supplemento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		99.756:620\$000

O escripturario encarregado do serviço de contabilidade, José Thomaz de Mello Alves, Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso. — Visto, director interino, S. B. Vieira de Carvalho.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (C. de 16 d.)..	45.230:953\$409
Caixa.....	63.483:890\$75
Notas modelo.....	436:650\$000
Materia para emissão....	1.243.000:000\$000
Fracções de moeda subsidiária.....	40:799\$423
Notas roscadas, perfuradas e subtraídas....	76:280\$000
Notas dilaceradas.....	4.776:460\$000
Responsabilidade do The-souro Nacional.....	48.999:393\$982
Diferença de ouro fino...	340:380\$034

1.344.756:809\$423

Fundo de garantia -- Ouro em deposito.....

33.555:555\$555

1.380.312:364\$980

Passivo

Emissão.....	34.559:930\$000
Notas a emitir.....	63.478:690\$000
Fracções ouro.....	40:799\$423
Notas a incinerar.....	4.989:390\$000
The-souro Federal.....	48:000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000

1.344.756:809\$423

The-souro Nacional -- C/ F. de garantia.....

33.555:555\$555

1.380.312:364\$980

Caixa de Conversão, 31 de agosto de 1918.
— O escripturário encarregado do serviço da Contabilidade, José Thomaz de Mello Alves.
— Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.005 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Euclides de Souza Bravos;

N. 1.003 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando as relações nominas para a concessão de passes aos operarios deste estabelecimento;

N. 1.007 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita arrecadada por esta repartição em agosto proximo findo;

N. 1.008 — Ao Sr. director da Contabilidade do The-souro Nacional, idem idem;

N. 1.019 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem idem;

N. 1.010 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as contas que foram devolvidas com o officio n. 123.

N. 1.011 — Idem, remetendo a folha de auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 1.012 — Idem, idem do porteiro.

N. 1.013 — Idem, dando informações sobre o assumpto de que tratou o officio n. 132, de 27 de agosto findo.

N. 1.014 — Idem, enviando a folha de férias, na importancia de 60\$, supplementar á do mez do junho ultimo.

N. 1.015 — Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte para um caixote destinado á Delegacia Fiscal na Parahyba.

Requerimentos despachados

Bernardino da Silva Guimarães. — Sim, em termos.

José Vieira Maia. — Indeferido.

Eduardo de Carvalho. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, de hoje, a cargo da Caixa de Amortização

Receita

Receita	Total do valor dos títulos	Total réis
Quantia destinada á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....		
Quantia destinada á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		409:634\$000
Títulos adquiridos, a saber:		
21.953 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.953:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$00
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$00
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$00
2.097 apolices ao portador do emprestimo do 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000
494 apolices da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000
32.003	31.990:100\$000	409:634\$000

Despesa

Saldo existente nesta data..... 31.990:100\$000 409:634\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1918. — O the-soureiro, M. S. Carvalho. — O escriptivo, 3º escripturario, O. M. Bastos. — Visto, O chefe Cordeiro de Sá.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1918

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:
N. 543 — Remetendo o processo iniciado com o officio da A Economizadora Paulista afim de providenciar de conformidade com o despacho n.º mesmo exarado.

N. 544 — Identico ao de n. 543 com relação a processo da Providencia.

N. 545 — Identico ao de n. 543 com relação a processo da Monte Pio da Familia.

— Aos directores da sociedade Monte Pio da Familia:

N. 546 — Declarando ficar sciente dos termos do officio de 31 de julho proximo findo, nada tendo a oppor á fixação do peculio a pagar no 2º semestre.

Dia 28

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 547 — Remetendo, afim de ser publicada, cópia da carta-patente n. 160, expedida á Atlas Insurance Company, Limited, correndo as despesas por conta da referida companhia.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 548 — Recommendando providenciar no sentido de ser remettida a relação dos sinistros que deixou de acompanhar o officio de 27 de julho ultimo.

— Aos directores da sociedade Auxilio das Familias:

N. 549 — Requiritando fazer remetter um exemplar dos estatutos cuja reforma foi levada a effeito.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 550 — Recommendando providenciar no sentido de que a Companhia União informe sobre a importancia dos sellos appostos nos contractos a que se referem as relações de seguros que acompanharam o officio de 31 de julho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 551 — Representando por escripto, conforme foi recommendado, contra o reduzido numero de funcionarios em serviço.

Dia 29

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 552 — Inteirado e agradecido pela vossa communicação n. 383, de 21 de agosto cadente, de que o Exmo. Sr. ministro resolveu autorizar-me a entrar em gozo de férias, venho declarar-vos que opportunamente o no correr do proximo mez de setembro me approveitarei dessa permisso.

Presentemente é tal a affluencia de affazeres nesta repartição e tão reduzido o numero de funcionarios em serviço, que hesitei em desfalcá-la materialmente do meu concurso. Neste sentido me dirijo tambem ao Exmo. Sr. ministro, com a representação junto, que tenho a honra de encaminhar por vosso intermedio.

Dia 30

Aos directores da sociedade de seguros Salmatorium:

N. 553 — Requiritando informar, para regular andamento do processo de liquidação, quaes as agencias estabelecidas.

Dia 31

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 554 — Declarando que o saldo accusado no balancete referente ao movimento da Aachenre, remettido com o officio de 22 de corrente, deve ser recolhido em deposito especial.

N. 555 — Remetendo o processo iniciado com o officio de 29 de julho ultimo, afim de providenciar de accordo com o despacho no mesmo exarado.

— Aos representantes das companhias de seguros Aachenre, Allguia, Hansa, Mannheimer, Nord Deutsche e Preussische:

Ns. 556/561 — Notifico-vos, de accordo com o aviso de 30 de julho ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, ficar desta data em diante sem objecto a fiscalização permanente e assistencia diaria dos funcionarios desta inspectoría junto a essa companhia, que não poderá, entretanto, praticar nenhum acto, nem mesmo concernente á liquidação dos sinistros, sem prévia autorização desta repartição.

Requerimento despachado

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Como requer. Concedo prorogação do prazo por 60 dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de setembro de 1918:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Alfredo Amancio dos Santos do cargo de immediato do couraçado *Deodoro*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas do cargo de commandante do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Protogenes Pereira Guimarães dos cargos de director da Escola de Submersíveis e commandante da respectiva flotilha e do tender *Ceará*, que interinamente exercia;

O primeiro tenente Hernani Fernandes de Souza do cargo de ajudante de ordens do commando da Flotilha de Submersíveis.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Prudencio do Mendonça Suzano Brandão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Republica*;

O capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Submersíveis e commandante da respectiva flotilha e do tender *Ceará*;

O capitão de corveta Henrique de Santa Rita para exercer, interinamente, o cargo de immediato do couraçado *Deodoro*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.771—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 69:780\$, constante da inclusa nota sob n. 248, referente a uma factura do Lloyd Brasileiro e outra de Wilson, Sons & Co. Limited, proveniente de movimentação e fornecimento de carvão feito a este ministerio, á conta da verba 20ª—Combustivel, do orçamento vigente.

N. 3.772—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 65:256\$750, constante da inclusa nota sob n. 247, referente a tres facturas do Lloyd Brasileiro, provenientes de fornecimentos de carvão feitos a este ministerio, á conta da verba 20ª—Combustivel, do orçamento vigente.

N. 3.773—Solicito vossas providencias afim de ser realizado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 6:171\$308, constante da inclusa nota sob n. 246, referente a uma factura da Standard Oil Company of Brasil, proveniente de fornecimento feito á Superintendencia de Navegação, á conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material—Serviço de pharóes, etc., do orçamento vigente.

N. 3.774—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 222\$646, constante do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.320, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, Antonio Francisco do Lima.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.775—Declaro-vos, para os fins convencionais que resolví crear nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, ás especialidades de aviação e submersíveis, devendo ser organizadas, no Corpo de Marinheiros Nacionais, duas companhias técnicas formadas de praticas que tiverem o curso das respectivas escolas, com as vantagens que são concedidas aos

demais especialistas, accrescidas da percentagem de que trata o aviso n. 91, de 8 de janeiro de 1917.

Requerimentos despachados

Fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José Cupertino da Graça.—Indeferido (1.934—Insp. de Fazenda).

Marinheiro nacional, Olavo da Silva Queiroz.—Indeferido (1.286—Sup. de Navegação).

Manoel Augusto Ferreira Perna.—Indeferido (262—2ª Sec. Estado Maior).

Alvaro Candido Barbosa.—Sim, só tendo direito á carta depois de completado o tempo (Req. de 30 de agosto).

José Francisco Patriarcha.—Indeferido (628—Arsenal de Marinha do Pará).

D. Mathilde Florim Fernandes da Costa, por seu procurador Dr. Eugenio Mergulhão.—Junta procuração. (Req. de 30 de agosto).

Jorge Felipe Floret.—Indeferido. (Req. de 24 de agosto).

Chrystalino Thomaz Ribeiro.—Indeferido. (Req. de 26 de agosto).

Companhia Telephonica.—Compareça na directoria de expediente da Marinha. (2.727—Insp. de Saude Naval).

Capitão de mar e Guerra José Martini.—Não tem direito. (1.067 2ª Secção Directoria de Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de agosto findo foi transferido, na arma de infantaria, o 3º tenente Raymundo Villarronga Fontenelle, do 45º para o 50º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso em que solicita a suspensão do edital para a venda da fazenda da Piedade por caber semelhante acto do ministerio a seu cargo, e comunicando que o da Guerra agiu de accordo com a autorização contida no art. 52, n. X, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro findo, na parte referente ao orçamento da Guerra, e da mesma forma por que o faz relativamente á compra de immoveis, a qual depois de apreciada, mediante propostas, pelo Ministerio da Guerra, é ultimada pelo da Fazenda, assim também em relação á venda de proprios que, estando sob a guarda do Ministerio da Guerra, deverá ser effectuada pelo ministerio a seu cargo, em face das propostas apresentadas na respectiva concorrência; que não ha inconveniente na concorrência aberta, pois, nos dous ministerios agem autoridades federaes que apenas se incumbem do processo inicial da venda que, por qualquer dos referidos ministerios daria o mesmo resultado por ser publica a concorrência; que, terminando hoje o prazo respectivo o a suspensão do edital para a publicação de novo, por intermedio do ministerio a seu cargo, em nada trazendo vantagem á Fazenda Nacional, só teria, como consequência a protelação da venda, que urge ser effectuada para que, com o seu producto, seja adquirida outra propriedade, nos termos da autorização; que tendo o Ministerio da Guerra agido de accordo com a lei, observando o mesmo processo seguido para a compra de immoveis, accetto e adoptado pelo da Fazenda, lha enviara as propostas recebidas para os fins de direito (aviso n. 1.262).

Comunicando haver o governo do Estado do Amazonas doado á guarnição do Manaus um terreno destinado á linha de tiro da dita guarnição, na extensão de 1.200 sobre 32 metros de largura, e pedindo que na respe-

ctiva delegacia fiscal se lavre a competente escriptura, incluindo-se o citado terreno no patrimonio nacional (aviso n. 1.257).—Comunicou-se á Directoria de Administração da Guerra.

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul os creditos de 369\$ e 1.634\$ por conta da verba 14ª, sub-consignação 21ª do actual orçamento (avisos ns. 1.256 e 1.269);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 319\$444, ao 1º tenente Alberto de Medeiros (aviso numero 1.259);

Na Delegacia Fiscal no Planhy, de 983\$334, ao capitão Antonio da Costa Araujo Filho (aviso n. 1.253);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 600\$ ao capitão voluntario da patria Lycerio Augusto Pereira (aviso n. 1.258).

— Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Públicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o capitão Alfredo Pacheco da Silva, funcionario da Directoria Geral dos Correios, afim de poder exercer o logar de secretario da junta de alistamento militar do 10º districto municipal do Districto Federal.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que o 1º tenente reformado João Elpidio da Costa tem direito a contar pelo dobro, para os effectos da reforma, o periodo de 17 de maio a 4 de outubro de 1904, em que serviu no Estado do Amazonas, fazendo parte das forças expedicionarias.

Submettendo á sua consideração papéis em que os 1ºs sargentos Joaquim Leonardo da Cunha e Porfirio Gomes dos Santos, o 2º sargento José da Cunha Mesquita e o musico Bento Gomes da Silva, todos reformados, podem estes o abandono de 15 % sobre o soldo, a que se julgam com direito, e aquellos que se apostille em suas provisões de reforma, pelo dobro, o tempo que mencionam.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que, no dia 7 de setembro proximo, haverá parada em comemoração á data da independencia; que nesse dia formarão as forças disponiveis da região, a Escola Militar, os Collegios Militares desta cidade e de Barbacena, o 35º batalhão de caçadores, as forças da Marinha e da Brigada Policial, que os respectivos ministros designarem; que formarão também voluntariamente as sociedades de tiro e unidades a ellas equiparadas com sede nesta capital ou em cidade proxima que permitam regressar no mesmo dia; que essas unidades de reservas constituirão uma brigada sob o commando do director geral do Tiro de Guerra, que para isso se apresentará ao commando da região; que o uniforme para a tropa do Exército será o 3º, com bonet branco, levando os officiaes o fador dourado, formando todos com luvas brancas e perneiras pretas; que o local da concentração será a Quinta da Boa Vista, onde o Sr. Presidente da Republica passará revista, ás 9 horas, e o desfilar no campo do S. Christovão, finalmente, que a parada será sob o seu commando.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que passam a servir:

Addido a um dos corpos da 5ª região o 1º tenente Patrocínio José da Costa, visto ter de inscrever-se em concurso para auxiliar do instructor;

No hospital militar de Porto Alegre, o capitão medico Dr. Alfeu Rica de Medeiros;

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, como auxiliar da instrução pratica, o 1º tenente Maximiliano da Fonseca, que exercia o logar de sub-secretario do mesmo collegio.

Que são nomeados :

Vice-director do Hospital Central do Exército, o major medico Dr. Irenio Brito ;

Secretario da junta de alistamento militar do municipio do Tubarão, no Estado de Santa Catharina, o capitão Alexandrino Barreto, sendo exonerado do dito lugar o capitão José Pedro da Silva Madeiros, em vista do seu estado de saúde.

Mandando ficar sem effeito a baixa que teve, do serviço do Exército, por conclusão de tempo, Juvenal Eloy dos Santos, ex-1º sargento do 3º regimento de cavallaria, conforme pediu, attendendo a que requerem em tempo reengajamento, contava então mais de dez annos de praça e menos de vinte e oito de idade e mostrou sempre regular comportamento.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.—N. 930:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O 1º tenente do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria Manoel Verissimo da Costa consulta :

1º, onde devem collocar-se os ajudantes dos batalhões na formação para desfilar, visto não estar essa collocação contemplada na figura 11 e não constar do n. 531 do regulamento para exercicíos de infantaria ;

2º, si a bandeira do batalhão incorporado póde ser conduzida pelo sargento ajudante, para não desfilar o commando de um pelotão, desde que não tenha aspirante a official no batalhão, visto parecer só tratar o n. 511, do mesmo regulamento, do batalhão de caçadores.

Em solução a essa consulta, declaro-vos para a devida publicação em boletim do Exército:

Que nas formaturas para o desfilar das tropas, os ajudantes dos batalhões incorporados dos regimentos de infantaria devem collocar-se á esquerda e á retaguarda do commandante do respectivo batalhão (á distancia de meio corpo do cavallo), fixando-se, porém, a distancia de cinco passos entre a linha occupada por esses ajudantes e a dos commandantes de companhias;

Que deve a bandeira ser sempre conduzida pelo official mais moderno do batalhão, desde que se não disponha de um aspirante a official e nunca pelo sargento ajudante, respeitándose assim não só o que já se acha consignado em nossa legislação militar, mas também a tradição historica de que o alferes, hoje 2º tenente, foi sempre o porta-bandeira de todos os Exercitos, quer antigos, quer modernos;

Que em campanha e mesmo em manobras, o regimento de infantaria deve conduzir apenas uma unica bandeira, ad instar do que occorre no exercito francez.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 1º sargento Raphael Simões Fernandes e ao musico de 1ª classe Manoel Francisco Bernardino, incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem, este em Netheroy e aquelle na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Helio de Castro, alumno da Escola Militar, pedindo annullação de carga.—Deferido, nos termos da informação da Escola.

Antonio Rodrigues da Silva, 1º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.—Como pede.

Emilio Wagner, propondo alugar a Fazenda da Piedade, em Campos.—Indeferido.

Amarilio Gaspar de Oliveira, 2º sargento, pedindo alteração de nome.—Como pede.

Horacio Barbosa dos Reis, 3º sargento, pedindo baixa.—Exclua-se.

Antonio José Pereira Junior, capitão, pedindo averbação de alterações.—Como pede.

Eleuterio Margarido Fontes de Bustamante Sá, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Felinto Abaeté Cavalcanti, soldado, pedindo permissão para prestar exames na Escola Militar.—Indeferido, em vista da informação da Escola.

Waldevino José dos Santos, pedindo, certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Miguel Archanjo do Figueiredo, 1º tenente, pedindo uma rectificação sobre goso de licença.—Como pede.

Uaquidy Gaturamo, musico do Exército, pedindo exclusão.—Seja excluído.

Reynaldo Nobre, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército.—Indeferido.

Fredérico Ribeiro Penna, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 31 de agosto de 1918

Sr. inspector federal do Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 400\$ e 500, a que se refere o vosso officio n. 437, de 23 do corrente, e que, usando da attribuição que vos confere o regulamento dessa inspectoría e o da marinha mercante o navegação de cabotagem, no art. 7º, § 14, e art. 206, letra c, respectivamente, resolveis impor á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por infracção da clausula XVII do seu contracto, e ao commandante do vapor *Tury-Assu*, por infracção do art. 166 do ultimo dos regulamentos citados—transporto de inflamaveis em vapor de passageiros (officio n. 31 V/1ª).

Sr. ministro da Guerra:

Com relação ao pedido de material necessario ao serviço do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, em S. Paulo, a que se refere o vosso aviso n. 2, de 8 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de declarar que pela Estrada de Ferro Central do Brasil é possível fornecer, apenas, o seguinte: Dous injectores Koerting n. 7, seis mangueiras de borracha para tender, quatro eixos montados, duas valvulas reguladoras para bombas de ar e um cylindro para freio de tender, conforme informou o director da mesma estrada (aviso numero 436 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereu Armando de Souza Monteiro, cujo requerimento informastes em officio n. 813, de 22 de março ultimo, declaro para vosso conhecimento e fins convenientes que de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, á vista do documento apresentado pelo requerente, constante de uma justificação julgada do juizo Federal da 2ª Vara, fica reconhecido o direito do requerente ás consignações asseguradas pelo accordo do Supremo Tribunal n. 369, de 10 de novembro de 1903, ás firmas A. Maciel & Comp. e A. de Souza (aviso n. 442 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 2 de setembro de 1918

Sr. inspector federal das estradas:

Attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, o á vista das informações que a respeito prestastes em officio n. 509/S, de 24 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo autorizar a supprimir, na Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, que lhe está arrendada, um trem por semana, em caracter provisorio, o qual será restabelecido desde que o exijam as necessidades do tráfego, a juizo do Governo (aviso a. 193/V2.)

Declaro-vos, para os devidos fins, á vista do vosso officio n. 511/S, de 26 do mez proximo findo, approvado o acto pelo qual determinastes, para a execução das obras argentes e indispensaveis para o tráfego da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, fossem á Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Etat Brésilien expedidas ordens de serviço de accordo com o orçamento corrigido pelo engenheiro-chefe do 2º districto, o qual importa em 166:392\$ e foi remettido por cópia com o precitado officio (aviso n. 191/V2.)

Orçamento a que se refere o aviso supra

Substituição de 30.000 dormentos a 2\$600	78:0:0\$000
Levantamento de quatro kilometros de linha velha, sendo o material inservivel empilhado onde indicado pela Fiscalização a 1:000\$	4:000\$000
Assentamento de quatro kilometros de linha nova a 3:000\$	12:000\$000
Reconstituição da linha em uma extensão de 48 kilometros a 760\$	36:480\$000
5.000 metros cubicos de terras excavadas para desobstrução de côrtes, regularização de banquetas, etc., com transporte médio de 20 decametros a 4\$200	6:000\$000
500 metros de estatuas fincadas para consolidação de aterros a 13\$300	6:650\$000
Lastro em cerca de 2 kilometros a 1:000\$	20:000\$000
	163:430\$000
Administração 2 %	3:262\$600
	166:392\$600

Visto, Alípio Vianna, chefe do districto interino.

Directoria Geral de Obras Publicas
Primeira secção

Expediente de 2 de setembro de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção —N. 281—Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918:

Sr. ministro dos Negocios da Marinha—Com referencia ao assumpto constante dos vossos avisos ns. 1.076 e 1.439, de 21 de fevereiro e 19 de março ultimos, tenho a honra de declarar-vos que, segundo communicação feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 508, de 24 do corrente mez, já foram reparadas pela companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, as escadas de embarque e desembarque da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Communicon-se ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes não convir requisitar do Ministerio da Fazenda, onde tem exercicio, o

praticante, addido, da fiscalização dos portos do Rio de Janeiro João Rodrigues Maia, para servir na comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macabé a Campos (ofício n. 73/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a «Compagnie des Chemins de Fer Fédérax de l'Esté Brésilien», empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 85:555\$322, sendo 42:953\$772, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no bimestro de março a abril do corrente anno, na linha do Machado Portella a Carinhanha, ks. 0 a 30; 29:170\$687 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no mesmo bimestro e mesma linha, ks. 50 a 100; e 13:430\$863, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mesmo bimestro, no trecho do Mundo Novo a Sitio Novo, linha do Bomfim a Sitio Novo, ks. 181 a 231 mais 177,90; tudo conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.015).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da quantia de 200:000\$, posta á disposição do engenheiro Arrigo Werneck Rossi, pelo aviso deste ministerio n. 2.513, de 8 de julho ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, seja annullada a de 40:060\$ e novamente distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para conclusão das obras do açude «Varzea da Volta», nesse Estado, continuando o saldo á disposição do engenheiro Arrigo Werneck Rossi, na Delegacia do Rio Grande do Norte (aviso numero 3.016).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 40:000\$, distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a que se refere o aviso deste ministerio, n. 3.016, desta data, seja posta á disposição do engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, para conclusão das obras do açude Varzea da Volta de que se acha encarregado (aviso n. 3.017).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as seguintes contas provenientes de fornecimentos feitos em 1917, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: uma de Borlido Maia & Comp., na importancia de 983\$600; uma de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 451\$500; a despesa na importancia de réis 1:437\$100, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.018).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 107\$931, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica, para o edificio deste ministerio, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser por conta da consignação «Material» — Consumo de energia electrica e illuminação do edificio da Secretaria, — verba 1ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.019).

Dignae-vos ordenar que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas,

etc.» — título — Serviço Postal em geral — Material da verba 2ª — Correios — art. 129, da lei orçamentaria n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 2:500\$, afim de occorrer ás despesas da sub-administração dos Correios em Campanha, naquelle Estado, subordinadas á dita sub-consignação (aviso n. 3.020).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 360\$800; Arnaldo Braga & Comp., na de 188\$800; J. L. Costa & Comp., na de 233\$250; Ambrosina Basilia de Souza, na de 58\$ e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 114\$334, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 784\$384, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Administração Central — Expediente, etc. — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno. (aviso n. 3.021).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 123\$684; Jeronymo de Almeida Costa, na de 40\$; Pedro Cerqueira de Alambary Luz, na de 150\$; Villas Boas & Comp., na de 210\$; José da Silva & Comp., na de 1:913\$400; Borlido Maia & Comp., na de 623\$; Pontes Garcia & Comp., na de 373\$88; Isnard & Comp., na de 49\$500; Alberto de Almeida & Comp., na de 23\$; M. Costa, na de 372\$ e Rocha Vianna & Comp., na de 140\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 4:111\$464, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Conservação dos encanamentos condutores e trabalhos fora das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 3.022).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 156\$144, provenientes de consumo de luz electrica, durante o corrente anno, nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.023).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 502\$400, proveniente de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do commercio e adjacentes — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 3.024).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 1:550\$, e Companhia Federal de Fundição, na de 4:030\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 5:580\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros do incendio — da verba 8ª, art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.025).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Lydia Jansen Pereira de Magalhães, viuva de Acrisio Machado de Magalhães, ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Adelaide Gesteira Radel, viuva de Jorge Radel, ex-chefe da expedição do barracão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, idem. — Deferido.

Elisa e Hilda de Sampaio Barros, irmãs do contribuinte João José de Sampaio Barros, 3º official desta secretaria de Estado, idem. — Façam sellar quatro das certidões apresentadas e reconhecer as firmas dos signatarios do tres dellas e apresentem certidões do seu nascimento, extrahidas dos assentamentos do registro civil, e justificação produzida em juizo federal de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar a prova de não haver o contribuinte deixado outras irmãs solteiras ou viuvias, que vissem em sua companhia o bem assim as condições de validez do seu pae.

Palmyra do Amaral Baduen, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio com o nome que ora usa. — Apostille-se.

José Agrario Heracito Paranhos, ex-carreiro addido á agencia postal de Joazeiro, Bahia, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Lydia Jansen Ferreira de Magalhães. — Deferido.

Maria Adelaide Gesteira Radel. — Deferido.

Elisa e Hilda de Sampaio Barros. — Façam sellar quatro das certidões apresentadas e reconhecer as firmas dos signatarios do tres dellas e apresentem certidões do seu nascimento, extrahidas dos assentamentos do registro civil, e justificação produzida em juizo federal de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar a prova de não haver o contribuinte deixado outras irmãs solteiras ou viuvias, que vissem em sua companhia o bem assim as condições de validez do seu pae.

Palmyra do Amaral Baduen. — Apostille-se.

José Agrario Heracito Paranhos. — Deferido.

Zacharias Ferreira Maia. — Deferido.

Zerrenner Bulon & Comp. — Como parece ao Sr. consultor no final do seu parecer.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 31 de agosto ultimo foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Eduardo Barcellos da Silva, guarda-freios, extranumerario;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco Rodrigues Pires, operario-ajudante de 2ª classe do 3º deposito da 4ª divisão.

— Por outras de 2 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças para o mesmo fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Dormeval Ferreira Salles, praticante de conferente;

De 30 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a João Victor, conferente do 1ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a José Tiburcio Henriques, mestre de linha do 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diária, a José da Cunha, trabalhador da 5ª divisão;

De 9 dias, em prorrogação, com metade da diária, a José da Fonseca, trabalhador da 5ª divisão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 9 dias, em prorrogação, com ordenado, a Antonio Fernandes da Rocha, chefe de trem de 2ª classe.

— Por outra, da mesma, foram concedidos dois annos de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Erico Delamare S. Paulo, ajudante de engenheiro-residente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Expediente de 2 de setembro de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao telegraphista de 2ª classe Joaquim Pires de Oliveira a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de julho de 1912 (aviso n. 591 T, de 31).

Restitua-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Alfredo Nicoláo Bollhorst, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a informação de só ter esse inactivo, direito a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, á vista do disposto no n. VII do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor (aviso n. 502 T, de 31 de agosto).

Requerimentos despachados

Zacharias Ferreira Maia, 1º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando permissão pa a gozar 15 dias de férias referentes ao anno de 1917. — Deferido.

Zorrenor Bulow & Comp., pedindo que este ministerio autorize a Directoria Geral dos Telegraphos a registrar de novo o seu endereço telegraphico e a Directoria Geral dos Correios a conceder-lhes a assignatura de sua caixa postal. — Como parece ao Sr. consultor no final do seu parecer.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Adolpho Irineu dos Santos e outros, funcionarios da 4ª secção dos Correios da Bahia, solicitando revogação de uma portaria da administração sobre entrega de malas que devem seguir pelos vapores da Navegação Bahiana. — De accordo com a informação da administração e parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, pedindo annullação da portaria que o multou em \$5000. — Indeferido.

Manoel dos Anjos Espinel, amanuense, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu por um dia do exercicio de seu cargo. — Indeferido.

Manoel Padilha, 1º official do Paraná, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Arthur da Silva Torres, assignante da caixa postal n. 604, pedindo entrega de toda correspondencia endereçada a Aristoteles Italia. — Deferido.

Pedro Pinto de Mendonça, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe desta directoria. — Não ha vaga.

Elpidio Procopio Alves Pereira Junior, praticante de 2ª classe do Minas Geraes, pedindo para constar do seus assentamentos o tempo em que serviu como conductor de malas. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Antonio Nepomuceno Villaga, Antonio do Souza Reis, Alberto de Oliveira, Raphael Antonio Ferreira. — Indeferidos, á vista das informações.

Antenor de Oliveira. — Indeferido.

Americo Lassance. — Indeferido. Tendo o supplicante declarado por escripto, como consta do respectivo processo, se conformar com o despacho desta directoria de 21 de março de 1918, nenhuma reclamação poderá mais apresentar relativamente á medição, cubação e classificação final já procedidas.

A. Bittencourt & Comp. — Pague-se a quantia de 321\$721 por conta desta estrada.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Não convém á estrada a proposta, paccisamente porque ella não tem absolutamente necessidade do terreno offerecido. Quanto á área occupada, 8.232^m2, a indemnização poderá ser feita na base de 2\$300 o metro quadrado, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

I. B. de Almeida. — Deferido.

José do Carvalho Vasques. — Submetta-se opportunamente a concurso.

Alipio Garcia Cabral. — Não ha vaga.

Vieira Monteiro & Comp. — Apresentem reclamação em impresso apropriado.

Oty Lage, M. Lopes da Silva & Comp. o Adriano de Saldanha. — Restituam-se.

Lydia Rosa de Campos. — Satisfaz a exigencia da pagadoria.

Antonio José Teixeira, Emiliana Maria da Conceição e Eulalia Maria da Annuniação Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

José Francisco Monteiro, padre. — Como requer. Pagando por carro de 2ª classe 357\$800, até 10 carros de 2ª classe. Nota— Deverão ser acrescidos os impostos federal e paulista.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 2 do corrente, foram promovidos, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe o de 3ª, José da Silva Riscado; a 3ª classe, o de 4ª Alizio Rocha Souza.

Por outra da mesma data, foi nomeado telegraphista de 4ª classe o de 5ª, José Manoel Pereira, por merecimento.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

n. 33

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de 1918

Companhia Lidgerwood do Brasil, pedindo lhe seja alugada, a titulo precario, a coxia n. 9) da rua Sigma, pelo aluguel mensal de 60\$ e fazendo a caução de 1:200\$000. — Deferido, não podendo porém sublocar a referida coxia.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1918

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 126, de 5 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determinou, em data de 14 do referido mez, attender, si for pos-

sivel, o pedido feito em requerimento dirigido a este ministerio, pelo alumno do 3º anno do curso de engenheiros agronomos dessa Escola, Hermes C. de Barros Lima, no sentido de ser admittido como alumno gratuito (officio n. 1.605).

Dia 30

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedido transporte gratuito, nos termos da lei, em todas as linhas dessa Estrada, durante os mezes de agosto a outubro do corrente anno, para pontas de cannas de assucar e ramças de mandioca, destinadas á restauração das lavouras do Estado de S. Paulo (officio n. 1.612).

— Sr. secretario da agricultura do Estado de S. Paulo:

Em resposta aos telegrammas de V. Ex. respectivamente datados de 3, 17 e 29 do corrente mez, relativos ao transporte gratuito em todas as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pontas de cannas de assucar e ramças de mandioca, destinadas a restauração das lavouras nesse Estado, de ordem do Sr. ministro tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram dadas as necessarias providencias nesse sentido junto á directoria da referida Estrada (officio numero 1.614);

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a vossa proposta, constante do officio n. 2.132, de 6 do corrente, para que o nucleo colonial «Esteves Junior», no Estado de Santa Catharina, seja annexado á Inspectoria desse serviço no referido Estado (aviso n. 277);

Dia 2 de setembro de 1918

Sr. agente da Estação de Cajú, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro:

Do ordem do Sr. ministro autorizo vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do kilometro n. 50, um tractor e um arado destinados ao agricultor Dr. Afonso Gomes Dias, residente no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.614).

— Sr. agente da Estação de Floriano, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, um tractor e um arado, destinados ao agricultor Dr. Afonso Gomes Dias, residente no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.613).

Directoria Geral da Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 2 deste mez, foi nomeado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, Tacito de Barros para exercer o cargo de corrector de mercadorias desta praça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1918

Transmittiram-se, por cópia, ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio n. 233, de 6 de agosto do corrente anno, as informações prestadas pelo director geral de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1918

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 29 deste mez, foram concedidos a Armanda

Maria Cardoso, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida em 28 de junho ultimo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquela escola, para os devidos fins.

— Transmittiu-se ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 2.467, de 3 do mez proximo passado, com que enviou a representação que lhe foi endereçada pela The Texas Company, sobre a crise da gasolina, cópia das informações que a directoria do Lloyd Brasileiro prestou sobre o assumpto.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro :

Carlos de Suckow Joppert, pedindo seja a Junta dos Corretores autorizada a abrir rigoroso inquerito para apurar a responsabilidade do requerente acerca da publicação inserta em um jornal matutino desta Capital, sob o titulo «Os profiteurs da praça». — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 31 de agosto ultimo:

Officio da Camara Syndical n. 25, de 8 de agosto ultimo, pagamento de 1:200\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso de aluguel do predio em junho e julho ultimos.

Folha de pagamento de 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, para aluguel do casa em agosto ultimo.

Restituição:

192\$185 a Udemar de Rezende Maia.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

488\$746 a Francisco Maria de Abreu;

214\$144 a Josephina;

589\$499 a Companhia Brasileira de Electricidade;

122\$ a Leandro Demetrio de Souza;

300\$ a Luiz Bezerra Cavalcanti;

19\$500 a The Rio de Janeiro City Improvement Co. L.;

182\$500 a Albertino Pereira da Silva;

236\$400 a Albino Rodrigues Martins;

92\$490 a Alipio Ferroira;

18\$103 a Aptigio Theodoro da Silva;

480\$ a Anulpho Alves Peixoto;

29\$103 a Augusto Bernardo;

179\$500 a Eduardo da Silva;

438\$ a Elyseu Pereira Becks;

609\$ a Emilio Bernardo Alberto Gechton;

1:017\$ a Feliciano de Azevedo Coutinho;

161\$950 a João Pereira Belem.

182\$500 a João da Silva Jorge.

182\$500 ao mesmo;

182\$500 a José Antonio Machado;

157\$200 a José Licio Pimenta;

23\$553 a Octavio Leite da Costa;

183\$ a Oswaldo Coelho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.167, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 115:684\$484 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.943, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 500\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio, em julho ultimo.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.762, de 29 de julho ultimo, pagamento de 770\$ a diversos, de trabalhos executados no corrente anno;

Ns. 2.672 e 3.138, de 22 de julho e 22 de agosto ultimos, idem de 2:374\$209, da folha do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em maio ultimo;

N. 2.933, de 9 de agosto ultimo, idem de 15:000\$ a Escola de Engenharia do Bello Horizonte, de auxilio no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.778, de 10 de julho ultimo, pagamento de 2:560\$ a James Wheatley, de fornecimento no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 203, de 2 de agosto ultimo, idem de 1:443\$206 a diversos, de gratificação por serviços prestados em julho ultimo.

Requerimento de Luiz Adolpho Joselli, idem de 300\$, de ajuda de custo.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

214\$, a Theodoro Rocha;

300\$, a Adolpho Rodrigues Gomes;

241\$, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico;

365\$, a Manoel dos Santos Silva.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.163, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 103\$ a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft de assignaturas deapparehos telephonicos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.950, de 22 de agosto ultimo, pagamento de 200\$ a Attila de Carvalho, do gratificação por substituição em julho ultimo;

N. 2.960, idem, idem de 97:744\$190, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.961, idem, idem de 73:282\$533 idem, idem idem;

N. 2.971, de 23 idem, idem de 455\$, a J. L. Costa & Comp., idem idem.

Exercícios findos de José Maria Lopes. — Remetia-se.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus, não é meio idoneo para determinar-se a soltura do réo que allega já ter cumprido a pena que lhe foi imposta, competindo ao juiz da execução a solução do pedido, com os recursos legais.

N. 4.490. — Vistos e expostos estes autos de petição de habeas-corpus em que é impetrante Antonio Gonçalves Aracajú e paciente Antonio Quaglia;

Considerando que se pede a soltura do paciente, por já ter cumprido a pena, que foi imposta pela Justiça Federal;

Accordam não conhecer do pedido, por não se achar a petição devidamente instruída, e por competir ao juiz da execução a solução do pedido com os recursos legais, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

São desnecessarias informações da autoridade a que se imputa o constrangimento ilegal, dado que o habeas-corpus se deve julgar prejudicado. Confirma-se a decisão que ordenou a soltura dos pacientes, já por não haver justa causa para o constrangimento que estavam soffrendo, já por se considerar prejudicado o pedido de habeas-corpus, attenta a soltura dos pacientes antes da expedição do respectivo mandado pelo juiz recorrente.

N. 4.501. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, de concessão de habeas-corpus, em que é recorrente o juiz da secção da Bahia e recorridos, José Sarmiento Marques e outros,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal;

1º, rejeitar a preliminar proposta de se converter o julgamento em diligencia para se solicitarem informações do Sr. ministro da Justiça, por serem as mesmas inteiramente desnecessarias, visto que, mesmo antes do alvará de soltura expedido pelo juiz a quo, já se achavam soltos os pacientes e, assim, já estava prejudicado o pedido de habeas-corpus (fls. 21);

2º, negar provimento ao recurso, já pelos fundamentos do despacho recorrido, já porque, segundo resulta de fundamento supra, o habeas-corpus já se achava, como se acha, prejudicado.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator para o acordam. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva, vencido na preliminar.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento de petição originaria de habeas-corpus, sinão nos casos previstos em lei.

N. 4.538. — Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus em que é paciente Joaquim Theodorico Barbosa, preliminarmente não tomando conhecimento da petição do fls. 2 por ser este originario e não tratar de alguma das excepções legais. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — E. Lins, João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Não tem fundamento legal o pedido de habeas-corpus feito por indivíduo preso em virtude de condenação judiciaria.

N. 4.533. — Vistos estes autos de habeas-corpus impetrado por João Campos, nos termos da sua petição do fls. 2 e, attendendo à informação constante do telegramma de fls. 7, apresentada pelo juiz seccional de S. Paulo, o Supremo Tribunal nega a ordem impetrada, pela carencia absoluta de fundamento legal. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

E de conceder o habeas-corpus preventivo, ainda que a autoridade coactora negue o propósito em praticar violência, desde que existam fundados motivos para receia-la.

N. 4.562.—Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus em que é recorrente *ex-officio* o juiz seccional do Acre o é paciente José Jorge Cavalcanti. Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibicelli.

Sentença do juiz federal na seccção do Acre.

Vistos e examinados estes autos, em que José Jorge Cavalcanti, encarregado do Registro Fiscal Federal em Villa Seabra, impetra em seu favor uma ordem de habeas-corpus preventivo para o effeito de garantir-se em sua liberdade, visto já ter sido preso e agredido pelo Dr. prefeito do Tarauacá e estar por elle ameaçado de ser novamente preso.

Preliminarmente:

Considerando que os juizes federaes, dentro de sua jurisdicção, são competentes para conhecer da petição de habeas-corpus, ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crime de jurisdicção federal, ou o acto se dê contra funcionarios da União. (art. 61 da parte primeira do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898; art. 47 do decreto 818, de 11 de outubro de 1899; art. 23, 2ª alinea da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891); isto posto,

Considerando que, no caso sub-judice, a competência deste juizo está positivamente firmada pelos motivos seguintes: 1º) o autor do constrangimento,—o prefeito do Tarauacá,—como delegado que é do Poder Executivo da União, é uma autoridade federal; 2º) o crime imputado ao paciente é da jurisdicção da justiça federal (lei 221 cit., art. 20); 3º) o paciente, como encarregado do Registro Fiscal Federal em Villa Seabra, é um funcionario da União, quer pela sua investidura, quer pela natureza de suas funções, subordinadas ao Ministerio da Fazenda e estipendiado pelo Thesouro Nacional; assim,

De meritis: considerando que as allegações que faz o paciente em sua petição de fls. 2 de haver sido agredido e depois preso pelo Dr. prefeito do Tarauacá, são corroboradas pelas informações do Dr. juiz de direito, que confirma ter o Dr. prefeito agredido physicamente ao paciente, conservando-o depois preso e incommunicavel durante dous dias (radiogramma a fls. 9 e 10); ora,

Considerando que as informações ministradas a este juizo pelo Dr. prefeito do Tarauacá, collidindo e contrastando com as do Dr. juiz de direito e com as allegações do paciente, não são de crer-se e accuilar-se dada a suspeição do prefeito,—alvo que foi do attentado criminoso, a cujo pretexto vem de prender diversos adversarios seus; assim,

Considerando que, por ter sido preso por duas vezes pelo Dr. prefeito, sendo conservado em incommunicabilidade, como informa o Dr. juiz de direito, tem o paciente fundados receios de soffrer novo constrangimento illegal; e,

Considerando que esses receios são justificados com a declaração que faz o Dr. prefeito de ser o paciente suspeito de hediondo crime de dynamite lançada em sua residência (radiogramma a fls. 7); demais,

Considerando que o Dr. prefeito, contravindo disposições expressas da Constituição Federal, prendeu por duas vezes o paciente, sem ser em flagrante delicto, conservando-o incommunicavel na prisão e sem nota de culpa, prevalecendo-se arbitrariamente da autoridade de seu cargo para menosprezar criminosamente a inviolabilidade dos direitos de liberdade e de segurança individual que o nosso Pacto Fundamental assegura e consagra (Constituição) art. 72 e seus §§ 13, 14 e 16); isto posto,

Considerando que as violências já praticadas pelo Dr. prefeito do Tarauacá são de molde a se presumir sejam reproduzidas, sendo, pois, fundados os receios do paciente, e, dado que assim não fuisse,

Considerando que o egregio Supremo Tribunal Federal tem decidido que, quando mesmo sejam vãos os receios, é de conceder-se o habeas-corpus preventivo, como um obstáculo á consummação da violência planejada. (Acc. de 15 de janeiro e 15 de junho de 1910, de 22 de junho de 1912, de 30 de junho de 1913, citados por OCTAVIO KELLY Manual de Jurisprudencia Federal, pag. 175).

Julgo procedente o pedido e concedo a impetrada ordem de habeas-corpus preventivo em favor de José Jorge Cavalcanti; passe-se-lhe o competente salvo-conducto para que livremente e sem constrangimento algum possa ir, permanecer e vir, na repartição de que é encarregado. Telegrapho-se ao Dr. prefeito e ao Dr. juiz de direito do Tarauacá para que façam cumprir e guardar a ordem de habeas-corpus ora concedido.

Custas na forma da lei.—P. R.

Desta meu despacho recorro *ex-officio* para o egregio Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º da lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, que manda observar os artigos 439, n. 1, e 441 do regulamento 12, de 31 de janeiro de 1812.

Rio Branco, 4 de fevereiro de 1918.—Affonso Maria de Oliveira Penteado,

RECURSO CRIMINAL

Não incorre na sanção dos arts. 226 e 230 do Código Penal o administrador dos correios que, no uso de attribuição regulamentar, impõe a funcionario, seu subalterno, a pena de suspensão.

N. 360.—Relatados e discutidos estes autos de recurso crime, interposto por Juvenal Nunes da decisão de fls. 38 e 40 do Juiz Federal da seccção do Pará, que julgou improcedente a queixa de fls. 9 e 11 apresentada pelo recorrente contra o Dr. Virgilio Cardoso do Nascimento, accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Vieiros de Castro.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibicelli.—Canuti Saraiva.—João Mendes.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—Golfredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão do Juiz Federal da seccção do Estado do Pará.

Vistos e attentamente examinados os presentes autos, etc.:

O segundo official dos Correios deste Estado, Juvenal Nunes, deu por seu procurador queixa crime contra o administrador da mesma repartição, Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, como incurso nas penas dos arts. 226 e 230 do Código Penal da Republica. Observada a formalidade do art. 249, capitulo 3º, parte 2ª do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de

1898, iniciou-se o summario da culpa com todas as formalidades da lei e com a assistência do Dr. procurador da Republica, sendo ouvidas cinco testemunhas de accusação, que depuzeram sobre o facto, narrado na queixa de fls. Ouvido afinal o Dr. procurador da Republica, este opinou pela não pronuncia do querelado, uma vez que o facto narrado não se enquadra em nenhum dos artigos indicados na queixa de fls., primeiro porque o querelado, suspendendo por 15 dias o querelante, não ultrapassou os limites legais estabelecidos pelo Regulamento dos Correios, segundo porque o querelado, havendo apurado que o querelante era autor dos artigos injuriosos á sua administração, limitou-se a fazer constar factos da portaria que baixou para applicação da pena ao seu subalterno. Isto posto, e, attendendo que o administrador dos Correios deste Estado suspendeu do exercicio de suas funções o segundo official Juvenal Nunes (portaria n. 321, de 28 de novembro de 1917, fls. 48 dos autos) com fundamento na regra 1ª do art. 481 do regulamento dos Correios da Republica, que prescreve;

«A pena disciplinar de suspensão não poderá exceder de 30 dias, salvo em caso especialissimo e por determinação do ministro, que poderá estender este prazo até 60 dias. Essa penalidade será imposta: Doima: Ao que commetter qualquer falta grave não prevista especialmente neste regulamento ou não sujeita a penalidade maior e que prejudique ou offenda a moralidade e a disciplina da repartição;

Attendendo que, em virtude do n. 7, do art. 513, os administradores tem autoridade para suspender do exercicio das suas funções os seus subalternos; na forma do regulamento em vigor;

Attendendo que o Administrador, pelo facto de ter suspendido por 15 dias a um dos seus subalternos, não ultrapassou os limites traçados pela segunda parte do art. 479 do Regulamento dos Correios da Republica, uma vez comprovada a falta deste;

Attendendo que em virtude da syndicançia naquella repartição, o administrador chegou á convicção de que eram da autoria do 2º official Juvenal Nunes «a serie de violentas, injuriosas e calumniosas aggressões ao serviço postal e á administração, em jornaes da tarde» e além de outras declarações do referido funcionario a de que «não cessaria de infamar»;

Attendendo que, apesar de não ter sido feita regularmente a prova da referida autoria dos artigos, que seria a exhibição do autographo, não é justo recusar a prova produzida, em defesa, na justificação de fls. 98 a 112, em que depuzeram quatro testemunhas que affirmam ser os artigos referidos da autoria do Juvenal Nunes, sendo que a 1ª e 4ª testemunhas dão as razões de suas affirmações e de modo a convencer. Por tanto isto e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a queixa de fls., para não pronunciar, como não pronuncio, o réo incurso nas penas dos arts. 223 e 230 do Código Penal da Republica.

Belém, 8 de abril de 1918.—Carlos Teixeira Coutinho.

Em tempo. Informo a quem houver de conhecer dos presentes que devido a affluencia de serviço eleitoral, foi impossivel terminar este processo dentro do prazo legal.

Belém, 8 de abril de 1918.—T. Coutinho.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não é embargavel o accordão que, em conflicto de jurisdicção, se limita a decidir qual o caso não é de conflicto.

N. 403.—Vistos e relatados estes autos etc., e,

Considerando que, comquanto tenha o suscitante em um conflicto de jurisdicção qualidade para embargar o accordão que o decide, não são de admitir os embargos offercidos

a fls., em vista da natureza da decisão embargada, que não poz termo a nenhuma das causas intentadas perante os juizes que se pretendem em conflicto, tendo-se limitado a declarar que no caso não havia conflicto:

Accordão em dar provimento ao recurso para rejeitar os ditos embargos. Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator para o accordão. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *E. Lins*, vencido. — Admitti os embargos, por se tratar de uma sentença definitiva quanto ao conflicto, pois que lho poz termo. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido de accordo com os meus votos anteriores. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — Fui presente; *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nos pleitos movidos contra a Fazenda Federal, qualquer que seja o fundamento que nell se invoque, é indiscutivel a competencia da Justiça Federal

N. 2.334. — Vistos e relatados estes autos de agravo interposto pelo 1º procurador seccional da sentença a fls., pela qual se julgou competente o Juiz Federal deste districto para conhecer da presente causa e,

Considerando que, tratando-se de acção proposta contra a Fazenda da União, a quem se pede a restituição de determinada quantia é incontestavel a incompetencia da Justiça Federal, *ex-vi* do art. 59 letra c da Constituição;

que a nullidade dos actos da justiça local, em virtude dos quaes recebeu a ré aggravação a importancia ora reivindicada, é fundamento e não objecto do pleito, importa no merecimento da causa, não affecta a competencia que é no caso determinada em razão da pessoa dos litigantes;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator para o accordão. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Dava provimento ao agravo para reformar a decisão aggravação e mandar que se apurasse a nullidade da venda em hasta publica perante a justiça local. A simples exposição dos factos legitima essa forma de decidir. Effectivamente, o aggravo comprou em hasta publica perante a justiça local terrenos situados nas ruas Visconde de Itaboraí, Affonso Cavalcanti e Nery Ferreira, considerados *res nullius*, e por ordem do juiz de Ausentes da 2ª Vara recolhidos ao Thesouro Federal o producto da venda na importancia de 3:334\$049. Ha portanto uma transmissão do propriedade operada em virtude de acto e decisão da justiça local. Emquanto o acto da justiça local não for pela forma de direito annullado, é reputada boa e valiosa a venda feita em hasta publica. Mas o comprador, na especie aggravante, com a allegação de que uma das propriedades compradas é de propriedade de D. Guilhermina Lopes da Costa, pretende perante a justiça federal annullar a compra feita para reaver do Thesouro Federal o producto da venda; porquanto diz elle: — «é nulla a venda do alludido terreno e responsavel a supplicada (Fazenda Federal) pela restituição do preço correspondente e por indemnização de prejuizos que occasionou ao supplicante» e em

taes termos «deve ser decretada a nullidade da arrematação.» Tal como foi collocada a questão em juizo, bem se vê; e para isso não ha mister de grande esforço de logica, que a competencia para conhecer da nullidade da arrematação reside originariamente na justiça local, perante a qual foi operado o acto judicial.

Não basta para firmar a competencia que o autor dirija a acção contra a União; é essencial, antes de tudo, que o litigio por sua natureza e origem não possa ser aforado sinão perante a justiça federal. Na especie a competencia, dada a dualidade da justiça, visceral ao regimen federativo, emana directamente, expressamente da Constituição Federal, e não da vontade dos litigantes, ella não se presume; a Constituição a define e a individua. Sem efficacia seria o texto constitucional que individua, com precisão, as materias da exclusiva competencia do judiciario federal si ás partes fosse livre e licito dirigir a sua acção contra a União, quando pela simples enunciação dos factos se torna evidente a competencia da justiça local. Quando uma tal situação anomala surge, com o intento manifesto de afastar a apreciação da justiça local, de cujo acto se origina o litigio, como na especie, o recurso natural que assiste á União Federal é, sem duvida alguma, exceptuar o juizo. Ora, no caso presente, é manifesto que o litigio se originou de um acto emanado do judiciario local, e emquanto elle não for annullado pela forma do direito, a União não póle por elle responder.

No intuito de derimir ou impedir de vez as invasões indebitas dos órgãos judiciarios da União ou dos Estados em materias ou questões decididas por um ou por outro dos poderes judiciarios dos Estados e da União, o art. 62 da Constituição Federal estabeleceu regra insophismavel prohibindo «que a justiça federal intervenha nas questões submettidas aos tribunales locais, nem para annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes sinão em casos expressamente declarados na Constituição».

A especie dos autos não está definida nas excepções expressas da Constituição, pois não se trata nem de espólio de estrangeiro e nem de *habeas-corpus*. (Art. 61 da Const. Federal). Emquanto, portanto, o acto da justiça local, mandando passar carta de arrematação em favor do aggravação não for annullado, por via judiciaria, a União não póde estar em juizo respondendo por elle, porquanto as decisões judiciarias obrigam em especie ás partes e os poderes publicos. Por todos estes motivos eu dei provimento ao agravo para julgar a justiça federal incompetente. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o Sr. ministro Pedro Mibielli. — *G. Natal*, vencido de accordo com o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Decisão do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

A presente acção é proposta contra a União Federal, tendo sido pedida a citação da Prefeitura Municipal apenas como interessada mediata. Não ha como deixar de se dar a competencia da Justiça Federal, em face da expressa e terminante disposição do art. 60, letra c, da Constituição. A justiça local ou estadual, em hypothese alguma, póde conhecer de causas contra a União ou Fazenda Nacional como ré ou co-ré. Pouco importa que, no caso, se trate de annullação de uma arrematação effectuada perante a justiça local: o Supremo Tribunal Federal tem decidido que o preceito do art. 62 da mesma Constituição não se applica quando na nova acção outras são as partes, que não figuram na causa anterior. «*res inter alios non prodest nec noscet*» (Acc., entre outros, de 23 de agosto, de 1909

no conf. de jur. 162 e de 28 de julho de 1913 no ao agg. 1927).

Nestas condições, rejeito a excepção opposta de incompetencia do juizo o condemnno a ré excipiente nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — *Raul de Souza Martins*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas causas de força nova a dilação para as provas de terra e de fóra é uma só e de 20 dias.

N. 2.426. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, aggravante Dr. Ernesto de Otero, aggravados Francisco Custodio Pinto e sua mulher, interposto do despacho do juiz federal na seccção de S. Paulo, de fls. 45, que recusou ao aggravante a concessão do prazo de 40 dias para o cumprimento e devolução de carta de inquerição para fóra do termo, por elle requirida em um incidente da acção de manutenção de posse, em que é autor:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, o despacho aggravação, que é conforme a direito, porquanto nas causas de força nova a dilação para a prova de terra e de fóra é uma só e de vinte dias (Consolidação das Leis de Proc. Civ. — de Ribas — art. 303); pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44)

O accordão que decide qual seja a dilação para as provas de terra e de fóra nas causas de força nova não constitue decisão final embargavel, nos termos do art. 3º, do decreto n. 938, de 20 de dezembro de 1902.

N. 2.426. — Apresentados em mesa estes autos de agravo interposto pelo Dr. Ernesto de Otero, com fundamento no art. 44 do regimento, do despacho do relator do feito de fls. 53, que lhe indeferiu a petição de fls. 36, em que requeria vista dos autos para oppor embargos ao accordão de fls. 51, por não constituir elle decisão final a que se refere o art. 3º do decreto n. 938, de 20 de dezembro de 1902:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho aggravação por seus fundamentos; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator sem voto. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O autor que desiste da causa responde pelas custas do processo e dos seus incidentes.

N. 2.192. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em grão de embargos, entre partes, como embargante a S. Paulo Northern Railroad Company e embargado Luiz Antonio Teixeira Leite, accordam em receber os embargos de fls. 161-162, para condemnar o embargado nas custas do

processo o não a embargante, como consta do accórdão do fls. 156 (*).

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Cunato Saraiva.—G. Natal.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo autor e réo no mesmo Estado, o facto de ter aquelle requerido a citação, para assistil-o, de um terceiro residente em outro Estado, não desloca a causa na justiça local para afora-la no Juízo Federal com fundamento do art. 60 l. d.

N. 2.436.—Vistos o relata los estes autos de agravo, em que são agravantes José de Moraes Serrano e outros e agravados Manoel Eugênio de Oliveira Soares e outros:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.—A. Pires de Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—G. Natal.*

Decisão do juiz federal da Seção do Rio Grande do Sul.

Vistos, etc.

Os A. A. coronel José de Moraes Serrano, como cabeça de casal com D. Firmina Soares Serrano e Ulyses Soares de Oliveira, ora exceptos, pela presente acção ordinaria pretendem annullar o testamento com que falleceu sua mãe, D. Victalina Pacheco Soares. Deferida a petição inicial foram os réos intimados, como se vê e fls.

Acusadas as citações, foi assignado prazo para a contestação da acção: dentro delle vieram os réos com a excepção declinatoria fori, que, sendo recebida, pelo despacho do fls., seguiu os seus ultteriores termos.

Sendo ouvidos os Srs. Drs. curador e promotor seccional, ambos, em seus pareceres do fls., vieram opinando pela incompetencia des' o juizo para conhecer da materia destes autos.

O que tudo bem visto é devilamente examinado, etc.

Considerando que não parece a menor duvida que a Justiça Federal, em face das expressas e terminantes disposições contidas no art. 60 letra d da Constituição Federal, é sempre competente para conhecer de quaisquer litígios, suscitados entre pessoas residentes em Estados diversos;

Considerando, entretanto, que apesar, de ser o domicilio de João José Rath, na cidade de Lages, Estado de Santa Catharina, contudo, não tendo elle querido assumir, na acção, de que se trata, a posição de A, nem tão pouco podendo ser considerado como réo, é claro que as disposições constitucionaes, invocadas pelos A. A. ora exceptos, são manifestamente inapplicaveis á especie dos autos;

Considerando, porém, que é um principio corrente em Direito, que ao iniciar-se qualquer demanda torna-se essencial a citação de todos aquelles que nella tiverem interesses directos e immediatos, sob pena de ficarem nulos todos os actos processados e sentenças proferidas contra as partes não citadas;

Considerando que esse principio geral só attinge ás partes que tocm interesse immo-

diato ou principal nas causas, não se estendendo, entretanto, áquellas, que apenas tocm um interesse indirecto, como se verifica da hypothese destes autos;

Considerando, mais, que por interesse principal se entende aquelle que sujeita a parte a se, condemnada a cumprir a obrigação e não aquelle que affecta alguém só mediata e indirectamente. PIMENTA BUENO—Apontamentos sobre as formalidades do Proc. Civ.;

Considerando, finalmente, que assim sendo, é desnecessaria a citação inicial do referido João José Rath, no caso sub judice, porquanto, qualquer sentença que porventura possa ser dada, na presente acção de nullidade de testamento, não poderá prejudical-o, pois nunca terá a força de obrigar-o a cumprir qualquer obrigação;

Por t'us fundamentos e pelo mais que dos autos consta:

Julgo procedente a excepção opposta a fls. para reconhecer este juiz incompetente para por ellé ser processada a presente acção de nullidade de testamento, remetendo-se os autos ao juizo local para os fins de direito,

Custas na forma da lei. Intime-se.

Serviços de preferencia legal obrigaram-me a não despachar no prazo legal estes autos.

Porto Alegre, 30 de abril de 1918.—*Luiz José de Sampaio.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o ultimo dia do prazo for feriado, o agravo pôde ser preparado no primeiro dia util.

Quando a causa tem por objecto terreno aforado pela União, esta é, indiscutivelmente, interessada na causa, sendo assim manifesta a competencia da Justiça Federal.

N. 2.422.—Vistos, relatados e discentidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos, em que é agravante-embargante o Dr. Antonino Carlos de Miranda Corrêa, e são agravados-embargados Alfredo Cunha & Comp., e,

Considerando que o art. 143 do Regimento do Supremo Tribunal Federal deve ser applicado de accórdio com a emenda ao art. 233, proposta pelo Ministro Esmundo Moniz Barreto e approvada na sessão de 10 de julho de 1913, consequentemente, tendo sido feriado o ultimo dia do prazo, o agravo podia ser preparado, como foi, no primeiro dia util seguinte;

Considerando, quanto ao merecimento do agravo, que a questão a decidir é exclusivamente a da competencia do juizo, sendo impertinentes todas as outras discutidas na minuta do agravo;

Considerando que a Justiça Federal é manifestamente competente para conhecer da especie dos autos, visto se tratar de um terreno aforado pela União Federal, que é assim indiscutivelmente interessada na causa;

Accordam receber os embargos do fls. 113 para, reformando o accórdão de fls. 106 v., conhecer do agravo que foi preparado no prazo legal.

E, passando a julgar o merecimento do agravo, negam-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, que rejeitou a excepção de incompetencia.

Custas pelo agravante-embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.* Quanto ao recebimento dos embargos, votei no sentido de ser interpretado o art. 143, contando apenas os dias úteis.

Data venia, não compreendendo a razão por que se não conta o ultimo dia do prazo quando não é util, e se conta ao mesmo tempo os dias inutéis quando dentro do prazo.—*João*

Mendes.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—E. Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Se tem o effeito devolutivo a appellação interposta da sentença que julgou improcedente uma acção de manutenção de posse?

N. 2.414.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição desta Capital, entre Araujo Maia & Comp., como agravantes, e, como agravado, o Estado de Minas Geraes, consta que, contra este propositaram aquelles uma acção de manutenção de posse, a qual foi julgada improcedente.

E do despacho que recebeu sómente no effeito devolutivo a appellação interposta agravaram opportunamente, observadas todas as formalidades legais. Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar o despacho agravado, por seus fundamentos, accorles com o art. 54 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, e com o art. 2º do decreto n. 1.939, de 23 de agosto de 1903, bem como com a jurisprudencia do Tribunal em tres accórdãos proferidos em questão abolutamente identica. Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.*

Despacho agravado do Juiz Federal da 4ª Vara

Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—*Raul Martins.*

Contra a minuta do Dr. Juiz a quo.

Em questão que propuzeram anteriormente o mesmo agravante, pelos mesmos advogados, contra o agravado quanto a outras partidas de café e contra elles também decidida, confiou unanimemente o Egregio Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 16 de janeiro do corrente anno, no agr. n. 2.354, e despacho deste juizo que recebeu no simples effeito devolutivo a appellação interposta. No mesmo sentido, em questão em que foram autoras diversos negociantes, se manifestaram ainda os accórdãos de 8 de dezembro de 1917 e 20 de maio de abril que acerta de findar, nos aggs. ns. 2.311 e 2.323.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserto o agravo que não foi preparado no prazo legal

N. 2.464.—Vistos o relatados estes autos de agravo entre partes Daniel Granha Loria e outros e Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher: accordam em julgar deserto o mesmo por não ter sido proposto no prazo legal de cinco dias. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.—A. Pires e*

(*) O accórdão embargado é de 1º de setembro de 1917.—N. da Sec. do T.

Albuquerque, relator.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Dere ser recusado o embargo desde que o requerente não justifica a existencia de algum dos casos referidos no art. 321 do regulamento 737, de 1859.

N. 2.273.—Vistos e relatados estes autos de agravo interposto por Domischke & Comp., do despacho do juiz seccional da Bahia que lhes recusou o embargo do navio alemão *Fried Woermann*, requerido com fundamentos nos arts. 479 e 482 do Código Commercial: Considerando que para a concessão do embargo é necessário não só a prova litteral da dívida, mas também a prova litteral, ou justificação, de algum dos casos referidos no art. 321 do regulamento 737, de 1859 (Reg. cit. art. 322);

que os agravantes se limitaram á prova da dívida e á allegação de que o Governo pretendia confiscar o navio;

que ainda que este confisco se pudesse enquadrar em qualquer das hypothese do artigo 321, referentes todos a actos do proprio devedor, nenhuma prova deram os agravantes em apoio de sua allegação;

que o decreto legislativo n. 3.266, de 1 de junho do corrente anno, autorizando o Governo a utilizar os navios allemães nos termos da mensagem de 26 de maio, e o que em sua execução expediu o Poder Executivo em 2 do mesmo mez de junho, mostram que era infundada a suspeita dos agravantes e é inexistente o risco de que se pretendiam acautelar;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A Constituição Brasileira, afastando se evidentemente da Americana e da Argentina, cuja disposição deixou de reproduzir nesta parte, só estabelece a competencia da Justiça Federal para os litígios entre nacionaes e estrangeiros, nos casos em que se ventilam questões regidas pelo Direito Internacional.

N. 2.197.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta por *Diederich Mathias Feucherd Junior & Comp.*, estabelecidos em Portugal, da sentença a fls., que annullou, por incompetencia do juizo, a acção em que pediam a annullação do registro feito na Junta Commercial deste Districto, por Germano Boetcher, de uma marca para vinhos denominada — *Ministro Rio Branco* e,

Considerando que a sentença recorrida se conforma com a jurisprudencia deste Tribunal, bem interpretando a Constituição, quando decidiu que o art. 60, letra d, refere-se na expressão—Estados—às partes componentes da Nação Brasileira e não ás Nações estrangeiras;

Considerando que a nossa Constituição evidentemente se afastou das Constituições Americana e Argentina na parte em que dispõe sobre a competencia para os litígios entre um Estado e os seus habitantes e Es-

tales, cidadãos ou subditos estrangeiros, que assim não basta a allegação de que é estrangeiro um dos litigantes para que desde logo se firme a competencia da justiça federal; que tal competencia está subordinada á condição de envolver a demanda uma questão de direito internacional (art. 60, letra h), o que não ocorre na hypothese dos autos, em que o estrangeiro pede a applicação a um brasileiro da lei brasileira, por facto occorrido no Brasil e para ter effectos no Brasil;

Considerando que a competencia conferida no art. 12 da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891, á Justiça Federal, para conhecer das questões sobre marcas de fabrica e de commercio é limitada aos casos de convenção ou tratado de reciprocidade, conforme preceitua o art. 31 da lei n. 1.236, de 23 de setembro de 1901, ou aos do caracter internacional como declara o art. 5º da lei n. 1.939, de 23 de agosto de 1908. (Accórdão n. 1.786, de 22 de julho de 1914); que não se tratando na especie de acção fundada no registro de marca em seu paiz de origem ou no *bureau* de Berne, não se invocando qualquer tratado ou lei estrangeira, mas só exclusivamente a lei brasileira, o caso é da competencia da justiça commun. (Leis acima citadas);

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa, vencido. Dava provimento para julgar competente a justiça federal pelos fundamentos que nunca foram abatidos, expostos no § 50 do meu livro — *Do Poder Judiciário*.

A Constituição brasileira contém por outras palavras a mesma disposição da norte-americana e da argentina na parte em que declaram competente a justiça federal para julgar os litígios entre nacionaes e estrangeiros.

Nesta hypothese figurada nestes autos, sem recorrer aos principios de direito internacional privado, não é possível decidir o pleito. E' esse direito que faculta aos autores a proposição da presente acção no Brasil e a invocação do Poder Judiciário brasileiro para lhes garantir os direitos que allegam ter.

Não se cogita nestes autos do art. 60, letra d, da Constituição, como suppoz erroneamente o juiz a quo, mas da disposição do art. 60, letra h.—João Mendes.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido. Dei provimento para julgar competente a Justiça Federal, porque os autores appellantes são estrangeiros, residentes em Portugal (Villa Nova de Gaya), e o réo-appellado reside nesta Capital, hypothese do art. 60, letra d, da Constituição.

E' incompreensivel aforar os litígios em que são partes individuos residentes em Estados diversos da federação, estrangeiros ou nacionaes, na Justiça Federal, e não adoptar o mesmo criterio quando se trata de habitantes, estrangeiros ou não, residentes em Estados estrangeiros diferentes.

As palavras Estados diversos do art. 60, letra d, tanto podem se referir a Estados da União como a Estados estrangeiros.

O art. 60, letra e, da mesma Constituição, cogita sómente do caso em que o Estado estrangeiro é parte contra cidadãos brasileiros.

E' da missão ou da indole da Justiça Federal conhecer de todos os actos de caracter internacional (lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 5º), principalmente daquelles em que são litigantes estrangeiros, por ser a União a unica responsável perante as outras

nações pelos damnos causados aos seus subditos.

A denegação da justiça póde determinar a intervenção internacional.

Resalvo a minha opinião sobre a competencia da Justiça Federal para julgar os litígios entre habitantes de um Estado e os do Districto Federal, que não considero Estado.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a habilitação de herdeiros, desde que os respectivos artigos não tenham sido contestados.

N. 2.434.—Vistos e relatados estes autos quanto aos artigos de habilitação a fls. 109: Accordam, em Supremo Tribunal Federal, julgar habilitados os habilitandos, visto que os artigos de habilitação não foram impugnados pelo Sr. Ministro Procurador Geral, pagas pelos mesmos as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se a sentença estrangeira para que produza os seus legaes effectos

N. 745.—Vistos e relatados accordam em conceder a homologação pedida para que produza os seus devidos e legaes effectos a sentença de fls. (*) Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença condemnatoria por ter sido pronunciada de accôrdo com a prova dos autos.

N. 1.797.—Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por Pedro Marcellino Vieira, processado como cúmplice em crime de roubo, occorrido em 26 de outubro de 1913, na joalheria de Aguiar Machado, á rua do Ouvidor n. 143, desta Capital, o condemnado por accórdão de 4 de novembro de 1914, da 3ª Camara da Corte de Appellação, a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e multa de 8 e 1/3 % do valor dos objectos roubados, gráo médio do art. 356 do Código Penal combinado com o art. 21, § 3º, do mesmo código, pena commutada, por accórdão de 1 de janeiro de 1916, em um anno e quatro mezes de prisão cellullar e multa; e,

considerando que a sentença condemnatoria se baseia na prova dos autos, devidamente apreciada, nas razões de fls. 434-437, 438-439, dos órgãos da accusação publica;

que o peticionario tem máos precedentes, porquanto, como se vê do fls. 53 e 56, foi preso 11 vezes, na Republica Argentina, por furto, lesões, violação do domicilio, e cumpriu na Penitenciaria de S. Paulo a pena de

(*) Requerente, Delphina Borges Ervedoza. N. da Suc. do T.

um anno de prisão cellular pelo crime do art. 267 do Código Penal:

Accordam em julgar improcedente o pedido.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Viçeiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

A formação da culpa pôde ser feita à revelia do accusado que estiver em lugar incerto e não sabido. A reprodução do libello no 2º julgamento é demasia que não prejudica a defesa.

N. 1.778. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal impetrada por Joaquim Mondes de Azevedo, condemnado pelo jury de Entre Rios, Minas Geraes, a 30 annos de prisão simples, grão máximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, decisão esta confirmada pelo Tribunal da Relação do referido Estado. O peticionario, repetindo arguições feitas perante aquelle tribunal e impugnadas, a fls. 91, pelo procurador geral do Estado, diz que o processo é nullo: 1º, por falta de authenticidade do auto de corpo do delicto, que não declara qual o cadaver que foi examinado pelos peritos; 2º, por falta de citação do peticionario para o sumario de culpa; 3º, por ter o representante do Ministerio Publico oferecido novo libello em segundo julgamento; 4º, por não declarar a acta que o peticionario appellou da sentença logo que esta foi lida pelo presidente do Tribunal do Jury.

Isto posto e, considerando:

Que não procedem as referidas arguições, porquanto, conforma observa a fls. 13 o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

a) consta do auto de corpo de delicto, a fls. 5, que o exame foi feito no cadaver de Francisco Joaquim Gonçalves; b) estando o peticionario fora do districto da culpa, em lugar incerto e não sabido, a formação da culpa podia ser feita à revelia; c) a reprodução do libello no 2º julgamento é demasia que não prejudica a defesa; d) a appellação, embora não conste da acta da sessão do julgamento, foi tomada por termo, arrazoada pelo appellante e decidida pelo Tribunal da Relação, como se vê de fls. 83 v. e 93-97: accordam em julgar improcedente o pedido de revisão. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Viçeiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 534 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, J. H. Lounds;

appellado, José Ferreira da Costa. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira:

N. 1.746 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Izidro Gonçalves; appellada, a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento da appellação, por não ter sido preparada dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 2.818 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel José da Motta; appellados, Marinho Pinto & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.840 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Pedro Braga; appellada, Annita Harris. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgarem insubsistente a penhora, unanimemente.

N. 2.850 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Luiz Nogueira Vieira de Castro; appellado, Manoel Emilio Fernandes. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.909 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando Costa Filho; appellado, Carlos Oliveira, como tutor do menor Ary. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.923 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Victor Cal Paz; appellado, Francisco Vaz de Carvalho. — Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, julgar procedente a acção, quanto á indemnisação referente ás arvores, unanimemente.

N. 2.953 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, Jacob Uzi e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 2.999 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Amílcar Armando Botelho de Magalhães e sua mulher D. Ercilia Botelho de Magalhães. — Deram provimento ao recurso para, reformando a sentença appellada, denegar a homologação do accôrdo, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.500 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.845 668 e 2.522 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MES.

Appellações civis

Ns. 2.828

MORTA

Appellações civis

Ns. 2.473, 2.789, 2.843, 2.104, 1.742, 2.271, 2.875, 2.881.

ACCORDOS

Appellações civis

Ns. 939, 2.130, 2.541, 2.392, 2.973, 2.991, 1.411 2.493 e 2.590.

Embargos de nullidade

Ns. 1.448, 2.549, 1.614, 2.370 e 2.435.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de um anno

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de um anno virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que

lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara Francisco Rodrigues Valle, negociante em Passa Quatro, é senhor e possuidor de cinco apolices do valor nominal de 1:000\$, ao portador, da dívida publica (Obras do Porto), emprestimo de 1903, de ns. 46.520, 46.521, 46.522, 46.523 e 46.524, as quaes houve de Francisco Santoro por occasião da venda que lhe fez da fazenda Vera Cruz, de sua propriedade. Estes titulos extraviaram-se, não sabendo o supplicante por que forma, accreditando tel-os perdido. Descau-do o supplicante obter novos titulos, vem requerer a V. Ex. *ad instar* do que prescreve o decreto n. 149 B de 28 de julho de 1893, a citação da União Federal, para que não pague o capital, nem os juros vencidos e a vencer (*coupons*) de taes apolices: do presidente da Camara Syndical dos Corretoras de Fundos Publicos para que não sejam admitidos os referidos titulos á negociação na Praça e na Bolça e por editaes o detentor de taes titulos ou quem interessado for para sciencia do dito extravio e para allegarem o que lhes convier no prazo de um anno na forma do art. 4º do decreto n. 149 B cit. lo. Assim requerendo e justificado quanto baste no dia e hora designados, com citação do doutor procurador que V. Ex. designar, o supplicante requer a V. Ex. que, feitas as citações e decorrido o prazo legal, digue-se V. Ex. autorizar-o a obter novos titulos em substituição dos extraviados. Assim requerendo. P. deferimento. Rio, 4 de outubro de 1917. — José Pires Brandão (sobre uma estampilha, federal de trescentos réis). Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 3-10-918. — Azevedo. Despacho: D. ao Dr. 1º Procurador. — A. Lima. Rio, 3 de outubro de 1917. — O. Kelly. Sciencie: Sciencie. Rio, 4-10-917. — Andra le o Silva. Sciencie. Rio, 4 de outubro de 1917, ás 11 horas. — A. Simonsen. Tenho sido justificado o allegado, proferiu o juiz o seguinte despacho: Vistos, etc. Procedo a justificação. Expõem-se os editaes na forma requerida. D. Federal, 26 de agosto de 1918. — O. Kelly. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital do qual extrahir-se-ão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume para sciencia de todos que interessar possa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1918. — Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevião que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.742, appellante, D. Maria Lacerda do Nascimento; appellados, Manoel Mendes da Camara, viuvo e inventariante do espolio de D. Herminia Lacerda do Nascimento Camara 2.104, appellante, Antonio Joaquim da Costa; appellada, a Fazenda Municipal; 2.271 (desistida), appellante, Manoel Gouvêa Corrêa Junior; appellados, Silveira Machado & Comp.; 2.473, appellante, Antonio Rodrigues da Rocha; appellados, José Antonio Cardoso e outros; 2.789, appellante, o Juizo; appellados, João do Seabra Lebre e sua mulher D. Lina Ribeiro Garfield de Seabra Lebre; 2.843, appellante, D. Augusta Angela de Azevedo; appellada, a «Providencia», Caixa Paulista de Pensões; 2.875, appellante, o Juizo da 4ª Pretoria Civil; appellados, Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher; e 2.881, appellante, Francisco Antonio Nogueira; appellados, Luiz Fermann & Comp., terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de setembro de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua General Bento Gonçalves n. 12, antiga rua Carolina n. 4, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 3 do proximo mez de setembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da quantia de 4:000\$ o imóvel abaixo, pertencente ao espólio do Dr. Emilio Smith. Descrição: Predio e terreno á rua Carolina n. 4, freguezia de Inhaúma, o qual é terreo, com quatro janellas de frente, porta ao lado, portaes de madeira, com um portão na frente do tijolo e gradil; outr'ora achava-se esse predio dividido em dous, medindo cada um de frente 5m,50, e hoje estão reunidos em um só sob aquelle n. 4, confronta por um lado com Dona Sophia de tal e por outro com Dona Maria de tal e pelos fundos com quem de direito, e vale a esta primeira praça pelo valor de 4:000\$00. A praça foi requerida pela inventariante do espólio com a concordancia dos interessados inclusive do Dr. curador de orphãos e ausentes, e é feita á dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se expediu este e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Contere. — Pelo escrivão. *Armando S. Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos imóveis sítos á rua Angelica numero cento e treze e cento e quinze, pertencentes ao espólio de Raul de Abreu, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia 3 de setembro de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, após a Audiencia de seu juizo, no Forum, á rua Menozes Vieira antiga dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios levará á praça os imóveis sítos á rua Angelica numero cento e treze e cento e quinze, pertencentes ao espólio de Raul de Abreu, os quaes constam da avaliação junta aos autos e que é do teor seguinte: barracão de madeira, construido sobre pilares de tijolos, situado á rua Angelica numero cento e quinze na estação de Ramos, coberto de zinco, tendo na frente duas janellas e ao lado uma porta, medindo quatro metros de largura por seis metros de comprimento, dividido em uma sala e um quarto assalhados e forrados e cozinha de chão coberto de zinco; este barracão achava-se em mau estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de largura onze metros por quarenta metros de comprimento. Avaliado em um conto de réis. Terreno sito á rua Angelica

numero cento e treze, na estação de Ramos, cercado de arame farpado, medindo onze metros de largura por quarenta metros de comprimento. Avaliado em quinhentos mil réis. Importa a avaliação na quantia total de um conto e quinhentos mil réis, por quanto vão os referidos imóveis com o abatimento de 10 % ou seja um conto trescentos e cinquenta mil réis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora, o local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, bem como correrão por sua conta as despesas da compra. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subcrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em logar incerto e não sabido, D. Maria America Verre da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de acção ordinaria (desquite) em que é autor Carlos Alberto da Rocha e ré D. Maria America Verre da Rocha, e aos quaes foi justificada a ausencia desta, em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica a mesma ré, D. Maria America Vieira da Rocha, citada para na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a acção ordinaria (desquite), de que trata a petição inicial neste transcripta e assignar o prazo legal para contestação, ficando tambem citada para os demais termos da mesma acção até final, sob pena de revelia; sciendo de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Menozes Vieira numero cento e cincoenta e dous, nos termos da lei. E do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. Carlos Alberto da Rocha requer a vossa excellencia se digne ordenar a citação de sua mulher, dona Maria America Verre da Rocha, para vir na primeira audiencia assignar-se-lhe o prazo legal para contestar a acção ordinaria, cuja propositura tambem se pede com o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, com fundamento no numero um do artigo trezentos e dezeseite do Codgo Civil. Foi o caso que tendo o supplicante regressado do ~~Brasil, onde permanecera tres mezes, veio encontrar o seu lar conjugal occupado pelo primeiro sargento do Exercito Franklin Pinheiro, que violentamente impeliu, auxiliado pela supplicada, que o supplicante entrasse em sua casa á rua General Canabarro numero quinze. Revestiu-se o caso de pleno escandalo publico, pelo que compareceram o supplicante e o referido amante de sua mulher no decimo districto policial, as vinte e quatro horas do dia trinta de junho proximo passado, onde o supplicante apresentou a sua queixa. Nestas condições, provado, como será, o que allegado fica, é o caso de ser decretado a dissolução do vinculo conjugal resultante do casamento em sete de dezembro de mil novecentos e doze, perante o juiz da sexta Pretoria Cível, com a condemnação da supplicada adúltera nas custas e perda de todas as vantagens oriundas do casamento, inclusive o nome do supplicante de que mais não fará uso e da~~

posse do unico filho do casal, Antonio, nascido em doze de agosto de mil novecentos e treze. O casal não possui bens. Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive o depoimento pessoal sob a pena de confesso. Para os effeitos da taxa, um conto de réis, sendo a citação para todos os termos da causa e sob a pena de revelia. E. Deferrimento. Rio, cinco de julho de mil novecentos e dezoito. — *Alvaro Francisco de Almeida*, advogado. (Está devidamente sellado). — Despacho. — D. cite-se. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e dezoito. — *Alfredo Russell*. Distribuição: Distribuida em cinco de julho de mil novecentos e dezoito ao Sr. escrivão da primeira Vara Cível. — O distribuidor interino, F. A. Martins. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos de reivindicação requerida pela Compagnie Française de Parfumes d'Orsay, nessa fallencia, e apresentarem dentro daquelle prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. R. Silva

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. R. Silva, estabelecido com fabrica de moveis á rua Senador Pompeu n. 127, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou a requerimento da Rique do Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de proenchedas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. R. Silva, estabelecido com fabrica de moveis á rua Senador Pompeu n. 127, por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de julho. Foi nomeado syndico o credor Adriano Candido Fernandes, residente á Praça dos Governadores n. 5, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de setembro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, para *rehabilitação das firmas Serpa & Comp. e Ferreira Serpa & Comp. na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Serpa & Comp., Ferreira Serpa & Comp., que por D. Cecilia Sampaio Serpa, lre foi dirigida a petição lo teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil. D. Cecilia Sampaio Serpa, concordataria de seu finado marido Raul Ferreira Serpa, por 1.ª vez concordataria das firmas Serpa & Comp. e Ferreira Serpa & Comp. havendo cumprido integralmente as concordatas do de cujus, vem na forma do art. 144 e seguintes da lei n. 2.024, de 1908, requerer a V. Ex. seja por sentença declarada a sua *rehabilitação* para todos os efeitos de direito. E. D. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1918. O advogado Paula Domingues Vianna, (estava sellada). Tendo sido na mesma petição exarado o despacho do teor seguinte: A. Procede-se na forma do art. 146 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Rio, 20 de agosto de 1918. Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente pelo qual ficam intimados os credores daquelles concor. tario, de Serpa & Comp., o Ferreira Serpa & Comp., e demais interessados, para dentro do 30 dias da publicação de t. edital apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer sobre a *rehabilitação* requerida de accôrdo com o art. 146, da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na imprensa desta Capital o affixado no lugar do costume no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152. Dado o passado nesta Capital, Federal, aos vinte e dous de agosto de 1918. E eu José Candido de Barros o escrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 1.ª praça com o prazo de 20 dias

O Doutor José Ovidio Marcondes Romeiro juiz de Direito da 3.ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1.ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 de setembro proximo, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Moreira move a Julio Luiz José Forain e sua mulher D. Heralia Rangel Forain e vão á praça para solução do dito executivo hypothecario. A petição do exequente requerendo a praça é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3.ª Vara Civil. O Dr. Manoel Moreira, no executivo hypothecario que move a Julio Luiz José Forain e sua mulher, tendo sido feita a avaliação dos immoveis penhorados, pede a V. S. a expedição de editaes de praça nos termos da lei, espere deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — O advogado, Nilo de Vasconcellos; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio 30-8-918. — Ovidio Romeiro; a saber: avenida sija á rua Theodoro da Silva n. 126, freguezia do Engenho Velho, constituida por oito casas assobradadas sob a numeração romana do

1.ª VIII, tendo cada uma na fachada um mezanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados bem como um pequeno corredor, cozinha e compartimento com W. C. Este grupo do casas forma uma só ala á esquerda de quem entra, medindo do frente 58m,00 por 5m,60 de fundos. A área do terreno pertencente a esta avenida está dividida da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portada de ferro medindo 6m,30 do frente cuja largura conservando essa largura até a distancia do 9m,10, alargando ali para a esquerda de quem entra no total de 14m,00 seguindo dahi com o comprimento de 58m,00 achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e mofeiramento do riga em bom estado de conservação. A avenida foi avaliada em 48:000\$00. Predio assobradado, sito á rua Theodoro da Silva no 120, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, cujas janellas deitam para o corredor de entrada da avenida, sob n. 123, cozinha e W. C. ladrilhadas e na área cimentada, que serve de quintal, tanque para lavagens. O predio mede do frente 8m,20 por 6m,70 de fundos e puxado com 2m,50 de comprimento por 2m,50 de largura, tendo o terreno 8m,30 de frente por 9m,20 de fundos confrontando pela esquerda o fundos com propriedades dos ora excoitados e pela direita com quem de direito. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$00. Importa a presente avaliação na quantia total de 55:000\$000. Assim couvido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na orina da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de agosto do 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Martins Araujo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lopes Moreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Lopes Moreira & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrivão juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De 1.ª praça, com o prazo de 20 dias, para *venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Silvana n. 35 (estação da Piedade), penhorado no executivo que José Borges do Rego move a João Antonio da Silva, na forma abaixo*

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz de direito da 4.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de executivo em que o exequente José Borges do Rego e executados João Antonio da Silva e sua mulher Guiomar Barbosa da Silva, dos quaes consta a petição seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Civil. Diz José Borges do Rego, no executivo por nota promissoria que move contra João Antonio da Silva, que já se tendo procedido á avaliação dos bens penhorados, vem requerer que o respectivo laudo seja junto aos autos e se expeçam os competentes editaes de praça dos referidos bens, preenchidas as formalidades legais. P. deferimento. Rio, 24 de julho de 1918. — O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira. (Estava legalmente sellado). Despacho: Junto o laudo a que se refere a petição: sim, em termos. Rio, 25 de julho de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, no dia 3 de setembro proximo ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, ás portas deste juizo que funciou á rua Menezes Vieira n. 152, o imovel penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio terreo sito á rua Silvana n. 35 (estação da Piedade), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção solida de vez e frontal do tijolos sobre baldramas de pedra e cal e a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com cozinha cimentada, e na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede do frente 6m,75 x 8m,90, seguindo-se o puxado com 3m,30 x 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede do frente 6m,75 inclusive a area edificada por 5m,35 na linha dos fundos e de extensão 16m,30, achando-se

do-se cercada a parte do quintal por cerca de ripas onde forma um dente, a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 6:000\$ (seis contos de réis) preço porquanto vão a esta 1ª praça. O quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Antonio do Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.

— José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos à rua Clarimundo de Mello ns. 248 e 283 e rua da Capella n. 105, penhorados no executivo hypothecario que D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que o exequente D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans e executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—D. Elisa Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans em os autos da acção executiva hypothecaria que perante este juizo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, à vista de já se ter effectuado a respectiva avaliação, requer dignese V. Ex. ordenar sejam expedidos os editaes de venda em primeira praça dos bens penhorados, no prazo e termos da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. —Edmundo Francisco Vieira, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim. Rio, 9 de agosto de 1918.—Souza Gomes. Em virtude da qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 3 de setembro proximo ás 13 horas, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiencia de estylo, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, que são os constantes da avaliação seguinte: Predio sito à rua Clarimundo de Mello n. 248, antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril e porta ao centro com pequena escada, portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra, cal e tijolos, precisando de obras, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com saleta, cozinha, banheiro e privada cimentadas e em telha vã. O predio mede de frente 6^m,40×7^m,20 no corpo principal medindo o puxado 5^m,40×3^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m×23^m de fundos, achando-se cercado por muro e zinco e em parte aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 4:000\$000. Predio sito à rua Clarimundo de Mello n. 283,

antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma), com terreno ao lado direito e à frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos, com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, tres janelas de peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra e cal e tijolos, com a parede lateral esquerda de meiação e as divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com cozinha e despensa cimentadas, tendo na parte do quintal banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,70×9^m,60 no corpo principal, medindo o puxado 3^m,40×7^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7^m,30×4^m,90 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco, a confrontar com quem de direito.

A este terreno e predio deram o valor de 6:000\$000. Predio sito à rua da Capella n. 105 (freguezia de Inhaúma), com porão habitavel, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de sacadas com grades de ferro e duas portas de ferro que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta por alpendre, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e outras dependencias cimentadas, com banheiro, privada e tanque para lavagem. O predio mede de frente 9^m,30×7^m,40 de fundos, seguindo o puxado com 4^m,20×7^m,50. O terreno pertencente ao predio tem de frente 11 metros medidos a partir do portão de entrada do mesmo immovel da esquerda para a direita por 66 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 14:000\$. Importa a avaliação no total de 21:000\$ (vinte e quatro contos de réis) preço por quanto vão a esta 1ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a mesma será com pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 10 de agosto de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. Rio, 10 de agosto 1918.—José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. Rio, 10 de agosto de 1918.—A. de Souza Coelho.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos do executado José Caravelli, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, por nomeação, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que de parte do Dr. Mario Gitahy de Alencastro na execução de sentença que move a José Caravelli me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. Diz o Dr. Mario Gitahy de Alencastro que havendo a penhora que move contra José Caravelli recahido em dinheiro, precisa que V. Ex. se sirva de mandar afixar editaes para citação de credores incertos, na forma do estylo, para o que offerece a carta de sentença que extrahiu para promover a execução provisoria, visto

ter o réo appellado da sentença que julgou subsistente a penhora e espera deferimento. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e dezoito.—M. Gitahy de Alencastro, advogado. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: A. sim, em termos. Em sete de agosto de mil novecentos e dezoito.—Cruz. Em virtude do que mandou extrahir o presente edital, pelo qual cita e chama os credores incertos do executado José Caravelli para no prazo de dez dias, que correrão em cartorio, da data da affixação do presente, virem discutir preferencia sobre a quantia de quatro contos de réis penhorada ao executado, para garantia do pedido, juros da móra e custas devidos ao exequente, nos termos do art. 347 do regulamento n. 737, de 1810, sob pena de revelia e de ser expedida precatoria de levantamento da quantia que for apurada a favor do exequente para seu pagamento, cumpridas as formalidades legais, scientes de que o Juizo tem sua sede no predio n. 271 da rua do Cattetete. E para os devidos effeitos de direito mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de agosto de 1918. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Sollieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscreevo.—Eurico Torres Cruz.—(Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, no pretorio à rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, a parte do predio n. 26, à rua Visconde do Maranguape, pertencente a Wanderlick Pereira Nunes, a quem foi penhorado na acção executiva que lhe move Tiago Guimarães, cujo predio foi descripto pela forma seguinte: de sobrado, com tres pavimentos, construido no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janelas no primeiro pavimento, e tres janelas no segundo e terceiro pavimentos, sendo todas as portadas de cantaria; mede o referido predio, inclusive o puxado e duas áreas abertas, 5^m,58 de largura por 40^m,20 de comprimento e está todo dividido em diversos commodos para habitação collectiva. Existe nos fundos do predio um pateo com 4^m,80 de largura, e o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por toda a extensão já descripta, inclusive o pateo. O predio descripto é de solida construção de pedra, tijolos e cal, com madeiramento de lei e acha-se em boas condições de conservação e avaliado por 55:000\$. No valor do predio acima, cabo ao réo—Wanderlick Pereira Nunes a quantia

de 4:689\$130, ou seja 11 341.957 468.913 parts, havida no inventario de sua avó, a baroneza de S. Carlos. Vão à praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 10 de agosto de 1918. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi.—Sylvio Martins Teixeira. Está conforme.—José Cyrillo Castex.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico durante o mez de agosto ultimo:

Offertas de obras sobre diversos assumptos: pelo Sr. professor Dr. José León Suárez, chefe da Missão Universitaria Argentina, por intermedio do 1º secretario perpetuo do Instituto, 22 obras em 33 volumes; por outros, 30 obras em 32 volumes. Revistas nacionaes, 38; revistas americanas e estrangeiras em geral, 31; catalogos de livros nacionaes e estrangeiros, 8; obras encadernadas e reencadernadas, 50.

A sala de leitura foi franqueada á consulta durante os 25 dias uteis do mez, das 11 ás 15 horas; foi visitada por 102 leitores, que consultaram 85 obras impressas e 9 manuscritos.

Pela secretaria foram expedidos 59 officios e cartas, sendo recebidos 47.

A Bibliotheca e Archivo Publico do Pará forneceu ao Instituto uma cópia authentica do importante documento de que possui o original: «Relação das familias q' vão estabelecer-se por ordem de S. Magestade, e ratero do q' o mesmo senhor lles manda pagar na cidade de Belém do Graua Pará pelos Administradores da Companhia Geral em escravos, e fazendas pelas preços correntes por conta dos soldados, tenças, moradas, e alvaraz q' venderão na Praça de Mazagão».

Realizou-se no dia 6, sob a presidencia do Sr. Conde de Afonso Celso, Presidente Perpetuo a 6ª sessão ordinaria do corrente anno, tendo sido nella empossado o socio effectivo Sr. capitão de fragata Dr. Thiers Fleming. Na mesma sessão leu o socio benemerito Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires um trabalho sobre os Garimpeiros, salientando o typo do Iziloro, o Martyr.

O Instituto foi visitado no dia 27 pelo Sr. Dr. León Suárez, e no dia 30 pelo Sr. Dr. Felipe de Osma y Pardo, Ministro do Perú, os quaes percorreram todas as secções, deixando no Livro dos Visitantes a sua agradável impressão.

O Museu Historico foi visitado, durante o mez, por 21 pessoas.

Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil.

Reuniu-se sabbado ultimo, 31 de agosto, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Commissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a presidencia do Sr. Ramiz Galvão, tendo comparecido mais os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, Antonio Olyntho, Almirantes Gomes Pereira e Guillobel, Basilio de Magalhães, Fleiuss e Marechal Bormann.

Lido o copioso expediente, accusou-se o recebimento de varias contribuições, entre estas as do Barão de Studart, Adolfo Augusto Pinto e Barão Schmitt de Vasconcellos, este sobre heraldica nacional (medalhas e brazões), acompanhadas de nitidas illustrações.

Os almirantes Guillobel e Gomes Pereira, Dr. Antonio Olyntho e Marechal J. B. Bormann entregaram as suas contribuições.

Foram tomadas algumas deliberações, ficando marcada nova reunião para o dia 14 do corrente, ás cinco horas da tarde.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de setembro de 1918..... 240:661\$838
em igual periodo de 1917... 183:193\$997

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 2:

Em ouro..... 100:842\$185
Em papel..... 92:533\$620

Total..... 193:306\$105

Em igual periodo de 1917... 96:103\$343

Diferença a maior em 1918 97:202\$362

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em conferencias, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia, e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação, que foi agradecer ao Chefe do Estado o telegramma que S. Ex. lhe enviou felicitando-o pela homenagem que o Congresso Nacional acaba de lhe prestar, offerecendo-lhe um banquete.

— O Sr. Presidente da Republica, após haver recebido do Sr. ministro da Guerra comunicação, em virtude do telegramma do Sr. general Felipe Aché, de haver sido condecorado pelo Governo Francez, com a medalha militar, por serviços relevantes prestados no campo de batalha, na França, o Sr. capitão medico Dr. João de Souza Ferreira, mandou o seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti levar as suas felicitações ao Exército Nacional, na pessoa do Sr. marechal Caetano de Faria.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde o Sr. Dr. Eduardo Cotrim, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para membro da commissão que vai á Republica Argentina representar o Brasil na Exposição de Pecuaría que alli se realiza.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa no embarque do Sr. Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro, que seguiu para o Rio da Prata em viagem de inspecção.

— O mesmo official do Estado-Maior do Chefe do Estado representou S. Ex. na missa mandada celebrar por D. Leonor Faria, nora do marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra.

— O Sr. deputado Ribeiro Junqueira esteve hontem no Palacio do Cattete, tendo agradecido ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica se fará representar na posse do Sr. Dr. Arthur Bernardes, no governo do Estado de Minas Geraes, pelo chefe em exercicio do seu Estado-Maior, capitão de fragata Thiers Fleming, e Dr. Raul Sá, seu official de gabinete.

— No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores João Luiz Alves e Lopes Gonçalves e deputados Astolpho Dutra, Alfredo Ruy, Ephigenio Salles, Octacilio de Camará, José Alves, Dorval Porto, Simões Lopes, Monteiro de Souza, Justiniano de Serpa, Pedro Lago, Ribeiro Junqueira, Herculano Cesar e Afranio Meilo Franco.

— O Sr. presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma, de Commanahy, no Estado do Rio de Janeiro:

«Polacos da Colonia Guarany, profundamente commovidos ante generoso acto do Governo Brasileiro, agradecem o reconhecimento da nacionalidade polaca e a adhesão á criação da Polonia, unica e independente, acto magnanimo de justiça e confraternização dos polacos brasileiros. Viva o Brasil. — Pela directoria da Confederação Sociedade Polacos de Guarany, Kolankiewicz, presidente.»

— Esteve hontem no Palacio do Governo, onde apresentou suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado federal Dr. Raul Soares, que hontem embarcou para o Estado de Minas Geraes, em cujo futuro governo vai servir como secretario do Interior.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no seu embarque pelo seu official de gabinete Dr. Raul Sá.

— No Palacio do Cattete, foram recebidos á noite pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

— Telegramma recebido pelo Sr. Presidente da Republica:

«Rio, 2 — A Federação dos Conductores de Vehiculos desta cidade, representando mais de 20.000 homens, approximadamente 100.000 pessoas, tem a honra e pede venia para felicitar a V. Ex. e seu patriótico Governo, pelo nobre e humanitario acto regulamentando o preço dos generos de primeira necessidade. Nosta emergencia podeis contar com o apoio desta Federação.»

Com o maximo respeito a V. Ex. — José Ferraz Tavares, presidente.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 3º dia útil, as seguintes folhas: Laboratorio Nacional de Analyses, Repartição de Aguas, 1ª parte; reformados da Policia, Repartição de Aguas, 2ª parte; fiscalização da City, Casa de Correção, reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Saúde Publica, 2ª parte; Inspectoria de Seguros e Navegação, Casa de Detenção, Saúde Publica, 1ª parte e Saúde Publica, 3ª parte.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios do Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 1 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.265; estrangeiros, 625; total, 1.890; entraram: nacionaes, 39; estrangeiros, 10, total, 49; sahiram: nacionaes, 42; estrangeiros, 6; total, 48; falleceram: nacionaes, 12; estrangeiros, 2; total, 14; existem: nacionaes 1.236; estrangeiros, 627; total, 1.877.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.113 consultantes para os quaes se aviaram 2.053 receitas.

Fizeram-se 101 extracções de dentes, 148 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 1 do corrente, 31 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 15; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 10; gratis 6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1918.

Zona norte — O tempo está mau na Parahyba, incerto em Ondina e bom no interior dos estados que constituem esta zona. Chuvas regulares caíram hontem em Aracajú, Ondina, Parahyba e Guaramiranga. Zona centro — O tempo está bom. Nenhuma chuva ha a registrar. A temperatura teve uma ascensão geral. Zona sul — O tempo está bom em S. Paulo, incerto em Santa Catharina e Paraná. Do Rio Grande só recebemos dous despachos. Nenhuma chuva foi observada, e a temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em S. L. de Cáceres; e Bella Vista; a menor, 5.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo — bom á tardinha e parte da noite (1); perturbar-se-ha depois (2). Temperatura — noite mais quente (2); em declínio durante o dia (2). Ventos — normaes á noite (1); rondarão para o sul após (2); rajadas (3). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico muito deficiente, quer nacional, quer estrangeiro.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de setembro de 1918
Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	761.7	27.0	2.0	E	4	3	—	B.	31.0	22.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.1	24.0	-2.0	SE	2	10	—	M.c.(c.manhã)	27.0	21.0	3.0	Chs. pm.
Rio de Janeiro (X).....												
Pão de Assucar.....	61.4	21.0	0.0	SE	3	1	—	N.	31.0	18.0	2.0	C. am.
Aracajú.....	65.2	26.4	0.8	E	3	4	—	B.	26.8	20.8		
Bahia.....	63.4	23.0	3.0	W	3	10	—	I.	25.0	21.0	22.3	C. am. pm.
Caeté.....	61.8	23.0	6.0	SE	3	0	—	B.	23.0	15.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	65.8	15.0	1.0	Calma	0	1	—	B.	25.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	66.3	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt.	24.0	14.0	3.4	C. pm.
Uberaba.....	62.5	21.0	0.0	NE	6	0	—	B.v. (ns.man.)	20.0	15.0		
Caxambu.....	64.9	15.0	0.0	N	2	0	—	B.	26.0	9.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....												
Cuyabá.....	55.9	29.1	2.1	N	2	1	—	B.	35.2	25.7		
Corumbá.....	48.6	28.0	0.2	NE	1	0	—	B.	36.8	24.4		
Victoria.....	66.3	22.0	1.0	NE	1	9	Tranquillo.	B.	27.0	18.5		
Capital Federal.....	63.1	19.9	-1.7	NW	1	8	Pqs. vagas.	B.(n.c.manhã.)	25.4	18.5		
Campos.....	66.1	22.0	2.0	N	4	7	—	B.	23.0	19.0		
Friburgo.....	65.0	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	22.0	15.0		
Petropolis.....	63.3	18.0	0.0	NE	3	3	—	B.	21.5	12.5		
Rozende.....	63.9	15.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.ns.(nt.man.)	29.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.6	22.0	0.0	NE	6	0	Pqs. vagas.	B.	24.0	19.0	—	V. am. pm.
Theresopolis.....	63.6	17.0	0.0	N	4	1	—	B.	22.0	12.0		
São Paulo.....	62.3	16.0	0.5	NE	2	0	—	B. (nt.manhã.)	20.0	12.0		
Santos.....	61.0	19.0	-1.0	NNE	2	0	Vagas.	B.n.(n.man.)	25.0	14.0		
Paranaguá.....	62.0	18.0	-1.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. ns.	22.0	15.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	62.2	12.0	0.0	N	3	10	—	I. ns.	21.0	15.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	54.0	22.0	4.0	Calma	0	7	—	I. (nt. manhã).	32.1	12.6		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sz, saraiva; gr, geala, tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi molida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.4	18.6	Itapirú.....	0.0	26.3	17.7
Engenho de Dentro.....	0.0	27.0	17.7	S. Januario.....	0.0	26.3	18.8
Penha.....	0.0	25.8	18.0	Morro da Urca.....	—	26.0	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.9	17.4	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	26.4	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 de setembro de 1918.

Zona norte— Poucos foram os despachos recebidos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona centro— Mau grado maior nebulosidade, continúa bom o tempo em Minas, Rio e Goyaz. De hontem para hoje não foi registrada nenhuma precipitação. A temperatura subiu. Zona sul—Alfóra alguns pontos de S. Paulo, o tempo está bastante perturbado no extremo sul do paiz. Choveu o trovejou hontem e hoje de manhã em diversas localidades. A temperatura soffreu forte declínio no Rio Grande, e subiu nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Goyaz; a menor, Passa Quatro, com 6.0. Provisão do tempo para o Distrito Federal: Tempo— incerto e mau (1); trovoadas possíveis (3). Temperatura —em declínio; mais accentuado de dia (1). Ventos— predominarão os dos quadrantes sul 7 oeste (1); fortes rajadas (2); 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— continúa deficiente o serviço telegraphico nacional e estrangeiro. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.4	25.0	4.0	SE	3	8	II	I.	33.0	19.0		
Aracaju.....	61.3	25.4	-1.0	E	1	6	II	I.	—	21.0		I. am. pm.]
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januarina (X).....												
Bello Horizonte.....	63.5	16.0	1.0	Calma	0	4	III	B. (b. man.)	26.0	11.0		
Theophilo Ottoni (X)..												
Uleraba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	59.6	27.0	—	Calma	0	2	II	B.	38.0	18.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Carombá.....	57.2	25.6	-2.6	SW	4	1	—	B. v.	37.8	24.2		
Victoria.....	67.8	25.0	3.0	NE	3	0	Peqs. vagas.	B.	27.0	19.5		
Capital Federal.....	58.1	21.9	2.0	WNW	3	8	Peqs. vagas.	B. nt. (o. man.)	28.1	18.2		
Campos.....	60.6	25.0	4.0	N	5	10	—	V. b. (o. m.)	26.0	16.0	—	V. pm.]
Friburgo.....	62.6	15.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	21.0	11.0		
Petropolis.....	60.0	19.0	1.0	N	4	3	—	B. n.	24.0	14.5	—	N. pm.
Rezende.....	60.2	17.0	2.0	NE	1	3	—	B. (n. o. b. m.)	27.0	12.0	—	N. am. pm.]
Cabo Frio.....	63.4	22.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (n. b. man.)	25.0	18.0		
Theresopolis.....	59.6	19.0	2.0	N	5	3	—	V. (b. o. man.)	24.0	13.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	59.0	23.0	4.0	Calma	0	10	Vagas.	M. c. (i. c. m.)	26.0	16.0		
Paranaguá.....	56.5	22.0	4.0	Calma	0	9	Chão.	I. (c. manhã.)	22.0	14.0	—	T. am.]
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	57.2	19.0	4.0	N	3	10	Chão.	I. (i. manhã.)	23.0	16.0	1.4	Ct. pm. n. am. pm.]
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.0	13.0	-9.0	NW	2	10	—	I.	32.0	17.1	6.0	C. t. pm.]
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.9	17.0	Itapirú.....	0.0	30.8	15.5
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	17.6	S. Januario.....	0.0	30.7	16.5
Penha.....	0.0	29.6	17.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	25.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.2	16.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 8ª loteria do plano 336, 167ª extração do anno de 1918, realizada em 26 de setembro de 1918, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

24.412.....	420\$000
45.983.....	300\$000
48.951.....	420\$000
41.293.....	420\$000
30.861.....	420\$000
9.341.....	420\$000
46.423.....	300\$000
38.106.....	300\$000
7.944.....	420\$000
46.364.....	420\$000
16.097.....	420\$000
41.374.....	1:200\$000
41.589.....	300\$000
43.063.....	420\$000
21.437.....	420\$000
32.760.....	420\$000
28.081.....	420\$000
46.474.....	420\$000
3.296.....	300\$000
39.811.....	1:200\$000
18.405.....	300\$000
32.804.....	300\$000
39.033.....	420\$000
47.866.....	420\$000
43.452.....	1:200\$000
28.053.....	420\$000
38.390.....	420\$000
42.693.....	420\$000
23.970.....	420\$000
16.409.....	420\$000
47.330.....	420\$000
39.716.....	420\$000
18.563.....	20:000\$000
4.467.....	420\$000
13.874.....	300\$000
11.237.....	420\$000
10.779.....	420\$000
6.412.....	420\$000
24.914.....	420\$000
31.502.....	420\$000
39.899.....	420\$000
14.234.....	420\$000
8.539.....	420\$000
7.513.....	420\$000
20.590.....	300\$000
9.682.....	300\$000
46.049.....	420\$000
15.327.....	420\$000
48.743.....	3:000\$000
13.712.....	300\$000
2.803.....	420\$000
11.685.....	300\$000
20.380.....	420\$000
8.372.....	420\$000
48.320.....	420\$000
37.491.....	420\$000
40.550.....	420\$000

Aproximações

48.564 a 48.566.....	430\$000
48.742 a 48.744.....	410\$000

Dezenas

48.564 a 48.570.....	30\$000
48.741 a 48.750.....	48\$000

Centenas

48.501 a 48.600.....	9\$000
48.701 a 48.800.....	6\$000

Todos os números terminados em 63 tem 63 e os terminados em 3 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 63.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/16	11 1/8
Sobre Paris.....	\$753	\$761
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$693
Sobre Portugal.....	—	23171
Sobre Nova York.....	—	45184
Lib. esterlina em moeda	—	215700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45893
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55390
Sobre Hespanha (peseta).....	—	43040
Sobre Suissa (franco).....	—	45017
Apolices geracs de 1:000\$, 5%....	—	925\$700
Apolices Estradas de Ferro.....	—	893\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	806\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906; port.....	—	497\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	491\$750
Apolices do Estado de Minas Geracs de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	930\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	202\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	44\$750
Companhia de Terras e Colonização	—	46\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	75\$250
Companhia Tecidos Botafogo.....	—	96\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	116\$750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	472\$500
Debentures da Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal....	—	96\$250
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	208\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	76\$500
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c até 30 dias.....	119\$500
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 22 do corrente	170\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 10 do corrente.....	172\$070
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 15 dias.....	174\$000
500 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.	175\$000
200 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	176\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	176\$900
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	177\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	178\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	178\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	178\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, c/v 30 dias.....	180\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	183\$900
300 debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2º série, v/c 30 dias....	231\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.321

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão a rua Boulevard Vioto o Oito de Setembro n. 191, apresentam a marca collada a qual consiste em um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas, espargindo raios, das quaes se vê uma cruz de malta. No espaço comprehendido entre as duas circumferencias veem-se os dizeres «Sabão. Vera Cruz», Tinoco Machado & Comp., Rio de Janeiro. A referida marca será usada gravada nos sabões e bem assim nas caixas e demais envoltorios que contiver os mesmos, podendo variar em dimensões afim do garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918. — Tinoco Machado & Comp. (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 3 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.409

A firma Frederico J. Lundgren, estabelecida a rua Marechal Floriano Peixoto n. 418, com commercio de tecidos adopta a marca supra para distinguir os tecidos de seu commercio, consistente da denominação caracteristica «Pernambucanas» entre aspas, que será usada em rotulos e etiquetas, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Por procuração de Frederico J. Lundgren, Lindsay Anderson (sobre 60) réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 26 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.409 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO MARANHÃO

N. 47

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Essencia de Salsaparrilha e Caroba», em rotulo quadrangular dividido em tres faces, em uma das quaes se vê a figura de um vidro com dizeres e nas outras duas somente palavras referentes as molestias a que o mesmo é destinado, que distingue um medicamento contra as molestias provenientes da impureza do sangue, do commercio de A. R. da Costa Santos, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 47, foi depositada nesta junta em 16 do corrente, com um exemplar do Diário Official daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, a escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 de estampilhas federaes, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.477

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular contendo a figura do sol com os

seguintes dizeres circulando o: «Banha Sem Igual—Marca Sol», que distingue a banha de fabricação de Carlos H. Oderich & Companhia, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil quatrocentos e setenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e seis do corrente com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas valendo \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos: 7.388, Felipe Santiago Avelino, 23 annos, commercio, Joaquim Silva, 34; 7.387, Romeu Sartore, 28 annos, commercio, Tavares Bastos, 15; 7.388, Jayme Lapenne, 33 annos, commercio, Cattete, 154; 7.389, José Casemiro Drummond, 40 annos, commerciante, Cattete, 156; 7.390, Carlos Baptista Pereira Bastos, 23 annos, commercio, Joaquim Silva, 34; 7.391, José Manoel dos Santos, 46 annos, commercio, Joaquim Silva, 61; 7.392, Alvaro Guimarães, 28 annos, industrial, Tavares Bastos, 15; 7.393, Elpidio Lopes da Silveira, 31 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.394, Eugenio Marthies Teixeira, 33 annos, commercio, rua da Lapa n. 49; 7.395, Ismael Ferreira Carneiro, 22 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 34; 7.396, Francisco Cardoso Lima, 39 annos, commercio, rua do Cattete n. 154; 7.397, Geneciano Carvalho do Lima, 33 annos, Commercio, rua da Lapa n. 49; 7.398, Celestino José Gomes, 35 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 34; 7.399, Alberto Raposo dos Santos, 33 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.400, Alvaro Bonto Magalhães, 32 annos, sapateiro, rua Joaquim Silva n. 61; 7.401, Miguel Luiz de Sant'Ann, 38 annos, artista, rua da Lapa n. 8; 7.402, José Gomes Loureiro, 23 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 34; 7.403, Mauricio B. Monteiro, 22 annos, commercio, rua Paysandú n. 25; 7.404, José Lino Grunerahl, 47 annos, gnraria livros, rua do Cattete n. 154; 7.405, Dante do Queiroz, 24 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 34; 7.406, Zacharias Rollemburg Machado, 29 annos, rua Joaquim Silva n. 61; 7.407, Antonio de Souza Oliveira, 69 annos, commerciante, rua do Cattete n. 156; 7.408, Antonio Lopes da Silveira, 26 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.409, Antonio Pinheiro da Cunha, 33 annos; negociante, rua Tavares Bastos n. 15; 7.410, Abilio Ferreira da Silva Areias Junior, 29 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.411, Manoel Motta, 60 annos, negociante, rua do Cattete n. 169; 7.412, Mario Machado, 23 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 34; 7.413, Carlos Alberto Baptista Tavares, 21 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.414, José da Silva Vianna, 39 annos, commercio, rua do Cattete n. 154; 7.415, Cicero Velasco, 34 annos, commercio, rua do Cattete n. 154; 7.416, Leopoldo Lyon, 32 annos, commerciante, rua do Cattete n. 160; 7.417, Julio F. Siqueira, 28 annos, commercio, rua da Lapa n. 40; 7.418, Nilo Nogueira, 29 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.419, Elycio Frias Barbosa, 34 annos, commercio, rua do Cattete n. 154; 7.420, Alberto Torres Mendes,

28 annos, commerciante, rua do Cattete numero 154; 7.421, Byron Pinheiro Alves, 23 annos, commercio, rua da Lapa n. 40; 7.422, José Baptista Lemgruber, 30 annos, funcionario publico, rua Joaquim Silva n. 87. Indeferido, Antonio Pinto Pires, 20 annos, commercio, rua Augusto Severo n. 58. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O juiz, Alfredo de Almeida Russell. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, subscrevi. —Alfredo de Almeida Russell.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 2, 3, 4 e 5 de setembro proximo futuro, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso do substituto da cadeira de physica e chimica deste Collegio, os seguintes candidatos inscriptos: Dr. Guilherme Augusto de Moura, Julio Hauser, Major Miguel Tenorio de Albuquerque e Dr. Henrique Toledo Dordsworth Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 29 de agosto de 1918.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a matasia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos do cosmographia deste Collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director: faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no prédio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concorrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas.

Secretaria da Faculdade, 29 de agosto de 1918.—O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraite:

Camillo Rodriguez Dias, Antonio José Ferreira, Antonio Rodrigues, José Maria Rebello, Joaquim Dias Gato, Oscar Nunes do Britto e Francisco Alves Gomes.

Inspeccoria de Vehiculos, em 2 de setembro de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica prorrogada até o dia 6 de setembro proximo futuro a inscripção ao concurso para o provimento do cargo de terceiro official desta secretaria de Estado.

As condições para a inscrição ao referido concurso são as constantes dos editais publicados no *Diario Official* de 16 a 31 do corrente mez, menos a relativa á caderneta de reservista, por não ser ainda obrigatória, em virtude do art. 128 do decreto n. 12.799, de 2 de janeiro do corrente anno.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1918.—*L. J. Fernandes Pinheiro*, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oracs de inglez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

- 4 Antonio Oscar da Motta Junior.
- 2 Clevis Lengruber.
- 3 José Antonio Rodrigues dos Santos.
- 4 José Joaquim Monteiro Mendes.
- 5 João José Geamenini.
- 6 Joaquim Teixeira Leitão Junior.
- 7 Claudio Amoriza Goulart de Andrade.
- 8 Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
- 9 José Alves Corrêa Nunes.
- 10 Ismar Cruz.

Turma supplementar

- 1 Gastão de Souza Costa Leal.
- 2 Homero Miranda Monteiro de Barros.
- 3 Felício Saturnino Gesualdi.
- 4 Ataliba Galvão Filho.

Sala do concurso, 3 de setembro de 1918.
—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta, devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 24, de 30 de abril de 1911,

em dia e hora annunciados préviamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar anualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómen-

te deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juízo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, finde, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 421.675 a 421.677 e 421.679, do do 2008, ns. 6.881 e 6.882, pertencentes a Maria Quintanilha do Amaral Faria, brasileira, viuva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 29 de agosto de 1918.—O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Swinburn*, entrado em 1 de agosto de 1918.

Armazem n. 3 — RWC: 1 caixa n. 2.825, repregada.

Vapor norueguez *Pacific*, entrado em 3 de agosto de 1918:

Armazem n. 6 — ATME: 1 barrica sem numero, avariada.

A. Placido Marques & Comp.: 1 caixa numero 5.815, repregada.

B: 1 dita n. 81, idem.

CPMC: 1 barrica n. 17, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Causor — HCH: 2 caixas ns. 2.991 e 1.180, idem.

CCE do B: 5 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 barrica n. 26, idem.

D. A. Campos: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

EV: 3 saccos n. 283 e sem numeros, avariados.

Idem: 1 barrica n. 1.235, repregada e avariada.

LESC: 2 caixas ns. 602 e 856, repregada.

FGCO: 1 dita n. 5, idem.

GCC: 1 dita sem numero, idem.

JS: 1 barrica n. 4 ou sem numero, idem.

Luiz F. Braga: 1 caixa n. 6.815/2, idem.

LGC: 1 dita n. 1.156, idem.

MBC: 1 dita n. 1.011, idem.

W—P—230—E—C: 1 dita n. 11, idem.

WE—190—EC: 1 barrica n. 50, repregada.

N: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa sem numero, vasando.

RHC: 1 dita n. 1, repregada.

R—12.891: 1 dita n. 2, idem.

RFC: 1 dita n. 145, idem.

RHC: 1 dita n. 5, idem.

SAJ: 2 barricas sem numero, avariadas.

SAFSM: 1 caixa n. 9.790, repregada.

OC—T: 1 engradado n. 301, avariado.

Idem: 1 dito n. 303, idem.

USMC—57412: 3 caixas diversos numeros, idem.

USMC—5.481: 1 dita n. 115, repregada.

Idem—6.605: 1 dita n. 1, idem.

Idem—5.067: 1 dita n. 4, idem.

Idem—55.081: 1 dita n. 1, avariada.

Vapor francez *Malte*, entrado em 7 de agosto de 1918:

Armazem n. 6—ASP: 1 caixa n. 2.359, repregada e avariada.

APC: 2 ditas ns. 475 e 486, idem idem.

AMC—FF: 1 dita n. 113, idem idem.

AF: 1 dita n. 7.270 idem idem.

AP—G: 2 ditas ns. 433 e 438, idem idem.

A&C: 1 dita n. 66, idem idem.

A—F: 1 dita n. 65, idem idem.

AJE: 1 dita n. 204 idem idem.

Brigob—Barcellos: 2 ditas ns. 1.132 e 1.127, idem idem.

Bragança: 2 ditas ns. 65 e 8.261, idem idem.

BJF: 1 dita n. 110, idem idem.

Barcellos: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

BD—3.181—1 dita n. 1, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 1.133, idem idem.

BB: 1 dita n. 1.779, idem idem.

Rodrigues—1 dita n. 28, idem idem.

RHC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Rodrigues: 2 ditas ns. 24 e 37, idem idem.

HFC: 1 dita n. 1.837, idem idem.

SBC: 1 dita n. 6.530, idem idem.

Silva: 1 dita n. 4.018, idem idem.

VRC: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

BPC—JL: 1 dita n. 7.046, idem idem.

CRUZ: 2 ditas ns. 131 e 129, idem idem.

Casa Suecia: 1 dita n. 4.589, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 513, idem idem.

CH&C: 1 dita n. 5.857, idem idem.

CPC: 1 dita n. 101, idem idem.

CH&C: 1 dita n. 612, idem idem.

C&C: 1 dita n. 3.950, idem idem.

CS&C: 2 ditas ns. 103 e 104, idem idem.

Casa Colombo: 1 dita n. 2.034, idem idem.

CVK—FF: 1 dita n. 418, idem idem.

CHC: 1 dita n. 3.488, idem idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 6.678, idem idem.

CH&C: 2 ditas ns. 5.013 e 5.012, idem idem.

Idem.

Droga—Berrini: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 3.859, idem idem.

Idem.

Dia—1 dita n. 759, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 2.820, idem idem.

Fontes: 1 caixa n. 674, repregada e avariada.

Idem.

GF&G: 1 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem.

F&C: 2 ditas ns. 2.312 e 40, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.307 e 37, idem idem.

FRC: 1 dita n. 788, idem idem.

FBC: 1 dita n. 839, idem idem.

G&F: 1 dita n. 282, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 7.504, idem idem.

Granado: 1 dita n. 11.911, idem idem.

Idem: 1 dita n. 251, idem idem.

G&F: 1 dita n. 285, idem idem.

Geraldes: 1 dita n. 4.306, idem idem.

GL: 1 dita n. 37.352/5, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 4.870, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 494, idem idem.

Granado: 1 dita n. 8.462, idem idem.

HNC: 1 dita n. 3.747, idem idem.

JMP: 2 ditas n. 3.856 e 3.159, idem idem.

JL: 1 dita n. 1.920, idem idem.

LRI: 2 ditas n. 1.351 e 1.164, idem idem.

L: 1 dita n. 445, idem idem.

MBA: 1 dita n. 3.919, idem idem.

Morero: 1 dita 3.932, idem idem.

MB: 3 ditas ns. 62, 64 e 3.604, idem idem.

Idem.

C—90—B: 1 dita n. 155, idem idem.

313: 1 dita n. 4.392, idem idem.

931: 1 dita n. 1.920, idem idem.

603—CF&C: 1 dita n. 127, idem idem.

C—90—B—C: 1 dita n. 11, idem idem.

OR: 1 dita n. 23, idem idem.

OC: 1 caixa n. 6.604, repregada e avariada.

PSC: 1 dita n. 2.035, idem.

PRPME: 1 dita n. 992, idem.

PO: 1 dita n. 2.034, idem.

Pare.: 1 dita n. 8.410, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 12, avariada.

Raposo: 1 dita n. 1.931, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 34, idem.

SGC: 1 dita n. 4, repregada.

VRC: 1 dita n. 13.363, idem.

ASPFR: 1 dita n. 2.376, idem.

Araujo: 2 ditas ns. 3.549 e 4.915, idem.

Bastos: 2 ditas ns. 350 e 45.233, repregadas e avariadas.

BB: 1 dita n. 3.806, idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 1.123 e 66, idem.

Bastos: 1 dita n. 42, idem.

Barcellos: 1 dita n. 7.546, idem.

CCC 3.065: 1 dita 3, repregada.

Droga Berrini: 1 dita n. 3.856, repregada e avariada.

EL: 1 dita n. 103, idem.

FC: 1 dita n. 2.304, repregada.

Fontes: 1 dita n. 647, idem.

GG&: 1 dita n. 2.817, idem.

FHC: 1 dita n. 3.933, idem.

GCC: 1 dita n. 610, repregada e avariada.

Idem.

Giffoni: 1 dita n. 4.871, repregada.

LGC: 1 dita n. 1.770, repregada e avariada.

JIRM: 1 dita n. 6, repregada.

PSC: 1 dita n. 2.036, idem.

Rodrigues: 2 caixas ns. 39 e 7.152, repregadas e avariadas.

RHC: 2 ditas ns. 4.237 e 839, idem idem.

Armazem n. 8—CM.C.: 14 ditas sem numero, idem idem.

LB: 11 ditas, diversos numeros, idem idem.

Vapor nacional *Olinda*, entrado em agosto de 1918:

Armazem n. 7—JCM: 1 decimo, vasando em mau estado.

Vapor sueco *Sage*, entrado em agosto de 1918:

Armazem n. 8—Moça: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 6 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—CXS: 1 caixa n. 16, repregada.

A—B—DQ: 1 bobina n. 35, avariada.

FE: 2 engradados ns. 762 e 763, idem.

HCH: 1 caixa n. 2.366, repregada.

C—B—90: 1 dita n. 401, idem.

Armazem n. 8—NMCC—G: 3 tinas sem numero, repregada e avariada.

GB: 4 caixas sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 8 de agosto de 1918:

Armazem n. 18 — Barcellos: 2 barricas ns. 598 e 599, repregadas e avariadas.

HBM: 1 caixa n. 407, idem idem.

Irmãos: 2 barricas ns. 633 e 613, idem idem.

Sem marca: 2 pacotes sem numero, avariados.

VRC: 1 caixa n. 389, repregada e avariada.

Armazem n. 8—A: 3 saccos, rotos e com falta.

EF: 3 ditos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 de agosto de 1918:

Armazem n. 3 — AVC: 1 fardo n. 17.244, roto.

AFGS: 2 barricas ns. 7 e 10, avariadas.

AP: 1 caixa n. 75, repregada.

AG&C: 1 dita n. 6, idem.

ACC: 1 barril n. 39, idem.

AFG&S: 1 barrica n. 8, idem.

AG&C: 50 pedras quebradas.

EC: 1 caixa n. 4, repregada.

CCC: 1 fardo n. 21.228, roto.

CFIC—VC: 2 caixas ns. 7.590 e 7.591, idem.

GCC: dita n. 8.593, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.513 e 1.317, idem.

DDFV: 1 dita n. 2.395, idem.

N: 4 ditas com diversos numeros idem.

HC: 1 dita n. 2.971 idem.

Armazem n. 4—C&C: 11 1/2 bordes com diversos numeros, vazando.

N&P: 11 1/2 ditos idem idem.

GMG: 4 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita repregada e vasando.

Idem: 4 ditas repregadas e avariadas.

Idem: 20 ditas idem idem.

RMG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BCSC: 52 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

GMC: 20 ditas, idem idem.

BCSC: 40 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 2 1/2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 8 ditas idem idem.

Vapor fancez *Matte*, entrado em 7 de agosto de 1918:

Armazem n. 6 — AF: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 115, idem idem.

APG: 1 dita n. 459, idem idem.

AAA: 1 dita n. 454, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 110, idem idem.

A. de A.: 1 dita n. 249, idem idem.

AF: 1 dita n. 3.741, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 7.458, idem idem.

BD—VPI: 2 caixas ns. 18.684/4, idem idem.

BDPF: 2 ditas ns. 1216 e 1.218, idem idem.

CC: 1 dita n. 708, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.485, idem idem.

FNC: 1 dita n. 3.650, idem idem.

HN&C: 1 dita n. 527, idem idem.

JL: 1 dita n. 6.653, idem idem.

MB: 2 ditas ns. 59 e 72, idem idem.

Moreno: 1 barrica n. 3.

C—90—B—C: 1 caixa n. 166, repregada e avariada.

C—90—B: 1 dita n. 152, idem idem.

C—90—B: 1 caixa n. 137, repregada avariada.

C—90—C—C: 1 dita n. 1.449, idem idem.

PC: 1 dita n. 2.290, idem idem.

PSC: 1 dita n. 7.031, idem idem.

EL—R&C: 1 dita n. 3.976, idem idem.

Werneck Pharmacia: 1 dita n. 1.197, idem idem.

Armazem n. 8—CMC: 15 ditas, idem idem.

LB: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor sucoo *Pacific*, entrado em 3 de agosto de 1918:

Armazem n. 6—Barros: 1 caixa n. 497, repregada e avariada.

CGE do B—2393: 1 dita sem numero, idem idem.

Cleveland: 1 dita n. 561, idem idem.

CME: 1 dita n. 93.872, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 914, idem idem.

CGEB: 1 pacote n. 30.640, roto.

Dia: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

DMC: 1 dito sem numero, idem idem.

Gaz—4.738: 1 dita n. 128.186, idem idem.

G: 1 dita n. 5, idem idem.

JSE: 1 dita n. 2, idem idem.

LGUC: 1 dita n. 4, idem idem.

Mitkell Schlising—Casa National Bank: 1 dita n. 2.411, idem idem.

RF & C: 1 dita n. 5.917/2, idem idem.

MB—402: 1 dita n. 2, idem idem.

18.000: 1 dita n. 291, idem idem.

51: 1 dita n. 3.502, idem idem.

W—149—P—C: 1 dita n. 26, idem idem.

630: 1 dita n. 76, idem idem.

W—150—E—P—C: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.

N: 1 caixa idem, repregada e avariada.

C—C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

RHC: 1 dita n. 3, idem idem.

RGC: 1 dita n. 2.393, idem idem.

VSMC—5.119: 1 dita n. 66, idem idem.

Idem—3.991: 1 dita n. 24, idem idem.

Idem—6.438: 1 dita n. 2, idem idem.

ABC: 1 dita n. 153, idem idem.

BVC: 1 dita n. 2.874, idem idem.

B: 1 dita n. 86, idem idem.

B&C: cinco ditas, diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 3.918, idem idem.

CGE do B: 1 barrica n. 103, idem idem.

Idem: 1 dita n. 110, avariada.

Idem: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

Cleveland: 1 barril sem numero, vazando.

EV.: 3 ditos, diversos numeros, repregados e avariados.

ESC: 3 caixas, diversos numeros, idem idem.

G: 1 caixa n. 3, idem idem.

L—146: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.

W—P—150—E—C: 1 sacco sem numero, roto.

51: 1 caixa n. 3.496, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.497, idem idem.

18.090—M.: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.

044: 1 dita 3.611, idem idem.

N: 1 barrica n. 28, idem idem.

PS: 1 caixa n. 410, idem idem.

Rodolpho Hesse: 1 dita n. 1, idem idem.

TL: 2 barricas ns. 11 e 20, idem idem.

VSMC: 1 caixa n. 5.153/1, idem idem.

Idem—3.119: 1 dita n. 74, idem idem.

G—BT: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Armazem n. 8—Pelotas—ACC: 2 ditas sem numero, idem idem.

Pelotas—XI: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Moça: 6 ditas idem, idem idem.

Vapor nacional *Therestina*, entrado em 14 de agosto de 1918:

Armazem n. 16—B&C: 1 caixa n. 153, repregada e avariada.

FJO: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

FGOCia: 5 ditas idem, idem idem.

Jorge Bastos: 4 fardo, roto e avariado.

RFCia: 2 caixas ns. 151 e 165, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 153, idem idem.

AGC: 8 engradados, avariados.

Faia: 590 caixas, vasando.

RC: 4 engradados, avariados.

Feia: 3 caixas, vasias.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 14 de agosto de 1918:

Armazem n. 16—A. Carneiro: 1 caixa, repregada e avariada.

Baptista Costa: 5 ditas ns. 29, 25 e sem numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 124, idem idem.

CC: 5 fardos diversos numeros, rotos.

Director da Escola de Bellas Artes: 1 caixa, idem idem.

De La Balze Cia: 1 dita, idem idem.

Exposição de Bellas Artes: 2 ditas idem idem.

JM: 2 ditas, idem idem.

J. Rozendo: 2 ditas ns. 29 e 34, avariadas.

JL: 2 ditas ns. 2 e 1, repregada e avariadas.

Mauricio: 1 dita, idem idem.

M. de M.: 1 fardo n. 2, roto e avariado.

S. A. Benvele, 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 6 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—AG&C: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

ABC: 1 dita n. 2, idem.

Auto. Geral—1.312: 24 barricas sem numero, avariadas.

BP: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

B&C: 1 dita n. 2, idem.

GNM—LNSA: 4 ditas ns. 2, 9, 14 e 18, idem.

EM—B: 2 ditas ns. 82 e 83, idem.

FE: 1 dita n. 753, idem.

A—JC—B: 5 bobinas sem numero, avariadas.

R. da S.: 1 caixa idem, idem.

SNOW—GPC: 6 ditas, diversos numeros, repregadas.

W: 2 ditas ns. 2.932 e 3.520, idem.

A. Mandour & C: 1 dita n. 2, idem.

C&S: 1 dita n. 12.457, idem.

Casa Sucona: 1 dita n. 64, idem.

C&C: 1 dita n. 6, idem.

JD—CIA—TC: 1 dita n. 5.688, idem.

CNM—LNSA: 1 dita n. 8, idem.

Causar: 1 peça de ferro n. 1.064, avariada.

HCH—DQ—B: 20 bobinas sem numero, idem.

Fernandes Malmo & Cia.: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas e avariadas.

Giffoni: 1 dita n. 7, repregada.

HCH: 1 dita n. 2.366, idem.

Merino & Cia.: 1 dita n. 5.248, idem.

Portugal Guimarães: 1 dita sem numero, idem.

RFM—5.556: 1 engradado n. 1, avariado.

VG: 1 caixa n. 5.497, repregada e avariada.

VO: 1 caixa n. 5.497, repregada e avariada.

Viura Lima—Casa Gallo: 1 dita sem numero, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sucoo *Saja*, entrado em 5 de agosto de 1918:

Armazem n. 5—V—B—2.857—B: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

VFB—2.011: 28 rolos de arame, avariados.

VJS: 4 barricas sem numero, idem.

V&C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

B—M—Co.—L4: 23 latas sem numero, vasando e avariadas.

B 187: 9 barris, vasando.

172: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

174: 7 ditos, idem.

142—2: 3 ditos ns. 4, 2 e 1, idem.

B 95: 6 ditos, idem.

48—1: 5 ditos, idem.

B 203: 5 ditos, idem.

193—2: 1 dito n. 4, idem.

196—1: 3 ditos ns. 1, 3 e 3, idem.

142—2: 1 dito n. 3, idem.

163—2: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.

NACCo—CFTC: 1 dito n. 204, repregado e avariado.

N: 1 barrica n. 71, idem idem.

222: 1 dita sem numero, idem idem.

N: 1 dita n. 12, idem idem.

V—B—2.779—B: 1 caixa n. 5, idem idem.

VB—2.771—B: 1 dita n. 8, idem idem.

044: 1 dita n. K 6.019, idem idem.

Oscar Taves & Comp.: 2 ditas sem numero, idem idem.

PW: 1 dita n. 21, idem idem.

R: 1 dita sem numero, idem idem.

R—12.736: 1 engradado n. 6.578, avariado.

Idem: 1 dito n. 6.579, idem.

R—12.870: 2 caixas ns. 16 e 23, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

R—12.145: 1 dita n. 139, idem idem.

R—12.866: 1 dita n. 1, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

TRC: 1 dita n. 10, idem idem.

USREX: 1 dita n. 1, idem idem.

GSC: 1 dita n. 46, idem idem.

H: 1 dita n. 82.182, idem idem.

IMC: 1 dita n. 53, idem idem.

JTC: 23 fardos sem numeros, idem idem.

Machado: 1 caixa n. 213, idem idem.

Machado: 1 dita n. 222, idem idem.

M. & Comp.: 1 barrica sem numero, idem idem.

R—11.899—F: 1 dita n. 3, idem idem.

Naco: 1 barril n. 2.756, idem idem.
 EV—: 4 barris diversos numeros, idem idem.
 GAP: 1 caixa n. 8.393, idem idem.
 Casa Pratt: 8 ditas ns. 1.011, 270, sem numero, avariadas.
 DM: 1 dita n. 1, avariada.
 Dr. B. C. Crowell—c/o Oswaldo Cruz: 3 barricas ns. 18, 19 e 17, idem idem.
 Idem: 9 caixas, diversos numeros, idem idem.
 DM: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 T—V—DFC—O—C: 2 ditas ns. 1 e 11, idem idem.
 E&C: 1 dita n. 3, idem idem.
 ED&F: 1 dita n. 4.418, idem idem.
 FG: 1 dita sem numero, idem idem.
 FDSH: 1 fardo n. 36, roto.
 FRMC: 1 caixa n. 114, repregada.
 FG: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Araujo: 1 dita n. 26, idem idem.
 AFF: 2 amarrados de caixas ns. 60 e 64, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 6, idem idem.
 ATLAS: 2 ditas sem numero, idem idem.
 A—P—C—Rio: 2 ditas ns. 11 e 17, idem idem.
 BMC: 1 amarrado de caixas n. 21, idem idem.
 B 216—2: 4 barricas com diversos numeros, idem idem.
 B 216—1: 3 ditas idem, idem idem.
 Barcellos—Netheroy: 1 dito idem n. 33, idem idem.
 Idem: 1 dito idem n. 83, idem idem.
 CNM—JL: 1 lata n. 26, avariada.
 C—PC: 1 caixa n. 1.029, repregada e avariada.
 CCC—S. Paulo Santos: 1 dita n. 618, idem idem.
 CP&C: 1 dita ns. 26.103/7, idem idem.
 Vapor norueguez *Pacific*, entrado em 3 de agosto de 1918:
 Armazem n. 6—B&C: 2 caixas ns. 16 e 7, repregadas e avariadas.
 CGL do R: 1 dita n. 2.442, idem idem.
 ESC: 2 ditas ns. 423 e 491, idem idem.
 FCM: 1 pacote n. 33.434, roto.
 FJOC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 MBC: 1 dita n. 7.892, idem idem.
 MB—341: 1 dita sem numero, idem idem.
 MB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 W—P—E—C: 3 caixas de diversos numeros, idem idem.
 R—13.023: 1 dita n. 13, idem idem.
 RC: 1 dita n. 39.207, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 39.203, idem idem.
 R—12.579: 1 dita n. 12, idem idem.
 R—13.023: 1 dita n. 90, idem idem.
 Phaulas Warnieta: 2 ditas n. 2.476 e sem numero, idem idem.
 VOC—Pare Royal: 1 dita n. 586, idem idem.
 VSMC—4.828: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem—6.412: 1 dita n. 47, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 73, idem idem.
 CGEB: 1 pacote n. 38.712, roto.
 CME: 1 dito n. 30.486, idem.
 CGEB: 2 ditas ns. 31.992 e 31.993, idem idem.
 Vapor francez *Plata*, entrado em agosto de 1918:
 Armazem n. 8—AP: 4 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor inglez *Campens*, entrado em 18 de agosto de 1918:
 Armazem n. 16—RFFF: 1 dita n. 663, repregada e avariada.
 Simanco: 1 fardo n. 888, roto.
 Idem: 2 caixas ns. 912 e 913, repregadas e avariadas.
 A—W—S&P—&—C: 1 dita n. 863, idem idem.

102: 3 ditas ns. 715, 716 e 717, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 7.382 e 3.617, idem idem.
 MG: 1 fardo n. 3.737, idem idem.
 A: 37 engradados sem numero, avariados.
 Brasil: 30 saccos idem, idem.
 Sem marca: 150 tijolos idem, quebrados.
 ARA&C: 1 barrica n. 12, repregada e avariada.
 A&SF: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.
 A: 1 dita n. 2.697, idem idem.
 A—COCS: 1 dita n. 78, idem idem.
 IP: 1 dita n. 488, idem idem.
 Francisco Carneiro: 1 pacote roto.
 GF: 2 fardos ns. 106 e 103, idem.
 GS—C: 1 caixa n. 43, avariada e repregada.
 HN: 1 dita n. 78, idem idem.
 MGC: 2 ditas ns. 100 101, idem idem.
 101: 1 dita n. 718, idem idem.
 15: 1 dita n. 600, idem idem.
 831: 1 fardo n. 13, roto.
 787: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
 15: 3 ditas ns. 537, 571 e 538, idem idem.
 Cardoso: 1 dita n. 52, idem idem.
 313: 1 dita n. 21, idem idem.
 OPC&C: 1 dita n. 3.827, idem idem.
 PMC: 1 dita n. 57, idem idem.
 RWC: 1 barrica n. D 393, idem idem.
 Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 6 de agosto de 1918:
 Armazem n. 17—Fontes—PSC: 1 caixa n. 76, repregada e avariada.
 E—SRC: 1 dita n. 63, idem idem.
 Aracaju—SNOW: 1 dita n. 7, idem idem.
 GPC—6.509: 1 dita n. 133, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega-se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematada para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 38—Falchi—Quadrilongo Adriano—S. Paulo: Uma caixa sem numero, JS—Ceará: uma caixa sem numero (não constam do manifesto) vindas de Bordéas, no vapor francez *Liger*, em 22 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 41—Triangulo Louboza: Uma caixa sem numero (não consta); RS: Tres caixas sem numeros, consignadas a Rezende & Santos; Oceano—Pernambuco: Uma caixa sem numero; LBC—Pernambuco: Uma caixa (não constam do manifesto) vindas do Havre, no vapor francez *Bougainville*, em 21 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 288—ABC—Porto Alegre: Uma caixa sem numero, consignada a Azevedo Bento & Comp. (em transitio para Porto Alegre); Fernandes Sampaio: Dez barris de quinto sem numero, consignados ao agente da Companhia Sud-Atlantique; JFC: Dois barris de quinto sem numero, consignados ao agente da Companhia Sud-Atlantique; LG: Quarenta e seis barris de quinto sem numero, consignados a Luiz Camyrano, vindos do Havre, no vapor francez *Champlain*, em 23 de abril de 1918.

Marca—Vellez: Duas caixas sem numeros, vindas do Rio Grande do Sul (cabotagem), no vapor nacional *Itaperuna*, em 12 de abril de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR INGLEZ "CHICHLAND SCOUTER", ENCALHADO EM MARICÁ

Edital de previo aviso, com o prazo de dez dias

✓ Pela inspectoría desta alfandega se faz publica que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de dez dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 13

Sem marca e sem numero: Cento e cinco e duas (152) caixas; Um amarrado de duas caixas; Um amarrado de tres caixas; Tres amarrados de quatro caixas. Total cento e cincoenta e sete volumes, repregados e avariados, entrados no armazem n. 13 do Caes do Porto (vindos da rua em carroças), em 27 de julho de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos:

Quatro (4)—Dietas e Cinco (5)—Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, previamente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5.000\$), caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente cujos preços forem preferidos se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 5º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1903.

Ao Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—M. Pessca de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de agosto do corrente mez, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foram feitas as chamadas para apresentação de preços referente ao grupo—Tres—Mantimentos, os concurrentes inscriptos e julgados idoneos, abaixo declarados.

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Nomenclatura	Unidade	Fernandes Moreira & Comp.	Carvalho Rocha & Comp.	Caldas Bastos & Comp.	Nobrega Santos & Comp.	Barbosa Albuquerque & Comp.	Teixeira Borges & Comp.	Preferencias
Aguardente de canna.....	Litro	4\$100	4\$200	\$905	4\$060	\$905	\$905	
Arroz nacional.....	Kilo	4\$140	4\$200	4\$100	4\$300	4\$250	4\$300	
Assucar branco refinado de 1ª qualidade.....	"	4\$520	4\$510	4\$500	4\$400	4\$600	4\$400	
Azeite doce de Lisboa.....	Litro	4\$800	4\$100	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	
Azeite fino Plagnol.....	"	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	
Alhos.....	Cento	3\$350	3\$800	3\$00	3\$100	4\$000	3\$000	
Bacalhão.....	Kilo	4\$700	4\$650	4\$500	4\$000	4\$500	4\$500	
Batatas communs.....	"	\$620	\$610	\$600	\$600	\$350	\$380	
Banha de Porto Alegre.....	"	2\$480	2\$480	2\$400	2\$500	2\$600	2\$400	
Café em grão.....	"	4\$120	4\$080	4\$100	4\$00	4\$060	4\$060	
Café moído.....	"	4\$500	4\$495	4\$580	4\$495	4\$600	4\$490	
Carne secca.....	"	2\$950	2\$860	3\$000	2\$855	2\$860	2\$700	
Carne de vacca conservada em latas, processo Appert.....	"	3\$300	4\$200	3\$500	4\$000	3\$450	3\$100	
Cebola.....	Cento	4\$550	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	4\$500	
Cravo da India.....	Kilo	9\$800	11\$000	10\$000	11\$000	10\$500	9\$500	
Canella em casca.....	"	6\$200	7\$100	7\$500	7\$400	6\$200	6\$100	
Canella em pó.....	"	6\$700	6\$590	6\$500	6\$300	6\$700	6\$450	
Corn-Beef.....	"	6\$200	8\$000	7\$000	7\$500	8\$500	5\$900	
Colorão.....	"	4\$100	3\$800	4\$00	3\$620	4\$00	3\$500	
Ervilha seccas.....	"	2\$420	2\$500	2\$350	2\$300	2\$500	2\$300	
Ervilhas partidas.....	"	3\$200	4\$00	3\$200	3\$100	3\$100	3\$000	
Extracto de carne.....	"	7\$500	9\$500	9\$500	8\$500	9\$500	7\$500	
Farinha de mandioca.....	Litro	\$185	\$350	\$505	\$315	\$185	\$180	
Feijão preto.....	"	\$320	\$380	\$495	\$550	\$500	\$490	
Fubá de milho.....	Kilo	\$440	\$385	\$385	\$400	\$400	\$380	
Fructas em caldas.....	"	6\$00	7\$000	6\$00	6\$000	5\$600	5\$500	
Fructas seccas.....	"	7\$000	6\$500	6\$500	8\$500	5\$500	6\$100	
Feijoada em conserva.....	"	2\$550	3\$000	2\$900	3\$000	2\$500	2\$500	
Feijão de côres.....	Litro	\$550	\$560	\$540	\$525	\$60	\$520	
Goiabada.....	Kilo	2\$900	2\$900	2\$800	2\$505	2\$500	2\$600	
Herva doce.....	"	5\$520	5\$350	6\$100	7\$000	6\$100	5\$200	
Linguas seccas do Rio Grande.....	"	8\$300	7\$950	8\$300	7\$980	8\$300	7\$900	
Lombo de porco salgado.....	"	2\$000	4\$960	1\$950	2\$100	4\$950	4\$950	
Linguas em conserva.....	"	8\$800	9\$000	9\$000	8\$850	8\$800	8\$600	
Legumes seccos.....	"	10\$550	11\$000	10\$500	12\$500	11\$500	10\$500	
Legumes em conserva.....	"	5\$900	6\$900	6\$900	5\$950	6\$500	5\$850	
Lombo de porco assado em conserva.....	"	6\$100	5\$900	5\$650	6\$000	6\$500	5\$500	
Linguica fina, prompta, em conserva.....	"	6\$500	5\$550	6\$900	5\$600	6\$400	6\$000	
Linguica grossa em conserva.....	"	7\$300	7\$100	8\$000	7\$000	7\$400	6\$950	
Lentilhas.....	"	4\$700	4\$720	4\$510	4\$600	4\$500	4\$500	
Manteiga nacional.....	"	6\$000	5\$700	5\$605	5\$800	5\$900	5\$900	
Manteiga estrangeira.....	"	11\$500	11\$200	13\$000	12\$500	11\$500	11\$500	
Matte em folha.....	"	1\$220	1\$300	1\$240	1\$200	1\$200	1\$200	
Matte em pó.....	"	4\$700	4\$800	4\$500	4\$550	4\$510	4\$400	
Milho em grão.....	Litro	\$290	\$300	\$265	\$170	\$320	\$250	
Massa de tomate.....	Kilo	2\$950	3\$100	3\$000	3\$000	2\$900	2\$900	
Peixe em conserva.....	"	12\$900	12\$900	12\$300	11\$900	12\$700	11\$500	
Peixe salgado.....	"	3\$350	4\$000	3\$300	4\$100	3\$300	3\$200	
Pimenta em grão.....	"	7\$200	7\$500	6\$900	7\$500	7\$500	6\$500	
Pickles em conserva.....	"	13\$900	13\$300	11\$000	13\$300	13\$300	13\$300	
Presuntos crus.....	"	9\$700	9\$500	10\$500	9\$300	10\$000	9\$300	
Presuntos preparado em conservas.....	"	12\$500	11\$500	13\$900	14\$900	11\$800	11\$900	
Paos em latas.....	"	8\$000	8\$500	9\$000	7\$500	7\$500	7\$500	
Queijos de Minas.....	"	2\$850	3\$000	2\$900	3\$000	3\$200	2\$800	
Queijos em latas.....	"	4\$300	4\$350	5\$500	4\$400	4\$400	4\$200	
Queijos Parmezão.....	"	8\$800	8\$550	9\$000	8\$900	12\$000	8\$500	
Sal commum.....	Litro	\$400	\$370	\$365	\$390	\$385	\$360	
Succo de limão.....	Kilo	6\$900	5\$800	7\$000	8\$000	6\$000	5\$800	
Sardinhas em conserva.....	"	11\$900	11\$850	11\$900	12\$900	11\$700	11\$500	
Salame.....	"	7\$300	7\$100	7\$900	7\$500	8\$000	7\$500	
Salsichas em conserva.....	"	10\$000	11\$000	9\$800	9\$600	12\$900	9\$500	
Toucinho nacional.....	"	4\$900	4\$700	4\$800	4\$780	4\$900	4\$710	
Toucinho estrangeiro.....	"	3\$800	3\$200	3\$400	4\$000	3\$450	3\$450	
Vinagre tinto de Lisboa.....	Litro	4\$400	4\$350	4\$500	4\$450	4\$400	4\$300	
Vinagre branco de Lisboa.....	"	4\$400	4\$350	4\$500	4\$450	4\$400	4\$300	
Xarque em latas.....	Kilo	3\$500	3\$550	3\$580	3\$560	3\$550	3\$500	

Teixeira Borges &
Cia., em todos
os artigos deste
mapa

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de agosto corrente, em sessão do Conselho de Compras da Marinha, foram feitas as chamadas para apresentação de preços, referente ao grupo— Dous —Padaria, os concorrentes inscriptos e julgados idoneos, abaixo declarados:

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Nomenclatura	Unidade	Alexandre Moreira & Comp.	Pimentel & Alves	Vaz Fernandes & Comp.	Vaz & Fernandes	José Pacheco da Rocha	Manoel José Cerqueira	Antonio Carmo Pires	Abilio Pinto da Cunha	Lopes Corrêa & Comp.	Alvaro Dixon	Preferencias
Bolachas em latas de 25 kilos.....	Kilo	4\$300		3\$100	3\$200	2\$998	3\$100		4\$000	3\$100	3\$180	
Farinha de trigo.....	»	1\$200		1\$300	1\$200	1\$098	1\$200		1\$200	1\$100	1\$100	
Pão pesando cada um 250 grammas.....	»	1\$290		1\$120	1\$100	\$999	1\$130		1\$100	1\$093	1\$140	
Pão pesando cada um 200 grammas.....	»	1\$300		1\$120	1\$100	\$999	1\$130		1\$100	1\$093	1\$140	
Pão pesando cada um 150 grammas.....	»	1\$209		1\$120	1\$100	\$999	1\$130		1\$100	1\$093	1\$140	
Pão pesando cada um 100 grammas.....	»	1\$200		1\$120	1\$100	\$999	1\$130		1\$100	1\$093	1\$140	

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — M. Pessoa Mello, secretario.

Conselho de compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de agosto corrente, em sessão de Compras da Marinha, foram feitas as chamadas para apresentação de preços referente ao grupo — Um — Açougue, os concorrentes inscriptos e julgados idoneos, abaixo declarados:

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas

Nomenclatura	Unidade	Oliveira, Irmão & Comp.	José Pacheco de Aguiar	José Vieira Goulart	Barcellos & Comp.	Preferencias
Doi em pé.....	Kilo	\$999	1\$000	1\$000		
Carne verde.....	Kilo	1\$350	1\$380	1\$390		
Carne do carneiro.....	Kilo	2\$500	2\$600	2\$560		
Carne de porco.....	Kilo	1\$990	2\$000	2\$030		
Carne de vitella.....	Kilo	2\$100	2\$150	2\$130		

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — M. Pessoa Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito o em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens

servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- programa de instrucção o sua justificação;
- exposição oral de um ponto do programma;
- commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presençia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Ca

pital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessário para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no principio da util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetados.

Gabinete do Estado Maior do Exército, Capital Federal, 2 de agosto de 1918.— *Lybo Vienna*, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exército e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918.—O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director faço publico que no dia 14 do corrente mez se recebem propostas para o fornecimento, a este estabelecimento, dos generos e forragens abaixo mencionados durante o quarto trimestre do anno de 1918, a saber:

Arroz de primeira qualidade nacional, kilo; assucar de primeira qualidade, kilo; assucar de segun la qualidade, kilo; azeite refinado, litro; azeitonas brancas, lata; idem pretas, lata; banha refinada de 1ª qualidade, kilo; batatas nacionaes, kilo; biscuitos nacionaes, lata grande, lata; carne secca, em manta, kilo; cebolas, kilo; farinha do Porto Alegre, kilo; feijão preto, kilo; gallinhas, uma; manteiga nacional, kilo; marmelada fina, kilo; massa branca para sopa, kilo; matre em folha, kilo; ovos, duzia; paio, kilo; palitos, maço; queijo Palmyra (em lata), um; sabão virgem, kilo; sal commum, kilo; sapão, um; tijolo de arear, um; toucinho de Minas, kilo; vinagre tinto nacional, litro; vinagre branco nacional, litro; capim, kilo e milho, kilo.

As propostas serão entregues em duas vias selladas sendo a primeira sellada proporcionalmente:

Os preços dos generos devem ser escriptos por extenso sem rasuras nem emendas.

As contas deverão ser apresentadas nos cinco primeiros dias uteis de cada mez as quaes se-

rão pagas pelo conselho administrativo deste collegio em dia previamente marcado.

As outras condições serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—O 1º tenente, *Maximiliano Ponceca*, sub-secretario.

Commando da 2ª Divisão do Exército e 4ª Região Militar

PROPOSTA APRESENTADA EM CONCURRENCIA PUBLICA, PARA COMPRA DO PROPRIO NACIONAL DENOMINADO «FAZENDA DA PIEDADE»

Numero um

Julgada a menos vantajosa. Em 30 de agosto de 1918.—General *Setembrino de Carvalho*.—Tenente-coronel *Rejo Monteiro*.—Major *Ferreira da Cunha*.—Augusto *Elysio*.—Por procuração, *Luiz Vieira de Almeida*.—*Julio Grevy de Siqueira*, candidato á concurrencia do proprio nacional denominado Fazenda Piedade, no Municipio de Campos, conforme requerimento que remetteu a este commando, tendo satisfeito a exigencia deste commando, com a caução de 3:000\$ (tres contos de réis) feita na Directoria de Contabilidade da Guerra, talão n. 185, offerece pelo referido proprio Nacional a quantia de 120:000\$ (cento e vinte contos de réis) sendo, que oitenta contos de réis pelas terras e de outros quarenta contos de réis pelas casas, pastagens e cereas. Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscientos réis está escripto: Niteroy, trinta de agosto de mil novecentos e dezoito.—*Julio Grevy de Siqueira*. Está conforme o original.—*Manoel de Carqueira Daltro Filho*, primeiro tenente, secretario.

N. 2

Julio Grevy de Siqueira.—Julgada a mais vantajosa. Em 30 de agosto de 1918.—General *Setembrino de Carvalho*, tenente-coronel *Rico Monteiro*, major *Ferreira da Cunha*, Augusto *Elysio*. Proposta.—*José Peixoto de Siqueira*, casado, proprietario, residente no Estado do Rio, propoz a comprar a fazenda denominada «Piedade», constante do edital da Segun la Divisão do Exército, Quarta Região Militar, e seus additivos, de vinte e sete de julho proximo passado, pela quantia de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$) em moeda corrente.

Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscientos réis, está escripto: Niteroy, trinta de agosto de mil novecentos e dezoito.—Por procuração, *Luiz Vieira de Almeida*. Em tempo: submetto-me a todas as condições do edital acima e seus respectivos additivos. Data supra.—Por procuração, *Luiz Vieira de Almeida*. Está conforme o original.—*Manoel de Carqueira Daltro Filho*, 1º tenente, secretario.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Eduardo Walter Watson, presidente da junta de alistamento militar do 23º districto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Serviço do Recrutamento Militar acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, tenente-coronel *Alfredo Carlos da Luz*,

secretario, lavrei o presente edital, quo assigno e vac pelo presidente rubricado.—Tenente-coronel *Alfredo Carlos da Luz*, secretario.—*Eduardo Walter Watson*, presidente.

Classe de 1888

1. Irineu Alves.
2. Manoel Laureano da Silva.
3. Waldemiro de Castro.
4. Joaquim Alves de Moraes.

Classe de 1889

5. Adelindo Pery Lindes.
6. Serino Corrêa.
7. Abel José da Motta.
8. Benedicto José do Amaral.
9. Leoncio Ribeiro de Souza.

Classe de 1890

10. Eduardo Paes de Oliveira Fagundes.
11. Heitor Capello Barroso.
12. Henrique da Fonseca Coelho.
13. Albino Felismino Ferreira.
14. Agostinho Garcia.
15. José Jacintho da Cruz.
16. Jacintho Bernardo dos Santos.
17. Justino Alves.
18. José Domingues Coelho.
19. Alvaro Cruz.
20. Firmo Botelho de Moraes.

Classe de 1891

21. Domingos de Araujo Portugal.
22. Casimiro Saturnino Soares.
23. Adolpho Tinoco.
24. Antonio Alvim.
25. Antonio Innocencio Pereira.
26. Arcinio José de Almeida.
27. José Fernandes Figueira Filho.
28. José de Oliveira Braga.
29. Jul o de Oliveira Rosa.
30. Julio Americo da Silva.
31. José Alves de Sant'Anna.
32. Manoel Teixeira Lopes.
33. Manoel de Oliveira Mattos.
34. Rodrigo Jorge Monteiro.
35. Manoel Pimenta.

Classe de 1892

36. Antonio Alves Pinto.
37. Antonio Caetano da Silva.
38. Antonio Marques da Silva.
39. Antonio Paulo.
40. Agostinho José Saise.
41. Anselmo Leonardo Pereira.
42. Alfredo Pereira de Sant'Anna.
43. Agenor Pereira de Carvalho.
44. Alvaro Esrelia.
45. Candido José Albino.
46. Espiridiao Antonio Rodrigues.
47. José Ferreira dos Santos Pontes.
48. João Marcelino.
49. Leonel Albuquerque Rangel.
50. Manoel Paes Sarinha.
51. Manoel Capello Barroso.
52. Marcionilio Augusto Maia.
53. Pedro Rodrigues de Miranda.
54. Rannolpho Wanderley.
55. Ricardo Pimenta Campos.
56. Seraphim Jacintho Mallo.
57. Severino Silva.
58. Francisco Franco Macelo.

Classe de 1893

59. Antonio Francisco.
60. Antonio Silva.
61. Aristides Garcia Gullart.
62. Alvaro Ribeiro Alves.
63. Alencar Xavier de Azevedo.
64. Astrogildo de Souza Ramos.
65. Amelio Roberto.
66. Christiano de Moura.
67. Clarindo Jaculho da Cruz.
68. Claudomiro Barros da Soledade Innocencio.
69. Domingos Alves.

70. Elesbão José Carlos.
71. Emygdio José Garcia.
72. Fausto Antonio de Souza.
73. José Basilio da Rosa.
74. João Ignacio Alves.
75. Jayme de Freitas.
76. Juvelino José Pinheiro.
77. Lino Carlos de Paiva.
78. Manoel Joaquim da Cruz.
79. Manoel Alexandre da Rosa.
80. Mario Capello Barroso.
81. Oswaldino Dermeval de Bulhões.
82. Octavio José Dantas.
83. Pompilio da Silva Reis.
84. Vicente da Silveira Porto.

Classe de 1892

85. Antonio Raphael Gil.
86. Antonio Manoel de Oliveira.
87. Adolpho Nogueira Lara.
88. Arcinio Maria de Jesus.
89. Bemvindo Luiz de Azevedo.
90. Carlos Alberto da Silva.
91. Ernani Rangel de Azevedo.
92. Ernani de Oliveira Santos.
93. Eleoterio Ferreira de Carvalho.
94. Ignacio Januario.
95. Ivo de Azevedo.
96. Julio José Pinheiro.
97. João Honorio Laureano.
98. Jacob Narcimento.
99. José Pinheiro de Moraes.
100. Manoel da Motta Ferreira.
101. Manoel Antão de Paiva Filho.
102. Ottilio Vicente de Carvalho.
103. Olympio Telles de Carvalho.
104. Placido Ramos Soares.
105. Romeu Ribeiro dos Santos.
106. Victorino José de Souza.

Classe de 1893

107. Antonio Braga Junior.
108. Adalberto Ribeiro de Souza.
109. Agenor Pereira dos Santos.
110. Arlindo Bernardo Coelho.
111. Armando Tolentino de Lima.
112. Agenor Rangel.
113. Cesar Pereira Neves.
114. Francisco Sardinha da Motta.
115. Hermano Benedicto Rangel.
116. Ignacio Muniz Albuquerque.
117. José Pereira de Lima.
118. João Ponci.
119. Justino Serra.
120. Manoel do Espirito Santo.
121. Manoel Francisco da Rosa.
122. Manoel Nery.
123. Octavio Alexandre da Rosa.
124. Oscar Lino Ribeiro.
125. Quintiliano Antonio de Souza.
126. Trosdevindo da Motta Ferreira.

Classe de 1893

127. Cassiano de Souza.
128. Justiniano José da Motta.
129. Joaquim da Costa Carvalho.
130. José Baptista.
131. Melchíades Pereira Barbosa.
132. Nestor Rangel de Azevedo.
133. Orlando Quinhões.
134. Pedro Jacintho Nery.
135. Paulino Ribeiro.
136. Pedro Alziro Rodrigues da Silva.

Classe de 1897

137. Antonio Pieroni.
138. Bernardino Seuma.
139. Domingos Silva.
140. Henedino Ribeiro de Souza.
141. Joaquim Paes Camargo.
142. Manoel Felipe.
143. Martinho Lisboa da Silva.
144. Ordenê Mereadante.
145. Antonio José Innocencio.
146. Pedro Victorino.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accôrdo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Camillo José de Carvalho Junior, justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incurso em pena de demissão; nos termos do n. 8 do art. 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço rubrico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias úteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos do escriptorio, expediente, desenho, etc..

Grupo 2. Ferragens.

Grupo 3. Diversos artigos;

Grupo 4. Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.

Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação de entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nello incluído o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der logar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais baixo de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante, e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se produzir, será feita comparação analoga entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar de

data da publicação, no *Diário Oficial*, da preferência, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres públicos. Os depósitos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiais ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuacs, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independentemente de contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira — A diferença de preço dos objectos ou materias comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos do mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas e vantagens, não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.076, de Luiz Basilio Peixoto;
N. 10.077, de Emilio de Strans;
N. 10.078, de Lelia May Fellm;
N. 10.079, de Guilherme Müller;
N. 10.080, de Antonio Senise;
N. 10.081, de Henrique Leonardo Sjöström;
N. 10.082, da General Electric Company;
N. 10.083, da mesma;
N. 10.084, da mesma;

N. 10.083, da mesma;
N. 10.086, da mesma;
N. 10.087, de Max Jacobs.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 4, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de setembro de 1918. — O director geral, R. de Araújo Castro.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICHETROT, ESTADO DO RIO

De ordem de Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional o inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade o analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coeficientes da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio. Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por diferença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição o uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

1 Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppositos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuaes dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos do lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo o de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado o do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto o de segmento. Angulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menelau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3.^a proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogramo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dois polygonos semelhantes, de dois circulos, de dois sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Doas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projeções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos o polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallellas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos do cone de revolução de bases parallellas (Area e volume).

Eshpera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Varições das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2.^o gráo. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — *Thomé Madeira Poppe*, inspector do alumnos, addido.

Visto. — *Murio Quintão*, pelo secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1918

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, ás tres horas, no escriptorio da Companhia Luz Stearica, á rua Primeiro de Março numero cincoenta e tres, sobrado, achando-se reunidos, como consta do livro de presença, dezoito accionistas representando vinte e um possuidores de dezoito mil cento e noventa e tres acções, com duzentos e quarenta votos, ou sejam mais do dois terços do capital social, assume a presidencia, na forma dos estatutos, o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente da companhia, e convida para secretarios os Srs. João Pedro Barrenno e João Alipio de Oliveira.

Constituida a mesa, declara o Sr. presidente não haver acta a ser lida, visto como já foi approvada e assignada a da ultima assembléa geral.

O Sr. secretario procede á leitura do annuncio de convocação, que é do teor seguinte:

Nos termos do § 4.^o do art. 15 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem, ás 13 horas do dia 29 do corrente, em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, para eleição do conselho fiscal e para tomarem conhecimento e resolverem a respeito de propostas relativas a:

1.^o Actos e factos sociaes constantes do relatório que será apresentado e prorrogação do contracto com o director-technico.

2.^o Resgate do actual emprestimo em debentures, substituido por outro em melhores condições.

3.^o Arrendamento da fabrica e suas dependencias.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa convocada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Julio B. Ottoni*, presidente. (*)

Finda a leitura, o Sr. presidente pede aos accionistas que se munam de cédulas para eleição do conselho fiscal, cujo mandato está findo.

Feita a votação e apurada, dá o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os Srs.: senador almirante Dr. Arthur Indio do Brasil, com 173 votos; general Agricola Ewerton Pinto, com 173 votos; Arthur Duarte Pinto, com 173 votos; para suplentes: Dr. José Carlos Rodrigues, com 173 votos; João Pedro Barrenno, com 173 votos e João Alipio de Oliveira, com 173 votos, havendo cinco cédulas em branco.

O Sr. presidente declara terem sido reeleitos os membros do conselho fiscal, e os dá por impossados de seus cargos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente, deixando a presidencia, que é assumida pelo 1.^o secretario, pede a palavra e lê o relatório da directoria referente aos actos e factos sociaes posteriores á ultima reunião da assembléa geral, do qual constam as razões que levaram a directoria a prorrogar o contracto constante da escriptura de 17 de julho de 1912, em notas do tabellião do 3.^o officio, celebrado com o Dr. director-technico, escriptura esta que é lida á assembléa, e propõe que, approvado o acto da directoria, seja ella autorizada a celebrar novo contracto, alterando de dois para cinco por cento a porcentagem estabelecida na dita escriptura; justifica os motivos da mudança da sede social e apresenta os balanços dos tres ultimos semestres, explicando por que foram restabelecidos os anteriores ordenados, conforme procedera já a directoria em 1916, sendo o seu acto approvado pela assembléa geral de 3 de março de 1917; propondo mais que, de conformidade com a resolução da assembléa de 18 de outubro de 1902, seja novamente a directoria autorizada a, no caso de transferencia de acções, pagal-as ao par quando o pretendente for pessoa que não convenha aos interesses sociaes, a juizo da directoria.

Postos em discussão o relatório, actos e factos dello constantes e as propostas acima referidas, pede a palavra o sr. senador Indio do Brasil e apresenta a seguinte emenda additiva:

EMENDA

Considerando que ao actual presidente da Companhia Luz Stearica se deve o desenvolvimento da fabrica, fazendo applicar a ella os mais modernos e aperfeçoados processos de fabricação dos seus productos e intensificação de sua produção, tornando-a assim um dos mais importantes estabelecimentos industriais desse genero de toda a America Meridional;

Considerando que ao mesmo senhor cabe a autoria da obtenção de cerca de 61 mil metros quadrados e mais 31 mil a receber, que conseguiu exclusivamente pelo seu esforço na defesa e regularização, como fez, dos direitos da companhia aos terrenos do marinha;

Considerando, finalmente, que foi ainda trabalho seu a redução do anterior emprestimo de debentures e a liquidação do actual, operações estas que tornam de verdadeira prosperidade a situação financeira da companhia,

Proponho que, approvando o relatório da directoria e as suas resoluções, mando a assembléa geral creditar aos dois directores e ao director-technico a parte de seus vencimentos, que deixaram de receber, e mais que ao Sr. presidente se

jam ainda creditados vinte por cento (20 %) do saldo da conta de lucros suspensos no ultimo balanço de 28 de junho proximo passado.»

O sr. João Alipio de Oliveira offerece, em seguida, uma sub-emenda ampliativa, nos termos seguintes:

«Proporho que, si for approvada a emenda additiva do Sr. senador Iudio do Brasil, seja também concedido aos tres membros do conselho fiscal, que ha mais de dez annos servem gratuitamente, como bonificação, uma quantia igual á proposta para o Sr. presidente e que será igualmente entre aquelles repartida.»

Ninguém mais pedindo a palavra, são submettidos a votação o relatorio com as propostas da directoria acima referidas, bem como a emenda additiva e a sub-emenda ampliativa, que todas são unanimemente approvadas, abstando-se de votar os interessados.

Continuando a ordem do dia, são pela directoria submettidas á assembléa mais duas propostas, sendo a primeira autorizando o total resgate do actual emprestimo em debentures por intermedio do Banco Nacional Ultramarino, que adiantará á companhia as sommas necessarias para esse fim, recebendo o banco as acções do fundo para amortização, — tudo nos termos da proposta que é presente e lida á assembléa, e a segunda relativa ao arrendamento da fabrica e cáes da companhia, de conformidade com a minuta que é igualmente lida á assembléa e submettida ao seu estudo.

O Sr. Antonio Germano da Silva, como gerente do Banco Nacional Ultramarino, declara que, não podendo votar por não ter a transferencia de acções para o banco o prazo dos estatutos, entretanto assistiu a sessão também como portador de debentures, não tendo observações a fazer ás propostas apresentadas.

Depois de diversas considerações feitas por varios accionistas, pede a palavra o Sr. general Agricola Ewerton Pinto, e propõe que sejam approvadas as duas propostas da directoria, concedendo a ella a assembléa plenos poderes para agir em um e outro caso, como melhor entender aos interesses sociais, que tão bem tem sabido defender e zelar.

Ninguém mais pedindo a palavra, são unanimemente approvadas as duas propostas da directoria e a do Sr. general Agricola Ewerton Pinto.

O Sr. presidente, reassumindo a presidencia, agradece aos Srs. accionistas mais estas provas de confiança dadas á directoria, declara encerrada a sessão ás 16 horas, e roga aos Srs. accionistas de permanecerem no recinto, omquanto é lavrada a acta da presente sessão.

Reaberta a sessão, é a acta lida, submettida á discussão e unanimemente approvada, sem debate. — *Julio B. Ottoni*, presidente. — *João Pedro Barrenne*, 1º secretario. — *João Alipio de Oliveira*, 2º secretario. — *C. B. Ottoni Junior*. — *Renato Lessa*. — *Dr. José de Moura Moniz*. — *Luiz Benedicto Ottoni*. — *Jefferson M. Guimarães*. — *Pio B. Ottoni*. — *Arthur Duarte Pinto*. — *Joaquim A. B. Ottoni*. — *Antonio Germano da Silva*, pelo Banco Nacional Ultramarino. — *Antonio de Freitas Tinoco*. — *Christiano B. Ottoni*. — *A. Iudio do Brasil*. — *M. Lamare*. — *Victorino Vaz Pinto do Amaral*. — *José Fernandes Pereira*. — *Agricola Ewerton Pinto*.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA, AOS VINTE E OITO DE AGOSTO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia Commercio e Navegação á avenida Rio Branco

n. 37, ás 13 horas, ahí presentes os Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, Ernesto Pereira Carneiro, Samuel Rodrigues de Almeida e Antero Pinto de Almeida, respectivamente directores—presidente, thesoureiro da Navegação e secretario da mesma companhia Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Dr. João Urbano Figueira, membros do seu conselho fiscal e os demais accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença e que também esta assignam, portadores, ao todo, de setenta e quatro mil oitocentas e setenta e tres acções, todas depositadas na forma do artigo 18 dos estatutos, assume a presidencia da assembléa o Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, que convidou a occupar os cargos de primeiro e segundo secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar.

Constituida assim a mesa dos trabalhos, o Sr. presidente declara que, estando presentes accionistas em numero sufficiente, portadores da quasi totalidade das acções em que está dividido o capital social, pois que somente cento e vinte e sete acções não estão representadas nesta reunião, podia a presente assembléa funcionar e deliberar na forma da lei. Em seguida, o Sr. 2º secretario passa a ler o annuncio de convocação, publicado diariamente no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e *Jornal do Brasil*, desde o dia 2º do corrente, o qual é concebido nestes termos:

«Companhia Commercio e Navegação—Assembléa geral extraordinaria—São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no edificio da séde social á avenida Rio Branco n. 37 no dia 28 do corrente ás 13 horas, a fim de serem resolvidos assumptos de interesse social. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.—A directoria.»

Lido o annuncio, o Sr. presidente expõe os fins para que fora convocada a presente assembléa geral extraordinaria, e declara que, estando em jogo interesses vitaes da companhia, desejava que a discussão fosse a mais ampla possível, e assim convidava todos os Srs. accionistas presentes a apresentarem os alvitre e propostas que melhor entendessem consultar os interesses sociais. O accionista Sr. Ernesto Pereira Carneiro, depois de expor á assembléa o estado dos negocios da companhia e o estado em que ella se encontrava, depois de fazer considerações sobre a maneira pela qual estava representado o capital social, lembrou que mais consultava os interesses sociais qualquer das formas de sociedade de que trata o Código Commercial nos seus arts. 314 a 316, do que a anonyma sob a qual se organizou a companhia. Os maiores accionistas da companhia intervinham quotidianamente com seus conselhos e influencia no andamento dos negocios da mesma, dando sua responsabilidade pessoal ás maiores operações que a sociedade realizava. Era direito delles, portanto, interferir mais directamente, com mais amplitude, nos negocios sociais. O accionista Sr. Francisco Toser pela a palavra e, depois de abundar nas mesmas idéas do Sr. Ernesto Pereira Carneiro, conclue, baseado na disposição do art. 149 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fazendo uma proposta para que a companhia fosse dissolvida, ficando os membros da actual directoria nomeados liquidantes, com poderes especiaes para transigir, contrahir compromissos, alienar moveis, imóveis e quaesquer bens sociais, proceberem na conformidade dos arts. 159, 163, 164 e 165 do dito decreto n. 434, cit mesmo, si assim entenderem conveniente—darem á companhia qualquer das formas de sociedade de que tratam os arts. 314 a 316 do Código Commercial. O Sr. Carlos Placido, em nome do conselho fiscal de que faz parte, pediu a palavra e declarou entender que a assembléa devia approvar a proposta que acabava de ser feita pelo accionista Sr. Francisco

Toser. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita á votação a alludida proposta do Sr. Francisco Toser, a qual é unanimemente approvada. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente suspende a sessão emquanto é lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura desta acta, cujos termos são unanimemente approvados e sem debate. Do que tudo para constar eu Cyrillo Tovar, 2º secretario, a fiz, subscreevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Rodolpho F. Lahmeyer*, presidente. — *Antero Pinto de Almeida*, 1º secretario. — *Cyrillo Tovar*, 2º secretario. — *E. Pereira Carneiro*. — *Samuel Rodrigues de Almeida*. — *Por procuração de Pereira Carneiro & Comp.*, *E. Nascimento*. — *Ernesto Nascimento*. — *Carlos Placido*. — *Francisco Toser*. — *Francisco Leal & Comp.*. — *Antonio Pereira Ferraz*. — *Dr. João Urbano Figueira*. — *Alberto Jacintho Rebello*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.027 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «um novo combustivel economico para uso domestico Campi», invenção de Lamberto Campi, italiano mecanico, domiciliado nesta Capital

Refere-se a presente invenção a «um novo combustivel economico para uso domestico Campi», que tem por fim proporcionar ao publico uma sensivel economia sobre todos os demais combustiveis conhecidos.

O combustivel economico para uso domestico Campi, além da economia traz ao consumidor maior segurança, pois torna difficil, senão impossivel, occasionar incendio ou explosão, existindo no seu emprego a maior limpeza e assio; é preparado em blocos podendo ser entretanto utilizado por outro modo desde que seja collocado no fogão com o formato e orificios do bloco. O combustivel economico para uso domestico Campi é composto de uma mistura de residuos vegetaes obedecendo a um processo de granfiação, pressão e secção.

Na sua confecção é aproveitado o bagaço de canna, o bambu, o coco babaçu, a palha e espiga de milho, palha de café, serragem de madeira, capim, residuos de sementes de algodão, residuos da cevada, residuos do lupulo, residuos das sementes de mamona, residuos do pó de café e de muitos outros que até agora não tiveram melhor ou nenhuma applicação, podendo ser fabricado com todas estas materias ou com parte dellas, tornando-o finalmente um combustivel economico de grande resistencia e sem desprender máo cheiro.

Enfim: o inventor tem por estopo aproveitar esse processo e sobretudo produzir o calor por meio do combustivel e corrente de ar quente.

O combustivel economico para uso domestico Campi é applicavel aos fogões já existentes fazendo-se nestes uma modificação tornando-os aptos ao consumo deste combustivel, bem assim a fôrma de padaria por meio de a adaptação especial do forno ao combustivel, a ferros de engommar, fogareiros e estufas. O bloco de combustivel pode ser rectangular ou cylindrico, tendo ao centro um ou mais orificios cylindricos, verticaes, e um canal horizontal que o atravessa em baixo em feição de curva communicando-se com o orificio vertical. O seu modo de usar é muito simples pois colloca-se o combustivel em bloco ou em granulo ao fogo e pelo canal horizontal que fica em baixo ateia-se a chama e em poucos segundos forma-se uma corrente de ar quente por intermedio dos orificios ver-

ticas, formando um calor mais elevado do que qualquer outro combustível e de maior durabilidade.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, um novo combustível economico para uso domestico Campi que é composto de uma mistura de residuos vegetaes obedecendo a um processo de granulação, pressão e secção, aproveitando-se na sua confecção o bagaço de canna, o bambu, coco babaçu, palha e espiga de milho, palha de café, serragem de madeira, capim, residuos de sementes de algodão, residuos de cevada, residuos do lupulo, residuos das sementes de mamona, residuos do pó de café e de muitos outros que até agora não tiveram applicação conhecida podendo ser fabricado com todas estas materias ou com parte dellas, tornando-o um combustível economico, de grande resistencia e sem desprender mão cheiro.

2ª, na reivindicação acima o formato do combustível economico para uso domestico Campi em blocos rectangular ou cylindrico, tendo ao centro um ou mais orificios cylindricos, verticaes, e um canal horizontal que o atravessa em baixo em feição de curva comunicando-se com o orificio vertical.

3ª, nas reivindicações acima a sua applicação em granulos desde que seja preparado no fogão com o formato e orificios do bloco.

4ª, nas reivindicações acima a sua applicação aos fogões já existentes com uma modificação, tornando-os aptos ao funcionamento com o combustível economico para uso domestico Campi e bem assim ao forno de padaria, ferro de engommar, estufas e fogareiros em geral.

Tudo como substancialmente descripto e representa lo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — Por procuração, João Pelagio Fuxilla Nunes.

N. 10.040 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da «aperfeiçoamentos em e relativos ao aparelho distribuidor de palitos chatos em machinas, accionadas à mão, de fabricar phosphoros de madeira». Invenção da Companhia Fabril Paranaense, com sede em Curitiba, Estado do Paraná

Refere-se esta invenção ao aparelho distribuidor de palitos comprehendendo uma placa que, estando em sentido horizontal, priva de tubos cylindricos, da profundidade commum de um palito de phosphoro de madeira, por onde transitam, e por onde são lançados para uma série de estreitos funis longitudinaes e obriga-os assim a penetrar em uma grade, onde são presos em um aparelho e seguros, afim de ser proseguido o trabalho da fabricação por acção manual.

Os tubos a que nos referimos da placa das ditas machinas tem sido feitos até hoje em sentido perfeitamente cylindricos, mas adequados para operar com palitos quadrados ou cylindricos e como taes tubos são inadequados para trabalhar com palitos chatos, a invenção consiste em fazer a sub-placa afunilada, como acima dissemos, afim de que os ditos aparelhos manuaes possam funcionar com palitos chatos.

Nos desenhos juntos está representada a invenção, como incorpora-la em uma machina manual de tipo conhecido, denominada vulgarmente «matraca», para distribuir os palitos de phosphoros em grades.

A fig. 1 é parte da machina de tipo conhecido (escala reduzida), em que a é o deposito de palitos; b, a placa modificada; c, o bastidor commum; d, o volante manual e e, guia dos palitos.

Como é de facil comprehensão a figura referida é para fazer ver as diferentes peças que a machina encerra.

A placa com orificios, bem como as peças longitudinaes afuniladas que obrigam os pa-

litos chatos a se introduzirem verticalmente nas grades e anteparados nas guias, como se percebe no desenho fragmentario da machina, fig. 2, acha-se representada a placa modificada, no qual se percebe claramente que a invenção é a seguinte: h a placa conhecida das machinas accionadas à mão; i a placa do invento; k as peças afuniladas que obrigam os palitos chatos a cahir em pé e em ordem; a fig. 3 uma secção por A-B da placa, bem como do aparelho inventado.

A fim de melhor esclarecer o movimento da machina, diremos: no começo do movimento o deposito de palitos chatos deverá estar completamente cheio, devendo o operador deital-o horizontalmente, de sorte que os palitos fiquem em posição vertical, sendo a machina accionada manualmente pelo operador, cahindo os palitos pelos orificios e destes pelo aparelho afunilado inventado e, finalmente, cahirem na grade onde os palitos chatos são presos pela dita grade, a qual é retirada para o proseguimento do acabamento do phosphoro.

Reivindicação:

Aperfeiçoamentos em e relativos ao aparelho distribuidor de palitos chatos em machina, accionada à mão, de fabricar phosphoros de madeira, comprehendendo uma placa com orificios cylindricos e com o sub-aparelho inventado afunilado, o qual obriga os palitos chatos a cahirem verticalmente em ordem, caracterizado por ser o dito aparelho afunilado, portanto um guiador de palitos chatos em cujo orificio sómente possa passar um palito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 10.041 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma «Machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, denominada—Progresso». Invenção de Companhia Progresso Nacional, com sede em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Segundo a presente invenção esta machina é destinada a soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, de bocca larga ou estreita, podendo variar em tamanho, conforme as formas a applicar.

O fim de nossa invenção é adquirir uma machina para fabricação de garrafas e outros recipientes de vidro consistindo na machina, e na construção e combinação dos seus orgãos, como se acham descriptos no presente memorial e representado no desenho annexo, em que o ar comprimido é introduzido pela valvula a, regulado por um pedal, e ligada por um tubo ao eixo deo e e a peça d, que se pôde abrir e fechar, a que é provida de outra valvula e. Outra operada do ar comprimido se acha representada pela valvula b. Esta entrada é regulada pelo movimento do braço f, visto o mancal do mesmo funcionar como uma torneira. O ar, que entra por ali vai ter ao cano g, que pôde ser movido pela alavanca m. Temos depois duas formas preparatorias i, presas nas columnas, em que se deixam abrir e fechar por meio das engrenagens do lado de fora das columnas; estas formas servem para medir a quantidade de vidro necessaria e dar, com auxilio do ar comprimido, a forma inicial da garrafa ou recipiente a fabricar. Estas formas são usadas alternadamente para evitar que se aqueçam demasiado.

A peça d é provida de uma forma para a bocca da garrafa ou recipiente e se acha presa ao eixo e, que é utilizado para transportar o vidro da forma preparatoria para uma das formas de acabamento k, que funcionam de maneira identica ás primeiras, isto é, sempre com o auxilio do ar comprimido.

A combinação de alavancas l, collocada debaixo da machina, serve para fazer subir e descer o fundo da forma de acabamento.

Reivindicações:

1ª, machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, denominada Progresso, com valvula para introduzir o ar comprimido, regulado por um pedal, ligada, por um tubo ao eixo deo e peça, que se abre e fecha provida de outra valvula, uma luva para outra entrada de ar comprimido, regulada por um braço, visto o mancal do mesmo funcionar como torneira;

2ª, machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, como na reivindicação 1; em que o ar entrando pela luva vai a um cano, movido por uma alavanca;

3ª, machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, como nos reivindicações 1 e 2, tendo duas formas preparatorias presas nas columnas que abrem e fecham por meio de engrenagem, uma peça com forma para a bocca da garrafa ou recipiente, presa ao eixo deo que é utilizado para transportar o vidro da forma preparatoria para uma das formas de acabamento, também funcionando com o auxilio de ar comprimido;

4ª, machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, como nas reivindicações precedentes, com combinação de alavancas debaixo da machina, para fazer subir e descer o fundo da forma de acabamento;

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 10.063 — Memorial descriptivo de um privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da «Machina combinada para beneficiar café, denominada—Bighetti». Invenção de Adelino Bighetti, domiciliado em S. Paulo, Estado do Paulo.

Refere-se a presente invenção a uma machina combinada para beneficiar café, comprehendendo uma esbrugador e descascador, um separador duplo, seis catadores de escolha e de palha, tres aspiradores, um elevador, tudo montado sobre uma só armação de madeira, medindo de frente 2m,30, lateralmente 1m,80, e de alto 2m,90; podendo, contudo, fabricar-se outras de maiores ou menores dimensões.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma vista lateral da machina; a fig. 2 uma vista de frente; a fig. 3 uma vista de plano; a fig. 4 é um detalhe mostrando os oscilladores das caixas c' e d', comprehendendo uma elevação lateral e uma vista de plano; a fig. 5 mostra o cylindro d, elevação lateral; a fig. 6 mostra o disco e visto de plano e a fig. 7 mostra o disco b, comprehendendo uma elevação lateral e plano.

O esbrugador e descascador compõe-se de um tambor de chapa b' com duas portas na parte externa e no centro um cylindro conico d, figs. 1 e 5, montado sobre um eixo vertical e, em volta do cylindro d, uma chapa furada e para a passagem do café entre este e a chapa furada.

Na parte superior do cylindro d ha um disco e fixado ao mesmo o outro disco b, figs. 1 e 7, fixado sob a tampa do descascador que, ao virar juntamente com o cylindro e contra o disco b, que se acha preso a tampa, produz o esbrugamento do café, logo após sua entrada.

O café é conduzido á moega a do esbrugador, e passa entre os discos b e e, ficando assim esbrugado e ao sahir dos discos b e e vai passar entre o cylindro d e a chapa furada e; terminando o descascamento. Pelo aspirador f as palhas são aspiradas através da chapa furada e e o café limpo passa pela bica g.

senão conduzido pelo elevador *h* á moega *i* do separador.

O separador compõe-se de duas caixas *c'* e *d'*, fig. 2, suspensas por molas que, por meio de um movimento central *k*, as oscilla conjuntamente, com dupla oscillação, para vasar o café e deixar passar o que não vasa, indo cabir nas bicas *w*.

Nas caixas *c'* e *d'*, fig. 2, ha varias peneiras ou chapas furadas diferentes, as quaes fazem separação perfeita, havendo em cada chapa duas escovas que conservam as ditas chapas sempre limpas. Estas escovas são providas de um movimento *z* que as oscilla fazendo com que ellas tragam as chapas limpas, isto é, evitando que o café se retenha nos furos das ditas peneiras ou chapas furadas.

O movimento *z*, fig. 2, é duplo e compõe-se de rodetes dentados, em meia circumferencia, que se movem entre cremalheiras, ora engrenando uma, ora outra.

Referindo-me á fig. 2: da moega *i* o café passa á chapa *j* vasando o café miudo e medio para a peneira *k'*, o restante do café graúdo, que não vasa, passa á peneira *k''*; da peneira *k''* vasa parte do café que vai á peneira *l'*, conduzindo-o á extremidade da peneira *l'*, em que os furos são menores que os da peneira *k''*, deixando a dita peneira passar outra parte de café sobre a peneira *m'*, que o conduz á extremidade da peneira *m''*, com furos ainda menores e que só vasarão os grãos menores de café, e o restante é conduzido pelo fundo da caixa á bica *n*, assim como o café que não vasa nas peneiras cae nas respectivas bicas *w*. As peneiras *k'*, *n'*, *n''*, da outra caixa, fazem o mesmo effeito com o café miudo e medio.

As bicas *w*, collocadas posteriormente na machina, são as que conduzem o café aos catadores.

Estes catadores são compostos de duas caixas, com divisões internas, formando tres catadores *o*, *q*, *s*, em cada caixa. Cada caixa tem um aspirador *f'*, figs. 1 e 3, para aspirar o café chocho, escolha o alguma palha que o descascador tenha deixado.

O café é catado pelo aspirador *f'*, e ao entrar nos catadores *o*, *q*, *s*, cae de taboa em taboa, formando veneziana, e ao cabir o café vai virando para facilitar destacar-se de alguma palha que ainda possa ter, e do café chocho, que é aspirado pelo ar que passa pelas divisões *x*, *x'*, onde é aspirado pelo aspirador *f'*; esta passagem de ar arrasta ou absorve a palha que vem então sair pelas divisões *x'*, *x''*, *x'''*; ao mesmo o café vai bater contra o registro da divisão *x'* e cae na caixa, e o que escapa do registro *g'* é pegado pelo registro *h'* e cae na caixa, de modo que na columna de ar segue somente a palha e palhinha, as quaes são aspiradas pelo aspirador *f'*, deixando o café perfeitamente beneficiado.

Todos os seis catadores, fazem o mesmo effeito, com a differença apenas da qualidade do café. A flecha *i'* é o registro para a saída da escolha ou café chocho, o qual fica fechado pela aspiração do ar, e, ao accumularem-se as escolhas ou o café chocho, fica sem aspiração, abrindo-se então pelo peso da escolha e deixando que esta passe. Os registros *g'* e *h'* são do fechar o abrir, segundo a qualidade do café. As bicas *p*, *r*, *t*, fig. 2, são saídas para o café limpo.

A fig. 4 é um detalhe mostrando o movimento dos separadores.

O movimento é feito por uma manivella *u'*, fig. 2, que se acha em uma caixa montado sobre a parte inferior da machina, e, virando-se a manivella, esta faz um movimento levantando o eixo *v*, fig. 4, no qual é fixada a peça *k*, levantando-a e abaixando-a do centro comum, por meio da manivella *u'*, fig. 2; a peça *k* tem dois braços *u*, ligando as caixas *c'* e *d'*, fig. 4, do separador.

O movimento das caixas é feito ao descer e ao subir a peça *k*, de modo que, achando-se

a peça *k* no centro, as caixas estão abertas e quando a peça *k* sobe ou desce, as caixas fecham.

Este movimento é duplo, sendo um de cada lado das caixas do separador.

Reivindicações:

1º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, caracterizada pelo facto de comprehender um esbrugador e descascador, um separador duplo, seis catadores de escolha e do palha, tres aspiradores e um elevador, tudo montado sobre uma só armação de madeira;

2º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, como na reivindicacão 1, uma moega *a* do esbrugador, discos *b* e *c*; uma cylindro *d* e peneira *e*, um aspirador *f*, uma bica *g*, um elevador *h* e moega *i* do separador;

3º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que o esbrugador e o descascador é provido de um tambor *b'*, com portas e um cylindro conico *d*, figs. 1 e 5, sobre um eixo vertical e chapa furada *e* em volta do cylindro *d*;

4º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que na parte superior do cylindro *d* ha um disco *c*, e disco *b*, figs. 1 e 7, fixado sob a tampa do descascador;

5º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que o separador é provido de duas caixas *c'* e *d'*, fig. 2, com molas, com dupla oscillação, por meio de um movimento central *k* e bicas *w*;

6º, machina combinada para beneficiar café, em que nas caixas *c'* e *d'* ha varias peneiras para separação, providas de duas escovas com movimento *z*; este movimento *z*, fig. 2, é duplo, achado-se provido de rodetes dentados, e meia circumferencia, movendo-se entre cremalheiras, ora engrenando uma, ora outra;

7º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, uma moega *i*, fig. 2, e uma chapa *j*, vasando o café miudo e medio para a peneira *k'*, o restante passa á peneira *k''*, desta, parte vai á peneira *l'*, e a outra parte á peneira *m'*, dali á peneira *m''* e o restante é conduzido pelo fundo da caixa á bica *n* e o que não vasa cae nas respectivas bicas *w*;

8º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que as peneiras *k'*, *n'* e *n''* produzem o mesmo effeito com o café miudo e medio;

9º, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que os catadores tem duas caixas, com divisões internas *x*, *x'*, *x''*, formando tres catadores *o*, *q*, *s*, em cada uma; um aspirador *f'*, figs. 1 e 3, e divisões *x'*, *x''*, e *x'''*; registros *g'* e *h'*, a flecha *i'* é um registro de saída da escolha ou café chocho; as bicas *p*, *r*, *t*, fig. 2, são saídas para o café limpo;

10, machina combinada para beneficiar café, denominada Bighetti, em que o separador é provido de manivella *u'*, fig. 2; um eixo *v*, fig. 4, com peça *k*, com dois braços *u*, ligando as caixas *c'* e *d'*, fig. 4, do separador;

11, a combinação das diversas peças constituindo a machina de minha invenção e o modo de construcção, como tudo acima substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 23, loja, do dia 15 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as

cautellas representativas das accções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo dividendo relativo ao 2º semestre de 1917, á razão de 25 % ao anno sobre o capital ou 25% por accção.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua do S. Pedro n. 133, sobralo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas annuaes o elegeram o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposiçao dos Srs. accionistas, até que se realize a assemblea convocada, os documentos de que trata o art. 147 das leis das Sociedades Anonymas.

Ficam suspensas as transferencias das accções nominativas e são convidado os possuidores do accções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até á vespéra da reunião. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São João

Continuação da assemblea geral de 16 de agosto

De accordo com a resolução da assemblea convido a todos os Srs. accionistas a se reunirem de novo, em continuação da mesma sessão, no dia 5 de setembro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, para resolvem sobre o laudo da commissão nomeada para proceder a avaliação do acervo e sobre to los os assumptos connexos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — Pedro Betim Paes Leme, presidente da assemblea.

Sociedade Anonyma Casa Louzinger

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral ordinaria no dia 20 de setembro futuro, ás 14 horas, no prédio da rua do Lavradio ns. 162 a 166 (officinas), para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal que terá de servir no proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — A directoria.

Provincia Carmelitana Fluminense

Avisa-se aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados e devem ser apresentados a re gate, cessando de vencer juros do 1 de setembro proximo, os seguintes titulos:

260	1272	2307	3112
318	1386	2314	3437
395	1573	2378	3467
503	1577	2523	3511
530	1690	2524	3557
583	1711	2624	3573
583	1746	2633	3579
691	1835	2781	3783
897	1870	2837	3798
915	1932	2839	3823
938	1972	2974	3861
1116	2026	3063	3976
1146	2041	3207	3980
1181	2048	3283	3983
1186	2095	3371	3999

Os juros do 2º semestre serão pagos de 1 a 15 de setembro proximo, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Iapa, todos os dias uteis.

Rio, 29 de agosto de 1918.